

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 124

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.477, que concede ao Estado do Paraná autorização para construir as obras de melhoramentos do porto de Paranaguá.

Decreto n. 12.178, que autoriza o contracto de construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, para servir a zona carbonífera do Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 12.179, que autoriza o contracto da construção de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.477 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Concede ao Estado do Paraná autorização para construir as obras de melhoramento do porto de Paranaguá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Paraná, de accordo com o disposto na lei estadual n. 1.366, de 5 de março de 1914, e tendo em vista o dispositivo constante do art. 75, n. XI, da lei federal n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Estado do Paraná autorização para a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, uso e gozo das mesmas obras, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.477, desta data

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

É concedida ao Estado do Paraná, de accordo com o disposto no art. 75, n. XI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorização para a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Paragrapho unico. O respectivo contracto só será executivel após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramento que fazem objecto da presente concessão são as que constam dos planos e orçamentos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e já approvados p.de decreto n. 12.111, de 11 de março de 1917.

Essas obras comprehendem:

1ª, abertura de um canal na barra do Norte com 300 metros de largura, 2.000 metros de extensão e profundidade de oito metros em maré minima;

2ª, abertura de um canal na barra do Sueste com 300 metros de largura, 3.600 metros de extensão e oito metros de profundidade em maré minima;

3ª, construção de um caes acostavel com 550 metros de extensão fundado á cota de 8m,00 abaixo do nivel minimo;

4ª, construção de um caes de saneamento constituindo o prolongamento para leste do caes de atracação e terminando no rio, liberê, com a extensão de 2.186 metros;

5ª, dragagem até á cota de 8m,00 em frente ao caes de atracação e até á cota 0 em frente ao caes de saneamento;

6ª, execução do aterro atrás das muralhas dos caes até á cota 4m,00 com o producto da dragagem em frente aos caes;

7ª, construção de dous muros de arrimo nos extremos leste e oeste do caes de atracação para sustentar lateralmente o aterro;

8ª, construção de armazens com o necessario aparelhamento para mercadorias e materias inflammaveis, edificio da administração, officinas, casa de guarda, depósitos para carvão;

9ª, calçamento na zona do caes de atracação;

10ª, esgotos de aguas pluvias;

11ª, assentamento de linhas ferreas para o serviço do caes e armazenagens e fornecimento do material rodante necessario;

12ª, fornecimento e assentamento de guindastes;

13ª, installação electrica para luz e força;

14ª, abastecimento de agua;

15ª, assentamento de gradil de ferro com portões fechando o caes e suas dependencias.

III

Para a execução das obras mencionadas o Estado do Paraná terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaisquer hemfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

IV

Durante o prazo da concessão o Estado do Paraná terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios

As obras e as suas dependências e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

V

Os armazéns construídos pelo Estado concessionário gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos ônus dos armazéns alfandegados e entrepostos da União.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VI

As obras de construção serão iniciadas no prazo de um anno da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluídas no prazo de cinco annos, contados da mesma data.

VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo organizada para esse fim uma comissão especial composta de funcionários dessa repartição.

VIII

O Estado concessionário fará dirigir a construção das obras por um engenheiro de reconhecida competência e capacidade tecnica, e dará preferencia em igualdade de condições, a pessoal e material nacionaes com emprego nas mesmas obras.

IX

Durante o prazo da concessão o Estado concessionário será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessárias ás obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

X

Qualquer extensão de cães, definitivo ou provisorio, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo Federal.

XI

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização, o Estado do Paraná terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação;

1º, por dia e por metro linear de cães occupado por navios a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;

2º, por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vela, 500 réis;

b) taxa de utilização do cães e conservação do porto:

Per kilogrammo de mercadoria embarcada ou desembarcada, 2,5 réis;

c) taxas de capatazias e armazenagens:

As que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

Paraphrasso unico. São isentas de taxas de atracação as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miudas empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XII

Nem as taxas referidas na clausula XI, é licito ao Estado concessionário, com prévia autorização do Governo, per-

ceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimento, como carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, etc., sendo-lhes tambem permittido estabelecer um serviço de reboques com tarifas préviamente approvadas pela União.

XIII

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo porto poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelo cães, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas na clausula XI.

XIV

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior da bahia, só será permittida, á custa dos interessados, sujeita á conveniente fiscalização, mediante o abatimento de 50 % da taxa de utilização do cães e conservação do porto.

XV

Os navios que entrarem na bahia de Paranaguá por qualquer das barras para fins commerciaes pagarão a taxa de barra de um real por kilogramma de mercadorias manifestadas para qualquer porto do interior da bahia.

XVI

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens de passageiros civis e militares, os imigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Paraná o transporte desses imigrantes e respectivas bagagens de bordo até os carros das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XVII

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do cães e aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

XVIII

Para o serviço de carga, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construídos armazens ou depositos especiaes fóra da zona do cães, mediante o pagamento de taxas que serão approvadas pelo Governo Federal.

XIX

Para a determinação do capital empregado nas obras para os effeitos da applicação da clausula XXVII, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da commissão fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XX

A renda bruta do porto será determinada annualmente de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para a exploração do porto.

XXI

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importância correspondente a sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

XXII

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras.

XXIII

Si depois de iniciada a exploração do porto for verificado que a arrecadação das taxas estipuladas na clausula VI foi insufficiente no anno findo para a remuneração do capital empregado nas obras á razão de seis por cento (6 %) ao anno, a União entregará ao Estado do Paraná, do producto da taxa de 2 % ouro sobre a importação pelo porto ora contractado, a quantia necessaria para completar os juros de 6 %, limitada porém a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 % ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXIV

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de dez annos ao mais tardar, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado do Paraná.

XXV

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do tráfego do porto a cargo do Estado do Paraná e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

XXVI

O Estado do Paraná contribuirá annualmente com a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$) para as despesas de fiscalização das obras durante o periodo de construção, ficando essa contribuição reduzida a quarenta contos de réis (40:000\$) no periodo da exploração.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXVII

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada.

XXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal si forem excedidos qualquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovado.

XXIX

Findo o prazo de sessenta annos, contados da data da assignatura do contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXX

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de Paranaguá exigir ampliação das obras, como sejam maior extensão de caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado do Paraná terá preferencia para construção e exploração das obras novas de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 23 maio de 1917.—A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.478 — DE 23 DE MAIO DE 1917 (*)

Autoriza o contracto de construção da estrada de ferro de Tubarão a Araranguá, para servir á zona carbonífera do Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização conferida nos arts. 77, letra d, e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e tendo em vista, outrossim, as clausulas do contracto de consolidação a que se refere o accordo de 7 de agosto de 1915, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude do decreto n. 11.648, de 24 de julho do mesmo anno, approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construção e arrendamento do trecho de estrada de ferro de cerca de 80 kilometros (da estrada de Ferro S. Francisco a Porto Alegre), partindo de Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio desse nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquela zona, no Estado de Santa Catharina, mediante as clausulas que com este deixam assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não estiver assignado dentro de 30 dias, a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

VENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.478, desta data

PARTE I

CONSTRUÇÃO DA LINHA TUBARÃO A ARARANGUÁ

1.

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a construir a linha ferrea que, partindo de Tubarão e passando pelo districto de Crissiuma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquela zona.

2.

Os serviços de estudos e construção terão inicio dentro dos 30 dias seguintes á assignatura do contracto, devendo a construção achar-se concluida, e a linha prompta para ser aberta ao transitto publico, dentro do prazo de 12 mezes a contar do inicio dos trabalhos.

Paragrapho unico. O Governo poderá prorogar por mais seis mezes o prazo fixado para a conclusão dos serviços si, findo elle, se achar já em trafego o trecho de Tubarão a Crissiuma.

3.

Nos serviços de estudos e construção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1.º os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instruções por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções da extensão que for julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços de construção;

2.º o raio minimo das curvas, que sómente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros;

3.º a declividade maxima será de 2 % limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca

(*) Reprothuz-se por ter sahido com incorrecções.

seja excedido este valor de 2 % na rampa fictícia obtida pela combinação da declividade e da curvatura;

4º, só será aceito o empregado nas obras o material que satisfizer as provas indicadas nas especificações que respeito forem expedidas pelo Governo.

4.

O Governo fornecerá à contractante os trilhos e acessórios necessários à construção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approved pelo Governo.

5.

Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

6.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira de preferencia a qualquer outro material e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso à contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluída, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 11, creditado à contractante.

7.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1º, a ter os empregados necessários à execução dos trabalhos, a juízo do Governo;

2º a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3º, a fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construção da estrada, mesmo quando executada no regimen de sub-empregada, em épocas regulares o dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importância dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 13, ou da caução de que trata a clausula 17;

4º, a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte technica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portaria de 5 de maio de 1908, e as condições especiais que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5º a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

8.

As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 2, tiverem inicio os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

9.

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada ou concluída que tenha sido abandonada e, em ge-

ral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

10.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material aceito.

11.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expedir e que ficará fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

12.

Correção por conta da contractante, visto que o respectivo custo será incluido nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessários a execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

13.

As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

14.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas da construção com a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, emquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessários, a juízo do Governo, sob pena de serem feitos por esta e a importancia das respectivas despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juízo do Governo, e legalmente constituido com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

metros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual do despeza de conservação. Todas as obras, definitivas ou provisórias, necessárias para obter neste caso a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a contractante.

25.

51. Durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazê-la por administração á custa da mesma companhia.

26.

A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio e mais favores, salvo o caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle. A contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes; de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia de oito mezes em diante, até um anno. E, se findo este prazo, não ficarem concluidos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao tráfego publico, ficarão também caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

PARTE III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.

Poderá o Governo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir o contracto de construção e arrendamento da linha de Tubarão a Araranguá, bem como o contracto relativo á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, devendo a empresa cessionaria assignar um termo de responsabilidade, cessando então a da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande em relação aos respectivos contractos.

§ 1.º No caso de se effectuar a transferência, será igualmente transferida a concessão da Estrada de Ferro de São Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para essa linha no contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

§ 2.º Caso o contracto seja transferido, nos termos desta clausula, por occasião da restituição da caução (clausula 17) ficará retida no Thesouro Nacional a importância de 150:000\$ para garantia do contracto de arrendamento.

28

A renda bruta da contractante e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas nos contractos e pelas despesas nos mesmos previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da contractante. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

29.

Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte da que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Parágrafo unico. Em caso de descarrilhamento ou outro qualquer accidente, a contractante fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

30.

A companhia obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animais reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

b) munición de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo Governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e aparelhos aperfeicoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construção e custeio do ramaes e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construção constitue objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A contractante poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

31.

Continuam em inteiro vigor as clausulas approvedas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pelas presentes, as quaes serão harmonizadas e consolidadas no prazo de 90 dias, a contar da data da assignatura deste contracto.

32.

A despeza resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem, opportunamente, abertos para satisfazê-la, de accordo com a autorização constante das letras c e d do art. 77 da lei da despeza n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

16.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 14), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização, por parte do Governo.

17.

Para garantia fiel da execução do contracto, prestará a contractante a caução de 50:000\$ em títulos da dívida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto e irá sendo augmentada com a importância de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados da intimação para esse fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despesa de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Recebidas definitivamente todas as obras, a caução e seus reforços, ou o saldo que ao tempo existir, serão restituídos á contractante, salvo o disposto na clausula 27 § 2°.

18.

O contracto de construção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1°, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2°, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3°, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4°, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construção e conclusão das obras;

5°, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

19.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 17.

PARTE II

INCORPORAÇÃO Á ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

20.

A linha de Tubarão a Araranguá, de que tratam estas clausulas, para os effectos do arrendamento será incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com os mesmos onus e vantagens estipulados nas clausulas 87 a 121, inclusive, do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, as quaes, a contar da data deste contracto, vigorarão com as modificações seguintes:

1°, fica supprimido o paragrapho primeiro da clausula 87;

2°, a clausula 98 é substituida pela seguinte: «A construção de quaesquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções das linhas de que trata a parte 3ª do referido decreto n. 11.905, reger-se-ha pelas clausulas 18 a 28, inclusive, do mesmo decreto, e pelas clausulas 21 a 26, inclusive, deste contracto»

3°, é substituida pela seguinte a clausula 112: «Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si a conservação da estrada fôr descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço».

21.

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurantes, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos e finalmente vagões para condução de ferro, carvão, etc., indicados no orçamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que fôr adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico. A companhia fica obrigada, em qualquer época durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigorificos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas as respectivas despesas á conta de capital.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia.

22.

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

23.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística de trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

24.

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros

33.

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parcelladamente, na repartição fiscal competente, por ocasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra

DECRETO N. 12.479 — DE 23 DE MAIO DE 1917 (*)

Autoriza o contracto de construcção de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelos artigos 77, letra c, e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construcção e respectivo arrendamento de uma linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do ramal de Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do rio do Peixe, passando pelas da Barra Bonita, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo contracto não for assignado até 30 dias após a publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.479, desta data

1.

A contractante obriga-se a:

1.º, proceder, sob a fiscalização do Governo e de accordo com as instrucções que para esse fim serão expedidas, aos estudos necessarios para construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do trecho em trafego do ramal de Paranapanema, vá ter ao valle do Rio do Peixe, servindo ás minas de carvão desse valle e ás da Barra Bonita;

2.º, construir a dita linha ferrea, fornecendo para esse fim todo o material necessario, com excepção dos trilhos e accessorios que serão fornecidos pelo Governo.

Paragrapho unico. Os trabalhos de estudos e construcção serão iniciados dentro de trinta dias após a assignatura do contracto, e esta terminada no prazo maximo de 12 mezes, a contar do inicio, podendo ser prorogado por mais seis mezes, a juizo do Governo.

2.

Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

3.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira, de preferencia a qualquer outro material, e de modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito algum a indemnização.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com os preços da tabella de que trata a clausula 9.ª, creditado á contractante.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

4.

Só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer as provas indicadas nas especificações a que se refere a clausula seguinte e as instrucções que a respeito forem expedidas pelo Governo.

5.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a contractante:

1.º — a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º — a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-emprego, que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º — a fazer o pagamento do salario do pessoal operario empregado nos serviços da estrada, mesmo daquelles submettidos ao regimen de sub-emprego, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a sessenta dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia nos pagamentos que temr de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 12, ou da cauça, de que trata a clausula 13;

4.º — a observar fielmente em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portarias de 5 de maio de 1908, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º — a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

6.

As obras e trabalhos serão medidos e avaliados provisoriamente cada mez, começando o primeiro mez no dia em que se der inicio aos mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nello executados.

7.

Excepтуadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada e concluida que tenha sido abandonada, e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo refeita e verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisorias.

8.

Tanto nas medições e avaliações provisorias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo, com os projectos approvados desenhos respectivos ordeno de serviço e material aceito.

9.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicandose os preços de unidades constantes da tabella respectiva, que o Governo expedir, e que, depois de rubricada por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

10.

Correrão por conta da contractante, visto que o seu custo, será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações, como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões, destinados ao transporte de lastro.

11.

Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata a clausula 9, serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados por cada uma das partes.

12.

As obras e fornecimentos feitos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá a mesma receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando o restante para ulterior liquidação.

13.

Para garantia da fiel execução do contracto, prestará a contractante a caução de 50:000\$000 em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto, o irã sendo augmentada com a importância de 5 % deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 10 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em virtude de multa, ou de pagamento de salarios ou de despesas de conservação e solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

14.

A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes e pelas de arte, tanto correntes como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no logar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que fôr concernente aos trabalhos.

16.

O contracto, tanto para execução das obras, como para fornecimento do material, não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permittido á contractante subempreitar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo ella por si, seu procurador ou preposto, a unica admittida a tratar com o Governo.

17.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado e definitivamente depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez, lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

18.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da

medição e avaliação finais do ultimo trecho, e restituída a caução e seus reforços ou o saldo respectivo.

19.

O contracto de construção caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o;

3º, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados no contracto relativos a inicio, construção e conclusão das obras;

4º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

20.

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 13.

21.

A caução a que se refere a clausula 13 responde pelo pagamento das multas estipuladas e pelas despesas previstas no contracto, que o Governo tem de fazer por conta da contractante.

22.

Os engenheiros fiscaes terão em todas as estradas a cargo da contractante os meios de transporte que houverem mister para o exercicio da fiscalização.

23.

Concluida a linha ferrea a que se refere a clausula 1, será a mesma trafegada provisoriamente pela contractante, sob a base da divisão em partes iguaes com o Governo dos saldos liquidos de sua exploração. Caso sejam verificados deficits nos primeiros annos do trafego, serão elles cobertos com iguaes importancias tiradas dos saldos das linhas de que trata a clausula 3 do contracto de 24 de janeiro de 1916.

§ 1.º Logo que sejam verificados saldos no trafego, em dous semestres consecutivos, será a linha ferrea incorporada ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, no prazo de seis mezes, accordando-se nessa occasião como deveser melhoradas as condições technicas da via permanente de modo a attender definitivamente ás necessidades de um trafego intenso.

§ 2.º O trafego provisorio será regido pelo contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná.

24.

A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem, opportunamente, abertos para satisfazel-a, de accordo com a autorização constante das letras c e d do art. 77 da lei da despesa n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

25.

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parcelladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 29 de maio de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Aristides Lopes Vieira do lugar do 3º suplente do juiz da 1ª Proctoria Cível do Distrito Federal, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel Victor de Freitas Marks.

— Comunicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins do § 1º do art. 27 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, que se acha vazo o lugar do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, por ter sido removido o respectivo juiz bacharel Octavio Kelly para a 2ª Vara Federal na secção do Distrito Federal.

— Foi autorizado o commandante da Brigada Policial a mandar excluir das fileiras daquela corporação, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor, as praças Orlando da Costa Rolim e Henrique Sarmiento.

— Providenciou-se afim de que na 6ª delegacia policial, no quartel do 2º batalhão da Brigada Policial e no 7º posto policial, sejam cedidos compartimentos para funcionarem juntas do alistamento e sorteio militar do 7º districto.

Requerimento despachado

Virgilio de Mattos. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

— Expediente do Sr. director geral:

Foram remettidos para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção do Minas Geraes sete decretos de 23 do corrente mez, nomeando supplentes do seu substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Curvello e Villa Brasilia;

Ao da secção do S. Paulo, dous decretos de nomeação do supplentes do seu substituto no municipio de S. Carlos;

Ao da secção do Rio Grande do Sul quatro decretos, pelos quaes foram nomeados os supplentes do seu substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio do Arroio Grande

Expediente de 25 de maio de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director geral interino da Bibliotheca Nacional, em solução á consulta constante do officio n. 98, de 9 do corrente mez, que devem continuar a cargo do funcionario que serve como secretario a organização e o processo da folha de pagamento do respectivo pessoal.

— Recomendou-se ao director da Escola Nacional do Bellas Artes, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 19, de 15 de fevereiro ultimo, providencia, afim de que seja rectificada a inscripção das apolices da divida publica, do valor nominal de 1:00 \$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional pelo Dr. Braz de Revoredo Barros, para garantia da responsabilidade do thesoureiro daquela escola. João Baptista da Fontoura Xavier, apolices essas que deverão ser averbadas, na Caixa do Amortização, em nome do dito thesoureiro.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino a portaria, de 22 deste

mez, pela qual foram concedidos ao Dr. Francisco Cardoso e Silva, preparador da cadeira de microbiologia da Faculdade de Medicina da Bahia, cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providencia para que pela Alfandega desta Capital sejam despachados, livres de direitos, cinco volumes, ns. 860/63 e 9.016, vindos de Nova York pelo vapor americano *Hawaiian*, o contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Mário Augusto Passos, pedindo validade do exames de preparatorios. — Requeira ao Conselho Superior do Ensino.

Eponina Souza Ruas. — Sello o documento.

Dia 26 do maio de 1917

Manoel Antonio Cabral. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Rosalia Politzer. — Prove residencia no Brazil, por mais de dous annos, e apresente attestado de bom procedimento moral e civil.

Expediente de 26 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Dr. chefe de Policia, o laudo de inspecção de saude de Alexandro José Rodrigues;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Mario Julio dos Santos, José Emilio Bello e Fernando Carlos da Fonseca Costa;

Ao director da Caixa do Conversão, o de Joaquim Fróes Vieira Prisco.

Dia 28

Officiou-se:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando informações sobre a situação em que devem ficar os inspectores sanitarios maritimos na vigencia do accordo existente entre as companhias de navegação o o Lloyd Brasileiro.

— Requisitou-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, vistorias para o predio e avenida da rua Visconde de Itaipua n. 91 e Frei Caneca n. 85.

— Remetteram-se:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, o laudo de exames de invalidez, a que foi submettido nesta directoria geral, o Dr. João Lopes Machado;

Ao Dr. chefe de Policia, os laudos de inspecção de saude de Alvaro de Castro e Miguel Jorge Madureira;

Ao inspector Federal das Estradas, o do Dr. Joaquim Breves Filho;

Ao director geral dos Telegraphos, o do Matheus José Pereira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Alfredo de Abreu Gama Lobo e Mario Romão Cruz;

Ao director do Serviço Pastoral, o do Dr. José Bernardino Arantes.

Dia 29

Officiou-se:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, dando-lhe conhecimento da solicitação feita pelo Dr. Theophilo Torres, responsavel pelo serviço da Commissão Sanitaria Federal em Victoria, relativa a necessidade da remessa á Delegacia Fiscal naquella cidade, da quantia de 50:000\$ destinada a despesas de maio e junho.

— Commnicou-se:

Ao Procurador Geral da Fazenda Publica, que será submettido, nesta directoria, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, a 1ª inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o funcionario da Alfandega desta Capital, Maximiliano Augusto do Nascimento;

Ao director da Instrução Publica Municipal que seria attendida o pedido do desinfecção para o predio n. 84 da rua Nory Pinheiro.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer nesta directoria no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, o funcionario daquela Alfandega, Maximiliano Augusto do Nascimento, afim de ser submettido a 1ª inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria;

Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos 100 exemplares das Observações de Estatística Demographo Sanitaria do mez de abril.

Requerimentos despachados

6º districto:

Maria Saad (1.709). — Certifique-se. Balbino Alexandro da Silva (1.720). — Certifique-se.

Domingos José da Silva (1.743). — Certifique-se.

Olegario Herculanio da Silveira Pinto (1.704).

— Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Carlos Grelle (1.637). — Concedo 30 dias.

José Antonio Fernandes Guimarães (1.251).

— A multa será releva ta si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

9º districto:

Mathias Silverio de Jesus (1.742). — Deferido.

Secção de expediente:

Raymundo Pennafort (1.737). — Certifique-se. Pereira Fernandes (1.763). — Completo o selo.

Secção de pharmacia:

Alberto Dias Carneiro (203). — Certifique-se.

Abilio Augusto Durão (278). — Archive-se.

Abilio Augusto Durão (299). — Como requer.

João Pedro Martins (303). — Certifique-se.

Candido Gabriel de Souza (302). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 52 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917.

Tendo em consideração o que representou a 2ª Sub-directoria da Directoria da Despesa Publica em data de 8 de maio, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados o exacto cumprimento da circular reservada n. 27, de 30 de julho de 1913. — João Pantila Calogeras.

Por titulo de 29 do corrente, foi exonerado, a pedido, Luiz Corrêa Machado do lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 28 do corrente, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedida a Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 88, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de dez annos.

RECTIFICACÃO

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Victoria nomeado, por titulo de 18 do corrente, para identico lugar no Recife chama-se Raymundo Guimarães da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro :

Thomaz de Andrade e outros, liquidantes da Mutua de Itaúna, pedindo levantamento de apolices em deposito para garantia de operações.—Venham por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Justiniano de Oliveira e Souza, pedindo reintegração no lugar de collecter em Conde, Bahia.—A' vista do parecer, indeferido.

João Ribeiro Barbosa, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo de 1916 pela Collectoria de S. Fidelis.—A' vista do parecer, o pagamento deve ser effectuado no Thesouro.

Idelfonso Rodrigues Macedo, pedindo restituição do que lhe foi descontado, a titulo de imposto sobre vencimentos, em contas apresentadas à Bibliotheca Nacional.—De accordo com o parecer, indeferido.

Casa Leuzinger, pedindo pagamento de 23\$200.—Complete o sello do documento de fis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1917

Sr. ministro da Guerra :

N. 82 — Em resposta ao vosso aviso n. 395, de 8 de abril proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada oppõe á abertura do credito de 324:097\$800, a que alli vos referis, para occorrer ao pagamento reclamado pela Companhia Docas de Santos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— **Sr. ministro da Marinha :**

N. 61 — Tenho a honra de remetter-vos, para que vos digneis emitir parecer a respeito, o incluso processo, em que João de Mello Junior pede aforamento de 12 metros de terreno de marinhass sito em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— **Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :**

N. 188 — Enviando o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Santa Catharina com o officio n. 50, de 15 do março de 1913, e relativo ao aforamento de um terreno de accrescidos de marinhass na cidade de S. Francisco do Sul, naquella Estado, requerido pelo padre Antonio Francisco Nobrega, peço vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 189 — Relativamente ao processo de aposentadoria de João Antonio de Carvalho, carterio de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, de que trata o vosso aviso n. 179, de 3 de março ultimo, peço vos digneis informar si ao referido inactivo foi pago até 7 de dezembro do anno passado o vencimento integral do cargo, ou somente o ordenado e a gratificação adicional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— **Sr. Dr. consultor geral do Republica :**

N. 77 — A lei n. 3.232, de 5 de janeiro proximo findo, dispõe na ultima parte do n. VIII do art. n. 89, tratando de providencias relativas aos montepios civil e militar, o seguinte: «Preliminarmente, o Governo ordenará a revisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possiveis abusos do pagamento de pensões em nome de funcionarios nomeados e fallecidos no espaço de tempo em que as inscripções do montepio civil estiveram encerradas».

Este ministerio já determinou o levantamento do cadastro dos pensionistas e, como providencia complementar, em face dos termos da lei acima transcripta, mandou suspender, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, o abono de pensões em cujo gozo se achavam os herdeiros de funcionarios nas condições previstas na mesma lei.

Essas pensões foram concedidas até certa data e julgadas legaes pelo Tribunal de Contas, em vista do parecer de um de vossos dignos antecessores, e acharam justificação no facto de ter o decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, no seu art. 2º, obrigado, de accordo com a lei que elle regulamentava, os funcionarios a contribuírem para o montepio desde a data da á sua primeira nomeação, occorrida no periodo da suspensão da admissão de novos contribuintes.

A doutrina ora vigente neste ministerio é pela não concessão de taes pensões e assentou sobre o parecer que emitistis em 26 de janeiro de 1915.

Em consequencia della foi determinada a revisão dos processos já findos.

Pareceu a este ministerio que, nos termos da lei, o representante do ministerio publico junto ao Tribunal de Contas, no uso da attribuição de promover os interesses da Fazenda e requerer tudo o que for á bem para resalva dos direitos da mesma, poderia obter alli a revisão de taes processos, exemplo do que se dá com os particulares que perante aquelle tribunal vão promover os seus interesses e requerer o que entendam a bem de seus direitos.

Não se conseguiu, no entanto, essa revisão e mantido ficou o *statu quo* até que a lei vigente incluiu a disposição atrás citada, na qual parece apoiar a doutrina ultimamente vencedora neste ministerio.

Já não são poucas as reclamações que se levantam contra o acto da suspensão do abono das pensões, apesar da sua natureza de mera medida de prudencia adoptada até ulterior deliberação.

Entre ellas se acha a que, no requerimento que junto vos remetto, com o processo da respectiva habilitação, fazem as pensionistas Emilia Flavia Lisboa Lima e Aneliia Mathilde Pinto de Lima, aquella viúva e esta filha solteira do ex-auxiliar da Policia Maritima José Manoel Pinto de Lima, allegando lhes haverem sido concedidas as pensões mediante todas as formalidades legaes.

Tendo de decidir o assumpto, que envolve uma questão de direito digna de estudo, rogo o vosso douto parecer a respeito.

— **Sr. presidente do Montepio Geral do Economia do Servidores do Estado :**

N. 78 — Verificando-se do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 70, de 14 de fevereiro deste anno, e relativo á reclamação do funcionario do Ministerio da Agricultura Augusto Arnaldodo Silva Castro, de que a Caixa de Empréstimos desse montepio está cobrando, com fundamento em disposições de seu regimento interno, a taxa de 5% de cada prestamista, a titulo de expediente, e os juros sobre o total dos empréstimos, quando ha pagamento antecipado de prestações nos casos de reforma por encontro de contas, communico-vos que não devem ser mantidas taes disposições, por não se coadunarem com o art. 74 dos estatutos approvados pelo decreto numero 11.700, de 15 de setembro de 1915, no qual já se acha prevista a quota destinada á conta de expediente e fixado o juro applicavel aos empréstimos, com a declaração de ser cobrado sobre a quantia realmente devida o subordinado ao prazo convencionado para a amortização.

Assim, espero que a directoria do Montepio providencie no sentido de ser reformado o re-

gimento interno de modo a ficar na inteira conformidade dos estatutos, que autorizam a sua elaboração, no que concerne aos empréstimos a funcionarios publicos para o pagamento mediante consignação dos seus vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1917 ()*

Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 5, de 24 de janeiro findo, em que o Dr. Joaquim Loyola Junior, medico do nucleo Japó, nesse Estado, pede reconsideração do despacho de que fivestes conhecimento pela ordem desta directoria sob n. 147, de 20 de novembro do anno passado, na qual lhe foi negado direito a gratificação por serviços prestados nas juntas militares de inspecção em Castro, tambem nesse Estado, visto não se enquadrar o caso na excepção do § 3º do artigo 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, resolveu, por acto do 24 do corrente, deferir o alludido requerimento, uma vez que, percebendo o requerente gratificação ou diaria sempre que desempenha funções de caracter profissional, independentes, portanto, das exercidas no seu cargo effectivo, perante as juntas militares, não se verifica a hypothese de accumulção de vencimentos.

Additamento ao do dia 29 de maio de 1917

Sr. inspector de Seguros :

N. 187 — Tendo sido, por decreto n. 12.476, de 23 do corrente, cassada a concessão feita á sociedade de auxilios mutuos A Protectora, com sédo em Diamantina, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 262, de 9 do corrente, e que deu causa áquella cassação.

Dia 30 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 469 — Communico-vos, para os fins convencionados, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 770, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos aduancieiros, 140 volumes, marca Minister of War-Powder Factory, contra-marca SZC, contendo diversos materias vindos de Nova York no vapor Hawaiian e consignados áquella ministerio com destino á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 470 — Confirmando o telegramma circular de 26 do expirante, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.006, do dia anterior, resolveu prohibir o despacho nas Alfandegas da Republica de aparelhos radiotelegraphicos e radiophonicos, salvo licença especial concedida pelo mesmo ministerio, ao qual está affecta a fiscalização do serviço de radiotelegraphia.

N. 471 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de vigente, resolveu attender ao pedido feito pelo Ministerio da Guerra, em aviso numero 766, de 23, no sentido de ficar á disposição do mesmo ministerio o funcionario

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

dessa alfandega, José Antonio Machado, designado pelo Commando Superior da Guarda Nacional para o serviço de alistamento militar da 3ª região.

N. 472—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 137, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de dous volumes marca M. H. Rio, ns. 89 e 90, contendo trados, pesando bruto 535 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Cavour* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 473—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional do Navegação Costeira, em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com a clausula II, do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, do material indicado na inclusa relação e destina-lo aos serviços da requerente.

— Sr. director Geral da Imprensa Nacional:

N. 72—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do abril proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas autorizado o registro, como credito distribuido ao Thesouro, da despesa de 45:060\$, de que trata o vosso officio de 31 de março deste anno.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 202—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço providencias no sentido de serem fornecidos á Casa da Moeda quatro tarugos de aço de 8 1/2 por 29" e quatro ditos de 8 1/2 por 23", conforme solicitou aquelle estabelecimento em officio n. 1.314, da mesma data.

— Sr. superintendente da The Loopoldina Railway Company, Limited:

N. 201—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, com direito a leito, entre as cidades de Niteroy e Victoria, ao 3º escripturario da Caixa de Amortização Oscar Jugurtha Couto, que vai exercer, em comissão, o lugar do delegadado fiscal no Estado do Espirito Santo, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao refoço de fiança do collecter das rendas federaes em Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo, Sebastião Flores.

N. 212—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Joaquim Rocha, thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Uberaba, Estado de Minas Geraes.

N. 213—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao refoço da fiança de Antonio Sarmento, escripturario da Collectoria Federal em Campinas, Estado de S. Paulo.

N. 214—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao refoço de fiança do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Brotas, Estado de S. Paulo, Laurindo da Costa Baptista.

— Sr. delegadado fiscal no Amazonas:

N. 77—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto, de 23 do corrente, nomeando 3º escripturario dessa repartição o 4º George Cavalcanti de Cerqueira.

N. 78—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 do corrente, nomeando 3º escripturario dessa repartição o 4º Manoel Fernandes da Silva.

N. 79—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 do corrente, nomeando o 2º escripturario dessa repartição, Antonio Augusto de Araujo Jorge, para o lugar de 1º escripturario.

N. 80—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 do expirante, nomeando 1º escripturario dessa repartição o 2º dito Francisco Jorge de Souza.

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 do corrente, nomeando 2º escripturario dessa repartição o 3º Luiz Neves.

— Sr. delegadado fiscal no Espirito Santo:

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 25, resolveu approvar a concessão de aforamento de terrenos de marinhbas, em Caratuiara, nesse Estado, feita por essa delegacia a Alberto Ferreira Marques, a que se refere o incluso processo que enviastes á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 4, de 9 do cadente.

— Sr. delegadado fiscal no Maranhão:

N. 32—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 do expirante, nomeando o 2º officio? aduaneiro da Alfandega da Parahyba, Damciano Nunes Soares, para identico logar na alfandega desse Estado.

N. 33—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, José Gregorio dos Reis, para identico logar nessa repartição.

— Sr. delegadado fiscal em Minas Geraes:

N. 93—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente nomeando José Chrispim de Souza collecter federal em Villa Nova de Rezende, nesse Estado.

— Sr. delegadado fiscal na Parahyba:

N. 35—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 do corrente nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Antonio Guimarães de Campos para o logar de 2º escripturario da alfandega desse Estado.

— Sr. delegadado fiscal em Pernambuco:

N. 124—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 18 do expirante nomeando o 2º officio aduaneiro da Alfandega da Victoria Antonio Odorico de Azevedo Uzeda para identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegadado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 1 de março ultimo, resolveu approvar o que proferistes no processo transmittido com vosso officio n. 372, de 6 de dezembro do anno passado, relativo ao desfalco dado na Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar pelo ex-administrador Antonio Teixeira Bastos, despacho pelo qual mandastes remetter cópia do processo ao Dr. procurador da Republica na secção desse Estado, para os fins do direito.

N. 197—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 43, de 10 de fevereiro ultimo, arbitrando em 3:000\$ a fiança do administrador da Mesa de Rendas de Santa Isabel, nesse Estado.

— Sr. delegadado fiscal em Santa Catharina:

N. 30—Devolvendo-vos o incluso processo remettido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 7, de 20 de janeiro ultimo, relativo á habilitação de D. Adolina Hilla Fernandes ao montepio deixado pelo seu finado marido, Edmundo Dantas Fernandes,

ex-theoureiro da alfandega desta capital, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do vigente, providencias para que sejam corrigidos os titulos quanto á data do começo do abono da pensão, que é 27 de abril de 1913, dia em que occorreu o fallecimento do contribuinte.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina em requerimento de 14 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar a dispensa do deposito prévio de direitos aduaneiros de accordo com o art. 7º da actual lei da receita para o material que a requerente importar durante o corrente anno, de conformidade com os certificados da Inspectoria Federal das Estradas.

— Sr. delegadado fiscal em S. Paulo:

N. 414—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 238, de 4 deste mez, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 56.068, de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1917

Sr. director geral dos Correios:

N. 143—Solicito vossas providencias para que, com a possivel brevidade, sejam fornecidos a esta directoria 12 talões contendo requisições para correspondencia official, conforme o modelo que a isto acompanha.

— Sr. delegadado fiscal no Paraná:

N. 24—Afim de ser organizada de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril ultimo, remetto-vos a inclusa tabella de marcas e preços que acompanhou o vosso officio n. 52, de 18 do expirante mez.

— Sr. delegadado fiscal no Piahy:

N. 8—Afim de ser organizada de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril ultimo, remetto-vos a inclusa tabella de marcas e preços, enviada com o vosso officio n. 64, de 23 do citado mez de abril.

N. 9—Em resposta ao vosso telegramma de 19 do corrente declaro-vos que, segundo informa a Casa da Moeda, em officio n. 1.319, de 25 do corrente, nenhuma requisição do sellos de consumo, quer por telegramma, quer por officio, foi recebida na mesma Casa da Moeda nos mezes de janeiro a março ultimos, procedente dessa delegacia.

Convém, pois, providenciardes no sentido de serem com antecedencia feitos os pedidos do sellos de consumo directamente á Casa da Moeda, scientificando na mesma occasião á esta directoria.

— Sr. delegadado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 90—Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Repartição de Aguas e Esgotos, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 260, de 12 do corrente.

N. 91—Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo de Pasquale Barberiz & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 294, de 25 do corrente.

Requerimento despachado

Centro Industrial do Brazil.—Sello com recatificação o requerimento.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica da letra a do art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços de productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes no Paraná, com o officio n. 52, de 18 do corrente e São Paulo, com os officios ns. 278, 282, 283, 290 e 293, de 22, 23 e 25 deste mez.

Tabella de preços de cigarros da pequena fabrica Estellita Rosa, na rua Dr. Xavier da Silva, em Imbituva, Estado do Paraná:

Fabricante: Estellita Rosa.
Marcas: Não tem.
Preço por maço de 20 cigarros: 200 réis.
Preço por milheiro: 10\$000.

Imbituva, 18 de abril de 1917. — Estellita Rosa.

Tabella de preços de cigarros de Julia Maria da Luz, registrada sob n. 84, isento, estabelecida em Imbituva, Estado do Paraná:

Marca: Não tem.
Preço por maço de 20 cigarros: 200 réis.
Preço por milheiro: 10\$000.

Imbituva, 14 de abril de 1917. — Julia Maria da Luz.

Tabella de preços e marca de productos da pequena fabrica de cigarros á rua Pinheiro Machado, registrada sob n. 12, de propriedade de Julieta Barbosa, sita em Imbituva, Estado do Paraná:

Marca: Cigarros especiais.
Preço por maço de 20 cigarros: 300 réis.
Preço por milheiro: 15\$000.

Imbituva, 8 de maio de 1917. — Julieta Barbosa.

Tabella de marcas, preços e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Candido de Almeida Soares, sito á rua 3, n. 151, nesta cidade do Rio Claro, Estado de S. Paulo:

Marca: Cigarros Paulistas—C. A. Soares.
Preço: Maço de 14 cigarros, 200 réis.
Peso: 900 grammas por milheiro.

Rio Claro, 1 de maio de 1917. — O proprietário, Candido de Almeida Soares.

Tabella das marcas, dos preços e dos pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Agostinho do Miranda, sita á estação e bairro de Santa Gertrudes, districto de Rio Claro, Estado de S. Paulo:

Marcas—Preços—Peso por milheiro

Cigarros de palha A. Miranda, maços de 14 cigarros 200 réis, peso por milheiro, 950 grammas; idem de 30 cigarros 400 réis, peso por milheiro, 950 grammas.

Rio Claro, 28 de abril de 1917. — Agostinho do Miranda.

Tabella de marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros Princeza d'Oeste, de Caetano, Castellano & Comp., na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo:

Marcas—Preço por maço de 20 cigarros—Peso por milheiro

Guida, 320 réis, 900 grammas.
Embaixadores, 330 réis, 1.100 grammas.
Vera Cruz, 300 réis, 1.400 grammas.
Primus, 480 réis, 1.100 grammas.
Fidalgos, 230 réis, 1.100 grammas.
Castellano, 230 réis, 800 grammas.
Dante, 230 réis, 800 grammas.
C. P., 230 réis, 800 grammas.
Olha aqui, 180 réis, 900 grammas.

Rio Claro, 27 de abril de 1917. — Caetano, Castellano & Comp.

Tabella de marcas, preços e peso da pequena fabrica de cigarros, de Emma Batalha, sita á rua 8 n. 98, nesta cidade de Rio Claro (Estado de S. Paulo).

Marca—Preço—Peso por milheiro

Cigarros de palha Emma Batalha, maço de 12 cigarros 180 réis, 800 grammas por milheiro.

Rio Claro, 30 de abril de 1917. — A rogo de Emma Batalha, por não saber escrever, Roberto José Fabiano.

Tabella das marcas, dos preços e dos pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de D. Eufrosina Maria de Jesus, sita á rua 1 n. 43, na cidade de Rio Claro, estado de S. Paulo.

Marca: Eufrosina Maria de Jesus, cigarros de palha.

Preço por maço de 15 cigarros 200 réis.
Peso por um milheiro, 900 grammas.

Rio Claro, 25 de abril de 1917. — A rogo de Eufrosina Maria de Jesus, por não saber escrever. — José Bernardo Gomes.

Tabella das marcas, dos preços e dos pesos dos productos da Fabrica de Chapéus de João Benetto, sita á rua 2, esquina da Avenida 1, na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo: Marca de chapéus de palha nacional.

Preço de cada um 1\$800.
Rio Claro, 28 de abril de 1917. — João Benetto.

Tabella de preços e da marca e qualidade dos productos da pequena fabrica de fumo de Benedicto José de Freitas, estabelecido á rua José Bonifacio n. 90 e registrado sob n. 148, em Atibaia, Estado de S. Paulo:

Marca S. João.
Qualidade, palha.
Milheiro, 9\$000.
Maços, 200 réis.
Os maços de cigarros de 20 ou fracções.
Atibaia, 21 de maio de 1917. — Benedicto José de Freitas.

Tabella da marca, preço e peso do producto da pequena fabrica de cigarros Caipira, de propriedade de Antonio José, sita á rua do Commercio n. 2, na cidade de Parnahyba, do Estado de S. Paulo:

Marca—Fabrica de cigarros Aguiar de Ouro, de Antonio José, Estado de S. Paulo—Parnahyba.
Preço por vintena 300 réis.
Peso por milheiro 750 grammas. — Antonio José.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Relação dos papéis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 25 de maio de 1917

Officio n. 2.027—Montepio militar: Reversão de Olympio, para sua mãe D. Cândida de Brito Ferraz.
Officio n. 2.040—Montepio civil: Rhea Silvia Fagundes Sinões e outros.
Officio n. 2.042—Exercícios findos: Casa Standart, 251\$490; Joaquim Breves Filho, 301\$000.

Dia 26

Officio n. 2.034—Montepio civil: Blandino Rololpho Bento e outros.
Officio n. 2.035—Montepio civil: Rosa Isabel da Costa Pinho.

Dia 28

Officio n. 2.069—Exercícios findos:

Lydia Leinig dos Santos Jorge e outros, 1:166\$660.

Officio n. 2.074—Aposentadoria: Jorge Torres da Costa Franco.

Officio n. 2.077—Montepio civil: Reversão de Emilia Corrêa dos Santos Castellano para seus filhos Mario e Marina.

Officio n. 2.078—Montepio militar: Reversão de Isolina Almeida da Silva para sua filha Candida de Almeida Beker; Reversão de Clara Delphina Parente da Costa para sua filha Palmerinda Parente Gomes da Silva.

Meio-soldo e montepio militar: Francisca Emilia de Campos.

Montepio civil: Maria do Carmo Gomes da Rocha e outros.
Officio n. 2.079—Montepio civil: Funeral de Clemente Borges de Araújo

Dia 29

Officio n. 2.086—Exercícios findos: Astrogildo da Boa-Morte, 600\$000.

Officio n. 2.088—Meio-soldo e montepio civil:

Reversão de Maria Carolina Lins Black para suas filhas Augusta Black do Faria Ramos e outras.

Officio n. 2.089—Montepio civil: Josephina Amelia da Rocha Vieira e outros.
Officio n. 2.090—Montepio civil: Iracema Lindgren e outros.

Dia 30

Officio n. 2.115—Aposentadoria: João José Fernandes da Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1917

Palmerinda Parente Gomes da Silva, pedindo pagamento de pensão de montepio que sua finada mãe deixou de receber.—Aguarde que o processo de reversão volte á 1ª Sub-directoria.

Dia 28

Blandina da Costa Amaral, apostilla.—Declare a data do requerimento a que allude no ora apresentado, afim de ser o mesmo annexado ao processo.

Edwiges Soares da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Faça reconhecer por notario desta Capital a firma do tabellião de Juiz de Fora, constante dos inclusos documentos.

Genuina da Cunha Carvalho, por seu procurador José Benedicto de Oliveira, pedindo

pagamento de pensões que deixou de receber, em 1913, na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Dirija-se à Delegacia Fiscal. Entreguem-se a procuração e o documento median- to recibo.

Manoel do Valle e Silva, pedindo liquidação de percentagens de 1915, como collecter em Itaocara.—Satisfaca a exigencia.

Rita do Cassia Coelho Cintra, pedindo trans- ferencia de credito da Delegacia Fiscal em Per- nambuco para o Thesouro.—Dirija-se à Dele- gacia Fiscal.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1917

Sr. director geral do Gabinete:

N. 77 A—E' com pezar que levo ao conhe- cimento de V. Ex. haver fallecido no Hospi- cio Nacional, a 29 do corrente, o 4º escriptu- rario desta directoria João Ferreira da Gama Junior.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 78 A—Levo ao conhecimento de V. S., para os devidos fins, que falleceu a 29 do cor- rente, no Hospicio Nacional, onde se achava internado, o 4º escripturario desta directoria João Ferreira da Gama Junior.

Apresento a V. S. os protestos do minha alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 76 A—Tenho o prazer de levar ao conhe- cimento de V. Ex. que o 4º escripturario desta directoria João Ferreira da Gama Junior falleceu a 29 do corrente, no Hospicio Nacional, onde se achava internado.

Levo a V. Ex. os protestos do minha alta estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1917

Vieira & Irmão.—Provem o allegado.

Clau Honor Corrêa da Costa e outro.—Le- galizem o documento de accordo com o pa- recer.

Antonio Abrahão Malule.—Prove ter pago o imposto em 1916.

Nassif Haddad.—Averbe-se a mudança.

Alelaide Narcisa Ferreira.—Prove o al- legado.

Antonio de Azevedo.—Transfira-se.

Itatad & Sinan.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma do re- gulamento em vigor.

Archimedes Dias do Medeiros.—Satisfaca a exigencia.

Avelino Pereira da Silva.—Satisfaca a exi- gencia.

Tenente-coronel Julio Luiz José Farani.— Archive-se.

Pedro de Corqueira Alambary Luz e outro.—Entregue-se, mediante recibo.

Oscar Telles de Azevedo.—Archive-se.

Joaquim Pinto Dias de Almeida.—Idem.

Francisco Rodrigues.—Satisfaca as exigen- cias.

José Marques Roballo.—Satisfaca a exi- gencia.

Mario Silva.—Satisfaca as exigencias.

Christiana Tolo Crussins.—Transfira-se.

José Mathias.—Archive-se.

Appio Vaz Sampaio.—Transfira-se.

Bernardino Gomes Marques.—Idem.

Mame Rosa do Amaral.—Satisfaca as oxi- gencias.

Cordones & Silva.—Transfira-se.

José Soares Pinto.—Juntando a patente do registro, transfira-se.

Alves Pires & Comp.—Satisfaca as exigen- cias do parecer.

Braga & Comp.—Provem o allegado.

Ranulpho B. da Cunha.—Em face do pare- cer, estando o predio inscripto sem goso de agua, nada ha a providenciar.

João Teixeira da Cruz.—Satisfaca as exi- gencias do parecer.

Constantino José Pimentel.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Capanema de Souza.—Annulle-se a di- vida de que trata o parecer e officio-se no sentido do mesmo.

Dr. Moura Ferroira.—Annulle-se a contra- fó e officio-se na forma do parecer.

Manoel Soares Vermelho.—Transfira-se.

Mills & Brugni.—Satisfacam a exigencia do parecer.

George E. Doyle.—Satisfaca a exigencia.

José de Freitas Castro.—Transfira-se.

Companhia Carbonifera do Jacuhy.—In- screvam-se de accordo com o parecer. Jun- tem-se as certidões cancelladas ao processo o volte. A transferencia deve ser pedida em separado.

Simões & Veiga.—Paguem o debito.

Milesi & Irmão.—Indefrido, em vista do parecer.

Luiz Fernandes da Silva.—Pague o debito.

Antonio José de Oliveira.—Satisfaca as exigencias.

Abilio Rodrigues Casa Nova.—Pague o debito.

Belmiro Gomes Pinto.—Prove o allegado.

Domingos Martins de Souza.—De-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada ao pro- cesso e volte este.

Aristoteles Torres Vieira & Comp.—Trans- fira-se.

Luiz Mendonça.—Deferido.

Selim Resk.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma do parecer.

Basilio Joaquim Gonçalves.—Rectifique-se de accordo com o parecer.

Maria Clara Rosa.—Annullem-se as dividas a que se refere o parecer e officio-se de ac- cordo com o mesmo.

J. Aernsdorff.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

José Alves Leite Pimentel.—Prove o alle- ga to.

Alberto Augusto Fortado.—Transfira-se.

José dos Santos Azevedo.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

Vicente Cersosino.—Satisfaca as exigen- cias.

Almeida & Salgueirinha.—Provem o alle- gado.

José Alie Hesssib.—Idem.

Eduardo da Rocha Costa.—Idem.

Santos & Ferroira.—A' vista do parecer, não negociando a firma reque'nte em perfuma- rias, não ha que deferir. Archive-se.

Albino de Siqueira.—Juntando a patente do registro, transfira-se.

Benevilles Pinna & Comp.—Proceda-se pela forma indicada no parecer, dando-se aviso aos requerentes, para os devidos fins.

Bellingrodt & Mayer.—De accordo com o parecer. Fica marcado aos requerentes o prazo de cinco dias para completarem o pa- gamento do imposto devido e pela forma indi- cada no mesmo parecer.

Consulta do Dr. Raul Pestana de Aguiar:

Conforme o allegado na petição, sendo a importancia a receber, proveniente de juros contados do 22 de outubro de 1915 a 28 de setembro de 1916, taes juros não estão su- jeitos ao pagamento do imposto de 5 %, cre- d'ado pela lei orçamentaria vigente n. 3.213, do 30 de dezembro de 1916, e regulamentado

pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno, visto que o referido imposto incido sobre juros vencidos e a se vencerem em 1 de janeiro deste anno em diante. A extincção da garantia deverá ser prova-la, nos termos do art. 22, 2ª parte, do citado regulamento.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1917

Foram pedidos os seguintes officios:

N. 616 — Ao Sr. director commercial da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo para se- rem transportados para Buenos Aires dous caixotes contendo obras impressas.

N. 617 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para o ope- rario Napoleão Duarte Nunes.

N. 618 — Ao Sr. 1º secretario da Associa- ção Brasileira de Imprensa, agradecendo o officio de 20 deste mez em o qual communica a posse da nova directoria.

Requerimentos despachados

Leopoldo Corrêa Barcellos.—Não pôde ser attendido por esta repartição.

João Baptista Cardoso.—Sim, em termos.

Dr. Pedro de Gusmão Jataby.—Declare para que fim precisa a certidão.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de maio de 1917:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2º te- nente engenheiro na'rhinista Manoel Pereira Reis Netto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transferido o 3º pharoleiro Terencio José de Oliveira do pharol de Anhatomim, no Estado de Santa Catharina, para o das Araras, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.047—Tenho o honra de solicitar vos- sas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 23, na importancia de 33:608\$736, referente a cinco contas de Leite, Irmãos & Comp., pro- venientes de fornecimentos feitos a este mi- nisterio á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.034 — Rogo vos dignéis providen- ciar afim de que seja a Collectoria Federal em Campos habilitada com o credito de 280\$, á conta da verba 19—Material de Con- strução Naval—do exercicio de 1917, afim de occorrer ás despesas com os concertos de dous escaleros pertencentes á Escola de Aprendizes Marinheiros da referida cidade.

N. 2.037—Afim de occorrer ao pagamento de vencimentos ás praças em serviço na Es- cola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte e ao consumo de combustivel no corrente anno, tenho a honra de solicitar- vos providencias no sentido de ser a dele- gacia fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado habilitada com os creditos de 2:367\$025, á conta da verba 6ª—Marinhei-

ros, etc.—Pessoal, e de 568\$750, á conta da rubrica 20—Combustivel—Material, do orçamento em vigor.

A anulação da quantia 2:367\$023 fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 2.059—Attendendo a que, no exercicio de 1916, os vencimentos dos addidos de todos os ministerios corriam pela verba 37 do orçamento da Fazenda, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos papeis, relativos ao pedido, feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, do credito de 450\$ para attender ao pagamento da consignação mensal de 50\$ estabelecida em favor de Maia & Irmão pelo mestre de musica, addido á Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, Manoel Malaquias da Silva.

N. 2.060—Afim de occorrer ás despesas com os funeraes do marinheiro nacional de 1ª classe Odorico Nazareth, tenho a honra de solicitar-vos a expedição de ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 66\$600, á conta da verba «23—Despesas extraordinarias», quota «Eventuaes», do orçamento em vigor, cuja anulação fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.062—Transmittindo-vos a inclusa relação sob n. 8, na importancia de 38:648\$418, referente a 34 contas de fornecimentos effectuados por varios commerciantes a este ministerio, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a alludida quantia paga pelo Thesouro Nacional á conta das respectivas verbas do orçamento do exercicio corrente.

N. 2.063—Tenho a honra de rogar vossas providencias afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 323\$, á conta da verba 17—Munições de boca—Pessoal, do exercicio de 1917, quota rações para os officiaes da Armada, etc., afim de occorrer ás despesas com o pagamento de fornecimentos de agua feitos aos cruzadores *Timbyra* e *Tiradentes*.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica, desde já, feita a anulação respectiva.

N. 2.064—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 627\$373, á conta da verba 17—Munições de boca—Pessoal, do exercicio de 1917, quota rações para os officiaes da Armada etc., para occorrer ás despesas com o pagamento de fornecimentos feitos ao cruzador *Timbyra*.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica, desde já, feita a respectiva anulação.

N. 2.071—Solicito vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.262, na importancia de 1:552\$880, de que é credora a Companhia de Navegação Bahiana.

N. 2.068—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de montepio acompanhado da folha de funeral e luto, na importancia de 150\$, a que tem direito D. Maria Laura da Costa Souza, viuva do 3º pharoleiro Leoncio de Souza, deixando, entretanto, de expedir os respectivos titulos de pensão, visto como os herdeiros não tem direito ao montepio, de accordo com o § 3º do art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e decisão do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 27 de abril de 1915, com relação ao processo de montepio pretendido por D. Leopoldina Maria do Amaral Teste e outros, viuva e filhos do agen-

te da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro Joaquim Rodrigues Teste.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.066—Em resposta a vosso aviso numero 8.974, deste mez, tenho a honra de transmittir-vos o officio, em cópia annexa, n. 159, de 26 de maio cadente, em que o commando da flotilha de submersiveis presta informações sobre tres individuos que em Marselha desembarcaram de bordo do tender *Ceará*.

Requerimentos despachados

Capitão do corveta Americo Ferraz e Castro, 2º tenente Alvaro He-ksher e 2º tenente commissario Ivo Candido Ferreira Pinto.—Não pôdem ser attendidos (436—Contabilidade).

Primeiro sargento auxiliar especialista Epiphonio de Castro.—Aguarde oportunidade (140—Cruz. Rio Grande do Sul).

Antenor Eduardo Gomes, ex-praça do Batalhão Naval.—Indeferido (738—Batalhão Naval).

Eduardo Pereira da Costa, ex-praça do Corpo de Marinheiros.—Com a reca na Directoria do Expediente (1.999—Corpo de Marinheiros).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1º de corrente, foram transferidos na arma de infantaria:

O 1º tenente Miguel Bonifacio Cabral de Mello, do 53º batalhão de caçadores para o 2º regimento;

O 2º tenente Carlos Villaga, do 7º regimento para o 59º batalhão de caçadores.

—Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados:

Primeiro escripturario do Hospital Militar de Pernambuco, o 2º Alfredo da Fonseca Freire;

Segundo escripturario do mesmo estabelecimento, o cidadão Antonio Carlos de Alencar Bello.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 36\$ ao general de brigada Napoleão Felipe Achi (aviso n. 767);

Seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o tenente-coronel da Guarda Nacional José Antonio Machado, funcionario da Alameda do Rio de Janeiro, designado para servir no alistamento militar da 3ª região (aviso n. 766).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o capitão da Guarda Nacional Canlito Cactano Alves, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, designado para servir no alistamento militar da 5ª região.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópias dos decretos de 16 do corrente, promovendo, gra-luando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o 2º tenente José Norival Francisco de Lemos para reger a 2ª turma suplementar da 4ª aula do 1º anno do curso fundamental da Escola Militar;

Que é dispensado o 2º tenente Aristides Prado de Oliveira do logar de mestre do

gymnastica e natção do Collegio Militar do Porto Alegre, conforme pediu;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Henrique Hermogones da Silva Loureiro do 13º regimento para o 3º; Lydio Gomes Barbosa, do 3º para o 13º; Manoel Innocencio Pires Camargo, do 2º regimento para o 47º batalhão de caçadores, o José Antonio do Sant'Anna Medeiros, deste batalhão para o 2º regimento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917 — N. 427 A. (*)

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declaro-vos que deve ser posto em execução o incluso quadro da distribuição dos officiaes pharmaceuticos pelos diferentes serviços de saude, fazendo-se a respectiva publicação em boletim do Exercito.

Para acudir de prompto a qualquer necessidade do serviço, cabe aos commandantes do região movimentar os officiaes pharmaceuticos designados para servir em cada uma dellas, como mais conveniente lhes parecer.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

SERVICO DE SAUDE DO EXERCITO

Quadro da distribuição dos officiaes pharmaceuticos pelos diferentes serviços de saude do Exercito.

	Officiaes superiores	Capitães	Subalternos	Total
Repartições o estabelecimentos do serviço de saude na Capital Federal e nos Estados				
Directoria de Saude.....	1	—	2	3
Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.....	—	—	1	1
Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar.....	2	5	9	16
Laboratorio do Microscopia Clinica e Bacteriologia...	—	—	2	2
Hospital Central do Exercito	1	—	4	5
Escola Militar.....	—	—	1	1
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	—	1	—	1
Collegio Militar de Porto Alegre.....	—	1	—	1
Collegio Militar de Barbacena.....	—	1	—	1
Fabrica de Polvora da Estrella.....	—	—	1	1
Fabrica de Polvora do Piquete.....	—	—	1	1
Coudelaria e fazenda nacional do Saycan.....	—	—	1	1
Inspeção do Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar.....	—	—	1	1
Guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Piahy.	—	—	—	—
Hospital em Belém, enfermarias de Mantos, Obidos e S. Luiz.....	—	1	4	5
Guarnições do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.....	—	—	—	—
Hospital em Recife, enfermarias de Fortaleza.....	—	1	2	3
Guarnições de Sergipe e Bahia.....	—	—	—	—
Hospital em S. Salvador.....	—	1	2	3
Guarnições do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.....	—	—	—	—

(*) Reproduz-se, visto ter sido publicado com incorrecções.

Enfermarias do S. João d'Al-Rey, Ouro Preto, Belo Horizonte, das fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy..	—	—	6	6
Guarnição da Capital Federal	—	—	—	—
Pesto medico da Villa Militar, Asylo de Invalidos, fortalezas da Lago, S. João e Copacabana.....	—	4	3	8
Guarnições de Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina:				
Hospital de Corumbá e em Curitiba, enfermarias em S. Paulo, Florianopolis, Lorena, Ipanema, Castro, Bella Vista, S. Luiz de Cáceres, Campo Grande, forte de Coimbra.....	—	2	13	15
Guarnição do Rio Grande do Sul:				
Hospital em Porto Alegre, enfermaria em Bagé, do Alegrete, de Santa Maria, de Cruz Alta, de Itaqui, de Jaguarão, da margem do Taquary, do Rio Pardo, do Rio Grande, de Livramento, do Uruguaryana, de S. Gabriel, de S. Borja e S. Luiz Gonzaga.....	1	1	20	22
	3	15	77	97

Disposições

1.ª Na guarnição do Rio Grande do Sul cada enfermaria só terá um pharmaceutico; os restantes da fixação irão servir no hospital em Porto Alegre, que, como centro de serviço, ficará encarregado de supprir as faltas de pharmaceuticos que se derem naquellas enfermarias; cada pharmaceutico servirá um anno em cada enfermaria; o chefe de serviço de saúde da região se encarregará da escala e das substituições; estas podem não ter lugar nas enfermarias a pedido dos interessados.

2.ª Os pharmaceuticos sem commissão na guarnição da Capital Federal servirão no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, do onde sahirão para supprir as faltas que se derem.

3.ª Os commandantes de regiões distribuirão os pharmaceuticos para ella designados, de accordo com as necessidades do serviço, servindo de regra, quando possível, o disposto no art. 1.º.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1917

Raniero da Silva Souto, major fiscal da Escola Militar, pedindo quantitativo para aluguel do casa. — Não é possível attender.

D. Alzira da Fonseca, pensionista do montepio, pedindo apostillamento em seu titulo. — Faça-se o apostillamento.

Edmundo Machado, negociante, pedindo licença para o despacho de armas e munições (tres requerimentos). — Declare o calibre dos cartuchos carregados.

A. R. Beiro de Oliveira, negociante, pedindo permissão para o despacho de munições. — Declare si os cartuchos são carregados a chumbo ou a bala, bem assim a qualidade da pólvora.

Dia 30

Pedro Gomes do Lyra, anspçada, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em con-

sequencia do serviço militar, como exigem as instrucções do 21 de abril de 1867.

Braziliano Cavalcanti Junior, propondo vender ao Ministerio da Guerra varios artigos para fabricação de munições. — Declare os preços dos artigos que pretende vender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1917

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam requeridos por Christovão Fernandes & Comp., Companhia Mercantil Brasileira, Dias Garcia & Comp. o Societé Anonyme Etablissements Emile Laport.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1917

J. Palhano de Jesus, Carlos Niemeyer, João Fernandes da Silva e outros, pedindo a revogação do aviso n. 42, de 17 do fevereiro ultimo, interpondo o art. 81 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno corrente. — Só o Congresso poderá revogar o dispositivo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1917

A.ª Estrada de Ferro Central do Brazil:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, a inclusa relação dos funcionarios dos diversos ministerios autorizados devidamente a requisitar, durante o exercicio corrente e por conta dos mesmos ministerios, passagens e transportes nessa estrada (officio circular n. 1).

Identicos ás seguintes repartições: Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Itapira a Corumbá e Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao requerimento apresentado pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien e sobre o qual informastes em officio n. 231/S, de 23 do corrente, resolve aprovar o projecto que a mesma submettou para collocação provisoria de um desvio morto no kilometro 324 mais 463, na linha de Alagoinhas a Joazeiro, para o fim de se effectuar o carregamento das 100.000 toneladas de manganez, de que tratou o aviso n. 240, de 15 de dezembro do anno proximo findo, correndo por sua conta as respectivas despesas e ficando obrigada a recolher previamente à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado a importancia do material metallico que pretende empregar, retirado da linha do S. Francisco, á razão de 120\$ a tonelada.

Junto vos é devolvida uma das vias do alludido projecto, rubricada pelo director geral

de Viação desta secretaria de Estado (aviso n. 102).

Requerimento despachado

Companhia de Viação e Construções, empreiteira o arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo reconsideração do despacho contido no aviso n. 22, de 29 de janeiro ultimo. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 249/S, de 19 do corrente mez, em que consultaes si pôde essa inspectoría dar cópias de actos officiaes que tem sido publicados em referencia a tarifas da S. Paulo Railway, declarou, em despacho de 25 deste, nada ter a oppôr a que, não havendo inconveniente, sejam dadas as alludidas cópias (officio n. 60).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 29 de maio de 1917

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Inspectoría de Portos, Rios e Canaes providenciou junto à Compagnie du Port de Rio de Janeiro no sentido de ser dispensado o pagamento de qualquer taxa de porto para os animaes que se destinarem à Primeira Exposição Nacional de Pecuaria (aviso n. 127).

Dia 30

Autorizou-se a Inspectoría de Portos, Rios e Canaes a entregar ás directorias dos Correios e dos Telegraphos os pavilhões construidos pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no pateo existente entre os armazens internos ns. 17 e 18, destinados ás agencias postal e telegraphica (aviso n. 128).

— Communicou-se à directoria dos Telegraphos que a Inspectoría de Portos, Rios e Canaes, foi autorizada a entregar á mesma directoria o pavilhão construido pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no pateo existente entre os armazens internos ns. 17 e 18, destinado à agencia telegraphica (aviso numero 129).

Identica communicação foi feita à Directoria Geral dos Correios, por aviso n. 130.

Requerimento despachado

Simpliciano Augusto do Almeida, official addido da Fiscalização do Porto da Bahia, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1917

Engenheiros da 2ª divisão da Repartição do Agnas e Obras Publicas pedindo abono de diarias a que se julgam com direito. — Mantenho o despacho de 28 de março do anno passado.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****Aditamento ao expediente de 19 de maio de 1917**

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 143, de 20 de abril findo, tenho a honra de remetter-vos dez plantas, uma publica fôrma do auto de arrematação da fazenda Vera Cruz e uma escriptura de venda da mesma fazenda, feita por D. Ignacia de Lacerda Fraga a Valle & Comp., documentos estes relativos á dosapropriação de terras da bacia do Xorem, e que serviram de base aos termos de accordo celebrado pela Repartição de Agnias e Obras Publicas com Francisco Santoro e outros (aviso n. 1.497).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as necessarias providencias, afim do que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á Societé de Construction du Port de Pernambuco, a quantia de francos 1.179.591,91, relativa aos trabalhos executados, durante o mez de abril ultimo, no porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.681, de 21 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto anexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Porto do Recife» (serviço contratado), da verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.498).

Dignae-vos ordenar que, mediante distribuição do credito necessario, seja paga, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, a Du Bois & Comp., a inclusa conta no valor de 2:460\$, proveniente do fornecimento de um rolo Pichet á Administração dos Correios do Estado da Bahia, no anno de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na sub-consignação «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.», consignação «Material», verba 2ª, art. 61 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.500).

— Em aviso sem numero, de 17 de janeiro ultimo, declarastes que, tendo autorizado a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, a pagar á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, a quantia de £ 226.168-18-7, saldo existente para occorrer ao pagamento de garantia de juros correspondente ao 2º semestre de 1911, ficava a cargo deste ministerio resolver sobre a differença de..... £ 59.324-16-10, entre o dito saldo e a quantia de £ 285.493-15-5, em que importa a garantia de juros naquelle semestre. Tornando-se necessario, para fazer face ao pagamento da differença em questão, abertura de um credito especial, consultei nesse sentido o Tribunal de Contas. Entretanto, tendo a referida companhia solicitado que seja adoptado, em relação ao 2º semestre de 1911, o mesmo expediente empregado para pagamento de juros referentes ao anno de 1913, tenho a honra de transmitir-vos e submeter á vossa resolução o pedido acima, cabendo-me declarar-vos que o precedente alludido é o que consta do aviso deste ministerio n. 1.235, de 11 de abril de 1914 o bem assim que a differença que deverá ser (aviso n. 1.501).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 360:151\$365, em que importam as inclusas contas, provenientes do illuminação a gaz, das ruas, praça

e jardins desta capital e da illuminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa-Vista e parque do Palacio Presidencial durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escriptura la na consignação Societé Anonyme du Gaz, verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, sendo 180:075\$683, na parte papel, e..... 180:075\$683, na parte ouro (aviso n. 1.502).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp. cessionarios do contracto de construcção de secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 12:913\$710, do fornecimentos feitos no corrente mez, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2% ou 258\$274, para reforço da caução nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juros de 5%, ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 1.239, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.501).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, as quantias de 165:748\$902, 3:123\$179, 51:293\$774 e 17:209\$978, relativas, respectivamente, aos trabalhos executados, durante o bimestre de setembro e outubro de 1916, na linha de Theophilo Ottoni ao Tremedal, entre os ks. 49,500 e 150,629\$60, na linha de ligação de Bomfim a Sitio Novo, ks. 0 a 50 e 50 a 100, conforme os documentos juntos, effectuando-se o pagamento das referidas quantias no total de 239:378\$133, por conta do deposito feito pela companhia á disposição do Governo, nos termos da clausula IV do contracto anexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911 (aviso n. 1.505).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, relacionadas, no valor de 5:200\$, de Edmundo Silva Junior, provenientes do fornecimento de tres comportas para a torre de tomada de agua no açude Riacho do Sangue, em construcção no Estado do Ceará.

A despesa deverá ser escripturada por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.611, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 1.506).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a Villas Boas & Comp., a quantia de 36:384\$100, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Central do Brazil em 1915, devendo a despesa ser por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.210, de 11 de junho de 1916, na parte cuja distribuição foi solicitada por este ministerio, em aviso n. 169, de 19 de janeiro ultimo (aviso n. 1.535).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a Midletow Cor Company, a quantia de 31:499\$, em que importam as inclusas contas de serviços executados na Estrada do Ferro Central do Brazil, no anno de 1915, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho de 1916, na parte cuja distribuição foi solicitada por este ministerio por aviso n. 169, de 19 de janeiro ultimo (aviso n. 1.537).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Eduardo Araujo & Comp., a quantia de 4:298\$400, em que importam os inclusos documentos, de indemnização por extravio de mercadorias da Estrada de Ferro Central do

Brazil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho de 1916, na parte, cuja distribuição foi solicitada por este ministerio em aviso n. 169, de 19 de janeiro ultimo (aviso n. 1.538).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, no valor de 953\$010 provenientes do transportes e transmissão de telegrammas para as novas obras contra as seccas, no anno proximo.

A despesa deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 11.611, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 1.539).

Segunda secção**Expediente de 30 de maio de 1917**

Foi mandada averbar a declaração da familia de Alfredo de Souza Dias Negrão, 3ª official da Administração dos Correios do Paraná.

Requerimentos despachados

Julicia de Freitas Bastos, pedindo os favores do montepio pelo seu finado marido Pedro do Lago Fernandes Bastos, agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas. — Deferido.

Julia Amelia de Souza, pedindo restituição da certidão de seu casamento, que apresentou quando pediu fosse apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Restitu-se, mediante recibo.

Elvira Vianna Cancelli, pedindo seja publicado o que constar sobre o processo com que, na qualidade de viuva do foguista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, se habilita á pensão prevista pelo art. 81 do regulamento em vigor nesta repartição. — Indeferido. Requerira, si quizer, certidão de despacho.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**Segunda secção****Expediente de 28 de maio de 1917**

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos, a abonar:

A partir de 4 de janeiro de 1911, a diaria adicional de 833 réis, equivalente á sexta parte da diaria de 5\$, que então recebia, ao telegraphista de 5ª classe José Rodrigues Lisboa (aviso n. 1419);

A partir de 4 de janeiro de 1911 e até 31 desse mez e anno, a diaria adicional de 333 réis, equivalente á sexta parte da diaria de 2\$, que então percebia, ao mensageiro Pedro José Fagundes e de 1 de fevereiro desse mesmo anno em diante, a diaria adicional de 500 réis, igualmente á sexta parte da diaria de 3\$, que passou a perceber (aviso n. 420);

A partir de 12 de junho de 1911 e até 29 de fevereiro de 1912, a diaria adicional de 1\$064, equivalente á sexta parte da diaria de 6\$388, que então percebia, ao telegraphista de 4ª classe, Antonio Lopes Filho; de 1º de março e até 23 de maio de 1912, a diaria adicional de 1\$166, equivalente á sexta parte da diaria de 7\$, que passou a perceber; e, finalmente, de 24 de maio do mesmo anno em diante, a gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos de telegraphista de 1ª classe (aviso n. 421).

O Sr. director geral dos Telegraphos:

A entrar em accordo com as estradas de ferro que mantem trafego mutuo com a re-

partição, no sentido de ser modificado o regime de taxas a que se refere o officio numero 780, de 19 de abril ultimo;

A providenciar no sentido de ser dispensado da praticagem em que se acha na repartição o 2º tenente do Exército José Norival Francisco de Lemos, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido ministerio.

— Comunicou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o agente postal de Conceição de Boa Vista do Cabo Verde José Americo Teixeira recorre do acto que o responsabilizou pelo extravio de um registro.

— Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios, em solução á consulta constante do officio n. 43/2ª, de 17 de fevereiro ultimo, sobre o modo pelo qual se deve fazer a substituição dos funcionarios sorteados para o serviço militar, bem como si os alludidos funcionarios percebem alguma vantagem por aquella repartição ou tão somente o soldo, como praças de prot., pelo Ministerio da Guerra, — que, sendo omissa a lei, convém aguardar que sobre o assumpto delibere o Congresso Nacional.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra, tendo em vista o pedido da Directoria Geral dos Telegraphos, que seja cedida áquella repartição, para assentamento de cabos telegraphicos submarinos, a calha de cimento existente no caes do antigo Arsenal de Guerra, que foi construida para aterramento dos antigos cabos telegraphicos, desde que não seja actualmente precisa ao serviço do mesmo arsenal.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 do corrente foi exonerado, a pedido, o fiel do thesoureiro de Minas, José das Neves Fernandes Monteiro.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1917

Jayme Noronha, amanuense da Administração dos Correios de Minas. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Dia 30

* D. Alcina Augusta Nogueira, agente postal de Volta Grande do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, solicitando seis mezes de licença, para tratar de negocios do seu particular interesse, fóra do referido Estado. — Concedo cento e oitenta dias, sem vantagens.

D. Cecilia Lopes de Gusmão, ajudante da agencia postal de Bangú, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado e á vista do parecer do Sr. sub-director do Tráfego.

Manoel Rodrigues, ex-carreiro addido á agencia postal de Casa Branca, no Estado de S. Paulo, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 58 dias, com vantagens, para justificar as faltas dadas de 8 de setembro a 4 de novembro, inclusive, ultimos.

David Guathemozim de Azevedo, praticante da agencia postal de Caminas (cidade), no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 9 de abril ultimo. — Concedo.

Leão Mendes Leão, carteiro privativo da agencia da Piedade, nesta Capital, solicitando certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Manoel Padilha de Camargo, agente postal de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, solici-

tando a sua nomeação para o cargo de ajudante da agencia especial de Santos, no mesmo Estado. — Não está vago o cargo.

Antonio de Alvarenga Cintra, carteiro privativo da agencia postal de Cascadura, pedindo remoção para o quadro desta directoria, como carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Antonio Furquin de Campos, praticante de 2ª classe da Administração de São Paulo, pedindo 30 dias de licença. — Concedo com metade do ordenado.

João Vieira Campos Junior, carteiro de 1ª classe da Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença. — Concedo 31 dias, conforme a informação do expediente.

Waldemar Guimarães de Campos, praticante de 1ª classe, do Pernambuco, pedindo tres mezes de licença. — Concedo 90 dias com ordenado.

José das Neves Fernandes Monteiro, fiel da Administração de Minas, pedindo exoneração. — Concedo.

Osvaldo de Mello Mattos, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

Camillo Soares de Moura Filho, fiel de 2ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

Luiz José de Aquino, praticante de 1ª classe do Amazonas, pedindo constar de seus assentamentos o seu tempo do serviço militar. — Anote-se.

Ernesto Eugenio de Castro, amanuense da directoria, pedindo para servir provisoriamente nos Correios de Campanha. — Sim, por 90 dias.

José Augusto Lemos, praticante de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo de penalidade. — Indeferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

A requerimento do desenhista de 3ª classe, effectivo, Edgard Dias de Moura, foi averbado no livro n. 2, fls. 75, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu, como auxiliar-diarista da Secção Technica da Inspectoria, no periodo de 11 de maio de 1912 a 31 de julho de 1913, ou sejam, descontados dos dias correspondentes a faltas, um anno, duas mezes e 18 dias liquidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 29 do corrente foi nomeado o chefe de culturas, addido, do Campo de Demonstração de Itaocara, Humberto Gomes de Almeida, para exercer o cargo do chefe de culturas do Jardim Botânico.

— Por igual acto da mesma data foi designado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de zelador do nucleo colonial Visconde de Mauá.

Expediente de 30 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Atendendo á solicitação contida no aviso n. 63, de 19 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, resolveu pôr á disposição desse ministerio o escripturario, addido, da extincta Estação Se-

ricicola de Bento Gonçalves Armando Ferrugem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 102).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida ao escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Mario Justiniano Quintão uma caderneta de passes de 1ª classe (ida e volta), entre as estações de Barra do Pirahy e Pinheiro, valida no corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.382).

— Sr. agente da Estação de Barra do Pirahy da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe (ida e volta), dessa estação á Central, ao escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Mario Justiniano Quintão, que se acha em objecto do serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.383).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 174, de 2 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Ministerio da Viação providenciou no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, foram apresentados pelo director, addido, do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, engenheiro José de Oliveira Lopes Ribeiro, designado para servir como encarregado do Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão (officio n. 1.384).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 do maio, foi designado o administrador addido, do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, para servir até ulterior deliberação, no cargo de zelador do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá».

Outrosim, communico-vos que, nesta data, foi telegraphado ao referido administrador, addido, em Lavras, levando ao seu conhecimento a designação supra (officio n. 1.383).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 de maio, foi designado o administrador addido do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de zelador do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá» (officio n. 1.386).

— Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, quatro volumes contendo uma caldeira e pertences, destinados a Augusto Ramos & Comp., proprietarios da Usina Cambayba, situada no municipio do Campos, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.387).

Requerimento despachado

Francisco Emilio Pereira, pedindo 200 litros de Sarnol. — Indeferido, pela falta de disposição legal que autorizo.

Segunda secção

Requerimentos despatchados

Dia 30 de maio de 1917

Leandro Antonio da Silva, pedindo transporte para 40 bovinos Schwitz. — Deferido, somente na Central do Brasil.

Sociedade Mineira de Agricultura, remetendo uma carta ao Sr. Manoel Luiz Campos, na qual pede auxilio para a construção de um banheiro. — Opra o interessado o pedido anterior, querendo, assim, poder ser atendido.

Guimar Rodrigues da Cunha, pedindo transporte de 10 animais. — Indefido.

Directoria Geral de Contabilidade

• • Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista a representação feita pelo director do Museu Nacional, declarar rescindido, a contar de 14 do corrente mez, o contracto celebrado neste ministerio em 1 de fevereiro ultimo com o especialista Karl Emil Quantz para servir como chefe da secção da biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos, de accordo com a clausula V do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista a representação feita pelo director do Jardim Botânico, declarar rescindido, a contar de 20 de abril proximo passado, o contracto celebrado neste ministerio em 1 de fevereiro ultimo com o especialista Bartle Trott Harvey para servir como chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Escada, de accordo com a clausula V do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Expediente de 26 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencia para que:

Sejam pagas:

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Luiz Macedo, Firmino Fontes, Bastos Dias e Freire Guimarães & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional no anno proximo passado (aviso n. 1.368);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 650\$800, proveniente de fornecimentos feitos a Directoria do Serviço do Industria Pastoral no anno proximo passado (aviso n. 1.369);

A Moreno Borlido & Comp., a quantia de 692\$600, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço do Industria Pastoral no anno proximo passado (aviso n. 1.359);

A Villas Boas & Comp., a quantia de 451\$, em que importa a conta proveniente de fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado no anno proximo passado (aviso n. 1.360);

A The Leopoldina Railway Company, Limited, a quantia de 41\$324, em que importa a conta proveniente de telegrammas transmitidos em proveito da Directoria Geral de Estatística no anno proximo passado (aviso numero 1.361);

A Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a quantia de 83\$82, em que importam as contas provenientes do fornecimento de luz a Directoria Geral de Estatística no anno proximo passado (aviso n. 1.362);

A conta de Firmino Fontes proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional no anno proximo passado (aviso numero 1.363);

A The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 381\$600 em que importam as contas provenientes de passagens concedidas em proveito deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 1.361);

Ao Instituto agricola Arthur da Cunha Barcos, a quantia de 241\$, em que importa a folha de diarias que fez jus no mez de setembro do anno proximo passado (aviso numero 1.365);

A Moreira Mesquita, a quantia de 23\$825, em que importa a conta proveniente de serviços executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 1.366);

A quantia de 1440\$, em quanto importam as folhas dos observadores e ajudantes de diversas estações meteorologicas no Estado do Rio de Janeiro relativas aos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 1.353);

A quantia de 18\$3350, em que importa a conta de J. L. Costa & Comp. proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda de Criação Santa Monica no anno proximo passado (aviso n. 1.354);

A J. L. Costa & Comp., a quantia de 420\$100, em que importa a conta proveniente de fornecimentos de artigos de expediente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no anno proximo passado (aviso n. 1.355);

As delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Santa Catharina, S. Paulo e Minas Geraes e Paraná sejam autorizadas, de accordo com o art. 205, do regulamento anexo ao decreto n. 9.084, de 3 de novembro de 1914, a fazer aos administradores dos nucleos colonias ali existentes e pelos creditos que foram distribuidos por conta da verba III, titulo IV, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os adiantamentos que se tornarem necessarios para o pagamento do pessoal e despesas do material dos referidos nucleos (aviso n. 1.367).

Constando a este ministerio que o chefe da secção addida, da Estação Experimental do Coroaá, William Wilson Coelho de Souza não recebeu os seus vencimentos no segundo semestre do anno passado, para cujo pagamento foi solicitada a distribuição do credito de 12.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, pelo aviso n. 796, de 13 de março de 1916, rogo a V. Ex., se digne providenciar, por telegramma, no sentido de ser effectuado tal pagamento por conta do alludido credito, mas na razão de 600\$ mensaes até 15 de julho, por terem sido reduzidos os seus vencimentos a essa importancia, e na razão de 400\$ de 16 de julho a 31 de dezembro, por ter sido elle posto em disponibilidade na primeira dessas ultimas datas (aviso n. 1.352).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. 3, de 22 de julho proximo findo, com que esse ministerio enviou uma reclamação do subdito allemão O. C. Hageberg relativa ao arrendamento do sitio de sua propriedade Baixo Molhado, communica a V. Ex. que, quanto aos alugueis do anno de 1916 até a data em que esteve o mesmo sitio occupado pela Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa, autorizei o respectivo director a providenciar sobre o pagamento.

Em relação aos annos anteriores, de 1913 a 1915, autorizei a Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional no Estado do Paraná a iniciar o processo de exercicio findo mediante requerimento do interessado ou seu bastante procurador (aviso n. 1.356).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento do aluguel do sitio «Baixo Molhado» de propriedade do subdito allemão O. C. Hageberg; arrendado a essa Fazenda, relativo ao anno de 1916 até a data em que esteve occupado por essa fazenda.

Quanto ao pagamento dos annos anteriores de 1913 a 1915, acabo de autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e iniciar o respectivo processo de exercicio findo, mediante requerimento do interessado ou de seu bastante procurador (officio numero 1.357).

— Sr. delegacia fiscal no Estado do Paraná:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser iniciado, mediante requerimento do interessado, o processo de exercicio findo relativo ao pagamento do arrendamento do sitio «Baixo Molhado» nessa Estado, de propriedade do subdito allemão O. C. Hageberg, feito em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa nos annos de 1913 a 1915 (aviso n. 1.358).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o chefe de culturas, addido, do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, Humberto Gomes de Almeida, esteve no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1916 em comissão deste ministerio no Norte da Republica, tendo feito jus aos vencimentos do dito cargo na razão de 250\$ mensaes (officio n. 1.354).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Pede providencias para que sejam pagas:

A quantia de 369\$999 em quanto importa a folha do pessoal assalariado da Hospedaria de Immigrantes relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.377);

Na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação de Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 12\$855 em quanto importa a folha do pessoal assalariado, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.376);

Ao servente do Jardim Botânico, Dyonisio Constantino, a importancia de 30\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus como encerrado das observações meteorologicas do mesmo jardim, no mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.375);

Na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estrada do Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 655\$666 em quanto importa a folha do pessoal jornalheiro extraordinario admittido para o desenvolvimento dos serviços da referida fazenda, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.374);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, as folhas do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Rezende, relativas aos mezes do março e abril do corrente anno (aviso numero 1.373);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a folha de salarios do pessoal da Estação Geral de Experimentação naquella cidade, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.372);

As contas do Nôa Pinto de Almeida & Comp. o Hopkins, Causer & Hopkins, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no corrente anno, na importancia total de 933\$000 (aviso n. 1.371);

Ao professor de desenho, em disponibilidade da extincta Escola Média ou Theorico Pratica de Agricultura, no Estado da Bahia, Dr. Romulo Monteiro Gonçalves, a importancia correspondente aos vencimentos integrais do professor de desenho da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pílhieiro, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, no periodo de 1 de junho a 14 de setembro do anno proximo passado, em que o primeiro dos referidos professores esteve sabstituindo o segundo que se achava suspenso do exercicio de seu cargo (aviso n. 1.370);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 28\$578 para attender ao pagamento das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, no anno proximo passado (aviso numero 1.378).

— Sr. agente da estação de Barbacena da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta em 1ª classe entre essa estação e a Estação Central, para o 3º official desta directoria geral João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, correndo a despeza por conta deste ministerio (officio n. 1.379).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda pede providenciar para que sejam pagas:

A Pestana & Comp., a quantia de 62\$900 em que importa a conta proveniente de serviços prestados em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo passado (aviso n. 1.384);

A quantia de 46\$300 em que importa a conta da Companhia Estradas de Ferro Felleaes Brasileiras Rêle Sul Mineira, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no anno proximo passado (aviso numero 1.383);

A conta de Alfredo Borges Monteiro, proveniente de trabalhos de reparação da muralha de sustentação de terras da esplanada do novo observatorio Nacional no morro de S. Januario, na importancia de 941\$510 (aviso n. 1.382);

A J. L. Costa & Comp., a quantia de 75\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento feito á esta secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.381).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em resposta ao officio n. 18, de 19 de fevereiro ultimo, em que V. Ex. pede providencias no sentido de ser rectificado em novo aviso o de n. 118, de 23 de janeiro findo, no qual este ministerio solicitou reconsideração do despacho desse tribunal porque nelle está mencionada a quantia de 861\$200 em vez de 947\$100, que é o total das parcelas a que o mesmo tribunal recusa registro, declaro a V. Ex. que no aviso n. 118, acima citado, não foi contemplada a parcella de 85\$910 por se referir a despeza sobre cuja classificação nenhuma duvida levantou esse instituto.

Assim peço a V. Ex. se digne de providenciar afim de ter logar o registro da despeza total como foi solicitada nos avisos numeros 3.085, 3.271 e 3.312, de 4, 26 e 29 de setembro de 1916 (aviso n. 1.380).

Tenho a honra de informar a V. Ex. em resposta ao seu officio n. 41, de 19 do corrente, que o inspector agricola José Carlos Macdonald a que se referiu o aviso deste ministerio n. 993 de 2 tambem do corrente, es-

teve afastado da sede de sua repartição 18 dias em julho, 19 em agosto, 18 em setembro, 19 em outubro, 21 em novembro e 29 em dezembro do anno passado (aviso n. 1.386).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. presidente, em 29 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.220, de 21 do corrente, pagamento de 240\$ a Pedro Pinto Peixoto, de diarias, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.248, de 23 idem, de 44\$300 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens em 1916;

N. 1.251, idem, idem de 55\$ a Zamith, de fornecimentos, idem;

N. 1.267, idem, idem de 1.224\$ a diversos, de diarias, em outubro, novembro e dezembro ultimos.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Ignacio Mascarenhas Passos, pagamento de 300\$ de ajuda de custo.

Restituições:

239\$280 a Joaquina Maria Guarany.

Exercícios findos:

6:000\$ a Carlos Gomes Rebello Horta;

1:366\$393 a Rhéa Silva Fagundes Simões.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.925, de 21 do corrente, pagamento de 39:671\$127 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.574, de 23 do corrente, pagamento de 80:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela subvenção proveniente de viagens effectuadas, em março ultimo.

Despachos do Sr. presidente, em 30 de corrente:

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.198, de 19 do corrente, pagamento de 8:752\$968, da folha de salarios diarias, do pessoal do Jardim Botânico, em abril ultimo;

N. 1.277, de 21, idem de 1:030\$ a Mario Justiniano Quintão, para despezas a seu cargo, no corrente anno;

N. 1.243, idem, idem de 631\$250 do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Oodolor, em abril ultimo;

N. 1.216, idem, idem de 336\$ a Mario Rodrigues de Souza, de diarias, em fevereiro ultimo;

N. 1.262, de 23 idem, idem de 2:175\$ a Moniz & Comp., de fornecimentos, em 1916;

N. 1.268, idem, idem de 2:503\$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 1.269, idem, idem de 35\$420 á S. Paulo Railway Company, de transporte, idem, idem;

N. 1.286, de 23 idem, idem de 4:401\$200 a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

N. 1.297, idem, idem de 311\$400 a Firmiño Fontes, idem, idem;

N. 1.317, idem, idem de 323\$080 idem, idem, idem;

N. 1.333, idem, idem de 773\$700 idem, idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Argemiro Costa, pagamento de 600\$ de ajuda de custo.

Restituições:

121\$099 ouro, 201\$231 a Braz Brando;

232\$ a João Candido da Silva Muniz.

Exercícios findos:

6:089\$512 a Blaudim Rodolpho Bentes o fillos;

455\$ a Alfredo de Mattos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 679, de 10 do corrente, pagamento de 4:126\$100 á Itêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de transportes, em 1915;

N. 686, idem, idem de 3:588\$900 idem, idem, em 1914.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.038, de 12 do corrente, pagamento de 104\$292 a Companhia do Gaz, de fornecimento em 1912;

N. 2.091, de 18, idem de 24\$100 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes em 1916;

N. 2.092, idem, idem de 160\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 2.096, idem, idem de 120\$ a Roberto Nogueira Gaspar, de exames periciaes no corrente anno;

N. 2.099, idem, idem de 2 490\$ a diversos, de alugueis de predios em abril ultimo;

N. 2.017, de 19, idem de 201\$271 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1916.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.936, de 23 do corrente, pagamento de 2:045\$ a Pedro Paulo Pedrozzi, de trabalhos executados em 1916.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.617, 97 e 1.142, de 19 de abril, 14 de outubro de 1916 e 19 de abril ultimo, pagamento de 556\$800 a Alfredo Elysiario da Silva, de fornecimentos em 1914;

N. 1.393, de 14 do corrente, idem de 66:443\$256 á Estrada do Ferro Caxias a Cajazeiros, de juros em 1916;

N. 1.440, de 18, idem de 2:380\$300 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 933, de 27 de março ultimo, idem de 2:066\$370 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 1.430, de 18 do corrente, idem de 147\$871 idem, idem, idem.

N. 1.451, idem, idem de 21\$639 idem, idem, idem;

N. 1.452, idem, idem de 230\$123 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

25ª sessão, em 30 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para sexta-feira, 1 de junho proximo futuro, para julgamento das causas adiadas e do recurso extraordinario n. 945, do Districto Federal, entre partes, recorrente, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil e recorrido, o Banco do Brazil.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.278—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, os pacientes Antonio Santos e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.279—Parahyba—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrentes, os pacientes Alexandra Botelho de Seixas e outro; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros João Mendes e Pedro Lessa.

N. 4.281—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o paciente Manoel Roberto da Costa Filho; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.283—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Thomaz da Silva Maia; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.284—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente José Anaquim; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Pedro Burlamaqui.

Appellação criminal

N. 683—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellantes, João Lourenço Alves Gaia e José da Costa Souza Machado; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, João Mendes e Canuto Saraiva, que davam provimento a ambas as appellações e do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, que só dava provimento á appellação de Alves Gaia.

Usaram da palavra os advogados Drs. Leonel de Magalhães e Astolpho Rezende.

Carta testemunhavel

N. 2.199.—Districto Federal—(Aggravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, R. Grasseschi.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 1/2 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

NOTAS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Recurso extraordinario

N. 690—Rio de Janeiro—Recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

Appellações civis

N. 3.104—S. Paulo—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Benedicto Antonio Pereira.

N. 3.105—Districto Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Thompson da Motta.

N. 3.102—S. Paulo—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Branco.

• Audiencia em 30 de maio de 1917

FUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accórdios:

Conflicto de jurisdicção

N. 375—S. Paulo—Suscitante, o juiz de direito da comarca de Campos Novos do Parana-

panema, no Estado de S. Paulo; suscitado, o juiz federal da secção de S. Paulo.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Aggravo de petição

N. 2.045—Rio de Janeiro—Aggravantes, Xavier & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional.—Rejeitaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.447—Amazonas—Appellantes, Armindo R. da Fonseca e outros e Manóes Harbour Company, Limited; appellados, os mesmos.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.847—Districto Federal—(Aggravo do art. 44 do regimento)—Appellantes, almirante José Ramos da Fonseca e a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.033—S. Paulo—Appellantes, a Sociedade de Auxílios Mutuos Montepio da Família; appellada, D. Christina Camp s.—Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. A. Santiago o por parte de A. Thum lançou a Companhia Metallurgica do prazo que lhe foi assignado para contestar os embargos que lhe foram oppostos na appellação n. 2.629, em que contendem e requereu que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito e se sigam os termos á revelia da supplicada.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, também, o advogado Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, por parte de Manoel M. Padilha e, apresentando procuração, disse que requeria, sob prégão em audiência, que ficassem intimados School & Companhia e Emilio Ozambella para sciencia do accórdão que negou provimento á appellação da sentença do Dr. juiz federal de Manóes, na acção ordinaria que os primeiros moveram ao sogundo; visto não terem elles advogado ou procurador nesta Capital.—Deferido; apregoado, não compareceram.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Osorio Ramos Carvalho de Britto e, por parte de Maria Salomé da Silva, João Baptista da Silva, Raul Costa, Celina Amelia de Rezende e Ayres Moreira de Almeida, nos autos de appellação n. 2.493, accusou a citação feita ao Sr. ministro Dr. procurador da Republica, para na mesma audiencia assistir ao offercimento de artigos de habilitação de herdeiros, nos termos da petição e documentos que offerceu, ficando assignado o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia.—Deferido; apregoado, não compareceu.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.975.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Rodrigues.—Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.977.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Eduardo Cossi ou Ernesto Romano ou Ernesto Romano Cossi.—Converteram o julgamento em diligencia, para novas informações, unanimemente.

N. 1.978.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Mario Alfredo.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.979 (Preventivo).—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alberto Beaumont, em favor de Almerindo Martins Gomes e Francisco Moreira Cardoso.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 1.980.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Braulio Passos, Alberto Rodrigues e Manoel de Souza Ribeiro.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.981.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ignacio Francisco Ramos.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.982.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Varlantine Natale.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.893.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Mario José Ventura.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.934.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Benedicto Cordeiro.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.985 (Preventivo).—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Gustavo Saturnino da Silva, em favor de José Baptista dos Santos e José Pinheiro de Carvalho ou J. Pinheiro da Carvalho.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 444.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Sebastião Francisco de Araujo; recorrida, a Justiça.—Deram provimento ao recurso para julgarem improcedente a denuncia, quanto ao crime do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal e determinam que seja o processo remetido ao pretor competente, para julgar o delicto do art. 306 do Codigo Penal, unanimemente.

N. 425.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrentes, José da Costa Ferreira e Manoel de Souza Barros; recorridos, Silveira Machado & Companhia.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.695.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

N. 1.847, 1.846 e 1.957.—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães,

EM MESA

Recurso-crime

N. 403.

Appellações crimes

Ns. 2.003, 2.298 e 2.034.

COM DIA

Ns. 1.920 e 2.068.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 1.861, 2.015, 2.057, 2.445, 2.158, 2.163, 2.168, 2.203, 1.881, 2.087, 2.411, 2.415, 2.423, 2.463, 2.234 e 2.262.

Supremo Tribunal Militar.

19ª sessão judiciaria, em 18 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, o secretario declaron não haver expediente. Seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 65 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Edgar Florante Pedrosa, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 68 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Enéas Antonio dos Santos, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 70 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Ignacio de Moura, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de furto. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

— Relator o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 38 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Theophilo Affonso de Jesus, cabo de esquadra do 11º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Foi levantada e vencida no conselho de guerra a preliminar de incompetencia do fôro militar para conhecer do caso dos autos, contra o voto de dois juizes. — O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, mandar que o dito conselho de guerra prosiga nos termos regulares do processo até seu final julgamento, baixando os autos a instancia inferior, para os fins do art. 281 do regulamento processual criminal militar, votando o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães pela conclusão do accórdão, cujo voto motivou.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 69 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Manoel, soldado do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção. — O Tribunal julgou extincta a acção contra o réo intentada, visto haver o mesmo fallecido em 2 de março do corrente anno, e mandou que sejam os autos postos em perpetuo silencio.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 74 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Nascimento Ferreira França, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

— Relator o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva — Capital Federal — Appellação n. 418 — Appellante, o conselho de guerra; appellado Manoel Lemos Cavalcanti, soldado do 52º batalhão de

caçadores, accusado de deserção. Condemnado a 22 e meio mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

20ª sessão judiciaria, em 23 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, assignado o expediente e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 93 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Reveilleau, coronel commandante do 13º regimento de infantaria, accusado de recusar cumprir ordem de seu superior. Absolvido. — Feito o relatorio e dados os esclarecimentos necessários e depois de longa discussão, em que tomaram parte os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Drs. Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o tribunal accordeou negar provimento á appellação, para confirmar a sentença recorrida, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Paraná — Appellação n. 18 — Appellante o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Almeida, cabo de esquadra do 13º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes em camarada. — Condemnado a nove mezes de prisão com trabalho. O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos. — O secretario, tenente-coronel, Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

N. 106 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Theophilo Nunes, soldado do 6º regimento de cavallaria.

N. 109 — Estado do Rio de Janeiro — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Moreira da Silva, soldado do 51º batalhão de caçadores.

N. 114 — Estado do Rio de Janeiro — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Francisco Moço, soldado sorteado, incorporado ao 1º batalhão de artilharia de posição.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 107 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado,

João Manoel Rodrigues da Silva, soldado do 3º corpo de metralhadoras.

N. 110 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Francisco dos Santos e outros, soldados do 6º regimento de cavallaria.

N. 112 — Capital Federal — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, José Alves da Sant'Anna, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

N. 115 — Estado do Pará — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Lucas José da Silva, marinheiro nacional grumeto. — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

N. 108 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Mariano Gonçalves da Trindade, soldado do 11º regimento de cavallaria.

N. 111 — Capital Federal — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Henrique Martins da Silva, soldado do 1º regimento de infantaria.

N. 113 — Capital Federal — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Hyllario Gonçalves Pereira e outros, soldados do 3º regimento de infantaria.

N. 116 — Capital Federal — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Joaquim Amancio dos Santos, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 % sobre a avaliação dos bens penhorados a D. Thereza de Labor Motta, na execução que lhe move Manoel Dias de Seixas, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com oito dias, de prégo, que o porteiros dos auditorios ha de trazer a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer no dia 31 do corrente mez, logo depois da audiencia do estylo e ás portas da sala das audiencias, os bens penhorados a D. Thereza de Labor Motta, na execução que lhe move Manoel Dias de Seixas, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve e que se acha junta aos respectivos autos e são os seguintes: A Fazenda Cimboatá, onde esteve installado o aviario Excelsior, situada no lugar denominado Camboatá, na estação de Iodoro, ficando distante desta estação um kilometro mais ou menos. O terreno, que está cultivado e plantado de muitas arvores frutíferas, entre as quas abacateiros, mangueiras, laranjeiras, cajueiros, tangerineiras, etc., mede de frente 200m com igual largura na linha dos fundos, e de extensão o que for encontrado até a vertente da serra, terreno esse dividido em duas glebas e arremessado por um caminho de serventia para os vizinhos do local, e seguindo o numero encontrado mede de frente 100m, o de extensão 63m,50, por um lado, e 76 metros por o outro até encontrar o caminho referido, medindo a outra parte onde se acham as bmeifeitorias 215 metros de frente pelo dito caminho, 233 metros de largura na linha dos fundos nas vertentes da serra, 224 metros de extensão por um lado e 142 metros por outro. Está todo o terreno cercado de arame americano. Tem esta fazenda casa de habitação, casa de vigia, deposito de instrumentos de lavoura, casa para empregados, coqueira, galinheiro, pequenas casinhas para gallinhas, um grande poço e tanque. Casa de habitação. A casa de habitação, sistema

ma de chalet, construída de pedra e cal e as-sobradada, com varanda corrida na frente, coberta de telhas francezas, no centro do terreno, ao alto e com uma porta no centro e uma janella de cada lado. A varanda, que é ladrilhada, com tres escadas com degrãos de cimento, uma no centro e uma de cada lado, mede 6^m,90 de comprimento por 3 metros de largura. O predio, que é dividido em sala de visitas, quartos com janellas, sala de jantar, dous quartos com janellas, despensa, cozinha, banheiro, mede do frente 6^m,90 do lado esquerdo 15^m,03, do lado direito com a recitancia 14^m,60 e de fundos cinco metros; com excepção da despensa, cozinha e banheiro, que são ladrilhados, os demais commodos do predio são forrados o assoalhados, estando o dito predio bem conservado. Moveis e utensilios — Existem no predio os seguintes moveis e utensilios: 1 canha de ferro com estrado de arame, para casados; 1 toilette de vinhatico com pedra marmore escura e espelho bisante, 1 cama de peroba para solteiro, 1 mesa elastica com 3 taboas, 1 etagère de vinhatico com pedra marmore escura e espelho bisante, 1 geladeira americana, 3 cadeiras siggelas, 2 estantes para ovos, com oito gavetas cada uma, marca «Eggs Cazo & Co.», 1 carabina Winchester modelo 1892 de 1884, 1 talha do barro com filtro, 8 travessas de porcellana de diversos tamanhos, 12 pratos, 6 pires, 2 sopelras, 2 saladeiras de porcellana, 1 dita de louça, 2 fruteiras de porcellana, 2 cestos para pão, sendo um de metal branco, 1 molheira sem tampa, 1 assucareiro de metal branco, 1 leiteira de porcellana, 5 facas com cabos de madeira, 11 garfos diversos, 8 colheres de sopa e 3 de chá, tudo de metal branco, 3 copos de vidro, 9 chicharas diversas, 9 esteirinhas para pratos, 4 cabides pequenos para guarda roupas, 1 tapete pequeno, 1 mesa pequena de vinhatico, 1 linteiro de metal, 1 relógio de parede americano, 1 taboa de engommar, 1 ferro electrico para engommar, 1 dito commum para engommar, 1 bidet de madeira, 3 orniões de agatha, 1 bacia de folha, 1 lote do trem de cozinha com 10 peças diversas já bem usadas, um fogão economico com 5 buracos, 1 lavatorio de ferro com bacia de folha, 1 caixa com diversas ferramentas, 3 mesas de pinho com uma gaveta cada uma. Bemfeitorias — Deposito de materiaes de lavoura construido de tijollos singelos e com telhas nacionaes, mede do frente e fundos 16^m,35 e dos lados cinco metros; acham-se neste deposito os seguintes utensilios e ferramentas, 1 semeador de milho americano, 1 arado «Kingman», 1 grada para agricultura, 1 carpideira marca «Kingman», 1 esmagador, 1 machina para quebrar milho, 8 caixas de madeira para guardar ovos, 1 guarnição de arreios para animaes, 2 encubadeiras americanas Excelsior em máo estado, 2 camas de ferro com estrado de arame, 1 lote de ferramentas diversas para agricultura, madeiras, 1 caixa de madeira, 1 barrica de grampos para cerca de arame e 1 criadeira de pintos em máo estado, cocheira para animaes de sella, coberta de telhas nacionaes. Nella se encontram 1 parolha de burros baixos e 1 carro de 4 rodas em máo estado, 2 quartos para empregados, construidos de tijollos singellos e cobertas com telhas nacionaes com uma janella cada um, 2 gallinheiros de tijollos com tela de arame e cobertos de zinco, 3 casinhas para gallinhas, poço e tanque de cimento, casa de vigia com porta e janella de tijollos singellos, cobertas com telhas nacionaes. Aves — Tem a fazenda entre gallos, gallinhas e pintos de diversas raças 40 cabeças. A esta fazenda, com as bemfeitorias, moveis, utensilios, ferramentas e animaes acima referidos,

degram os peritos o valor de 25:90 \$, que com o abatimento de 10% sobre aquella avaliação vae á praça pelo valor de 22:50\$5000. E quem a dita fazenda assim discriminada pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima descriptos. E para constar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico e do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, que trará a juizo para constar. Dado o passado nesta Capital, aos 19 de maio de 1917. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi, E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal;

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens existentes na casa numero 32 da rua Senador Pompeu, penhorados pela Fazenda Nacional para pagamento do executivo fiscal que é devedor Alexandro Cunha, cujos bens são os seguintes: uma secretaria com seis gavetas, bastante usada, 60\$; um sofá de peroba, com assento e encosto de pallinha, 20\$; seis cadeiras austriacas, 12\$; uma estante de ferro para livros, 5\$; dous quadros para retratos, 2\$; uma cama de peroba, para casal, 20\$, um corpo de armação de vinhatico, 10\$; uma commoda de vinhatico, com duas gavetas e um gavetão, 8\$; uma guarda vestido de canolla, 40\$; um cabide, pequeno, 2\$; duas escarradeiras de louça, 3\$; um relógio de parede, 5\$; uma mesa de pinho, com pés torneados, 5\$; importando tudo em 193\$ que com o segundo abatimento de 10% vão os referidos bens á praça pela quantia de 153\$320. E caso não encontrem licitante pelo preço da avaliação serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 23, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem os mesmos quizer lançar d verá comparecer neste juizo no dia o hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará o afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das

audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis existentes na casa n. 15 da rua Real Grandeza, penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Belmiro Augusto Conde, cujos bens são os seguintes: tres mesas pequenas de madeira, 15\$; uma mesa grande, de madeira, 15\$; 20 cadeiras austriacas, usadas, 60\$; uma armação com quatro portas, 80\$; um balcão curvo de madeira, com pedra marmore, 40\$; uma copa de pedra marmore, 30\$; uma machina do escrever «Yost», 207\$, que com o abatimento de 10 % vão os referidos bens á praça pela quantia de 336\$400. E caso não encontre licitante pelo preço acima serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem os mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia o hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará o afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Jamil Jordão, cujos bens estão á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.449 e são os seguintes: uma machina registradora Columbus Ohio, avaliada em 450\$; 10 pares de botinas de diversos tamanhos, avaliados em 60\$; 24 pares de botinas de diversos tamanhos, avaliados em 144\$; 100 pares de chinellos diversos, avaliados em 80\$; 30 peças de morim, diversas marcas, com 10 metros cada peça, avaliadas em 150\$; 50 peças de morim, diversas marcas, com 20 metros cada peça, avaliadas em 500\$; seis peças de brim kaki, avaliadas em 30\$, importando tudo em 1:114\$ que, com o segundo abatimento de 10 %, vão os referidos bens á praça pela quantia de 902\$340. E caso não encontre licitantes pelo preço da avaliação serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem os mesmos quizer deverão comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará o afixará no logar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento do 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento do 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 31 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á avenida Rio Branco n. 244, os bens moveis existentes na casa n. 208 da rua Marquez de Abrantes, penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Francisco Corrêa da Silva, como successor de Rosario Greco, cujos bens são os seguintes: 1 machina de costurar calçado, do fabricante Singer, sob o n. 1.352.693, 50\$; 2 armações envidraçadas, bastantes usadas, 40\$; 1 mostruario, pequeno, envidraçado, 30\$; 1 balcão, pequeno, usado, 10\$; 1 metro de couro para calçado, 5\$; importando tudo em 135\$, que com o segundo abatimento do 10 % vão os referidos bens á praça pela quantia de 109\$350. E caso não encontrem licitantes pelo preço acima serão os ditz bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o art. 283 do decreto n. 848, do 11 do outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 do maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento do 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias e abatimento do 10% virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 31 do corrente ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á avenida Rio Branco n. 244, os bens moveis existentes na casa n. 1, do largo do Bemfica, penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Amadeu Rocha, como successor de José Casemiro de Macedo, cujos bens são os seguintes: seis mesas com tampas de marmore e pés de ferro, por 36\$; 15 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, por 45\$; um guarda-comida de pinho, envidraçado, por 15\$; uma escada de pinho, por 5\$; um balcão com pedra marmore, por 35\$; uma armação em feitio do arco, nova, por 70\$; tres duzias de copos diversos, por 3\$600; 38 garrafas de cerveja, de diversas marcas, por 7\$800; 12 garrafas de capilé, por 2\$400; uma pipinha para aguardente, por 7\$; um espelho, por 5\$; 180 garrafas de cervejas de

diversas marcas, por 54\$ importando tudo em 283\$600, que com o abatimento do 10% vão os referidos bens á praça pela quantia de 255\$040. E quem nos mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 28 de maio de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem, dello conhecimento tiveram ou interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — D. Roberta Matta Alves, assistida de seu marido Nestor Pinto Alves e seus filhos do primeiro matrimonio Manoel Anido Paragó e Francisco Anido Paragó Filho, domiciliados na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, não tendo conseguido receber amigavelmente do espolio do commendador Anselmo José Barbeito e sua mulher, cujos inventarios, nos mesmos autos, em continuação, se processam pelo Juizo da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, a quantia de seis conto; setecentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis (6:776\$666), proveniente do capital e juros contados até 22 de setembro de 1915, de uma letra de terra accoita pelo dito commendador Barbeito em favor do finado marido e pae dos supplicantes, não obstante se achar essa divida confessada e reconhecida nos autos do respectivo inventario, conforme fazem certo os incluzos documentos, querem propor contra os herdeiros do dito espolio a acção competente para obter o pagamento do que lhes é devido; e por isso, requerem a V. Ex. a citação de D. Adelia Barbeito Ferreira, maior e solteira; D. Mercedes Barbeito Ferreira, maior e solteira; D. Izaura Barbeito Ferreira, menor pubere e do seu tutor coronel Raphael Tobias; Carlos da Costa Azevedo e seus filhos Carmen, Odette e Dagnar, representantes da herdeira fallecida D. Amelia Barbeito de Azevedo; Antonio Borges da Silva, por cabeça de sua mulher D. Maria Barbeito Ferreira da Silva; D. Laura Pinto Barbeito e seus filhos menores Acrysio, Aristêo e Alda, representando o herdeiro fallecido João Barbeito Ferreira, e do advogado Dr. Custodio de Almeida Rego, inventariante dativo do espolio devedor, para virem á primeira audiencia ver-se-lhes propor a presente acção ordinaria e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, pena de revelia. E porque esteja imminente a sobre-partilha dos ultimos bens do espolio, conforme se vê pela resposta do 12º item da certidão junta, (doc. n. 1), já tendo sido annunciado ou publicado, no *Jornal do Commercio* de 15 do corrente mez, o edital da 1ª praça de dous terrenos que o espolio possui nesta Capital, (doc. n. 3) outrosim requerem os supplicantes a V. Ex. que, de accordo com o disposto no § 1º do art. 1.796 doCodigo Civil, se digne officiar ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, communicando-lhe a propositura desta acção neste juizo e pedindo que mande reservar em poder

do inventariante bens, ou dinheiro, suficientes para solução do debito dos supplicantes, sobre os quaes venha a recahir opportunamente a execução. Nestes termos, com os protestes necessarios prestados, os meios de prova permitidos em direito, especialmente pelos depoimentos pessoas dos réos, sob pena de confesso, arbitramento, vistorias, cartas de inquirição, etc., pedem deferimento. — Rio, 18 de janeiro de 1917. — Herotides de Oliveira (sobre as estampilhas federaes de trescentos réis cada uma). Distribuição — D. a 2ª Vara. Em 18 de janeiro de 1917. — Azevedo — Despacho — A. como requerem. Districto Federal, 18 de janeiro de 1917. — A. Pires e Albuquerque — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. D. Roberta Matta Alves e outros, na acção ordinaria que propuzeram contra o espolio do commendador Anselmo José Barbeito e sua mulher, conseguiram fazer citar todos os herdeiros, menos o de nome Antonio Borges da Silva, que não pôde ser citado, por se achar ausente, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official deste juizo. Achando-se, porém, justificada pelo incluso documento a ausencia, em lugar incerto, do dito herdeiro Antonio Borges da Silva, de accordo com a lei, requerem a V. Ex. a afixação e expedição de editaes, pelo prazo de 30 dias, para intimação do referido litis-consorte, a quem se dará curador si, depois do passado o termo marcado nos mesmos editaes, não comparecer para responder á acção. Nestes termos, j. aos autos. PP. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917. — Herotides de Oliveira, advogado. (Sobre uma estampilha federal de trescentos réis). Despacho: Justifique. D. Federal, 23-4-17. — A. Pires e Albuquerque. Em virtude deste despacho foi justificada a ausencia, depois do que proferiu a seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação para mandar que se expeçam pelo prazo de 60 dias os editaes requeridos. D. Federal, 24 de maio de 1917. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. Em virtude do que se expediu o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, pelo qual fica citado Antonio Borges da Silva para, na primeira audiencia após a terminação do dito prazo, vir ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, nos termos da petição neste transcripta, sob pena de revelia o lançamento, ficando sciente que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 244 e, quando impedidos aquelles dias, nos immediatos, á mesma hora o lugar. Deste edital serão extrahidas cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de tudo dará a sua fê. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1917. — E eu, Herotides José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes n. 1.920, appellante, José Fernandes (menor), appellada, a Justiça; n. 2.068, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado, Sebastião de Lima, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 2 de junho proximo vindouro, ou nãs seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 30 de maio de 1917. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clóvis José Baptista,

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do imóvel n. 22, antigo 8, da rua Oliveira, em Dr. Frontin, pertencentes aos herdeiros do finado José de Souza Figueiredo, avaliado por 2:800\$000.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia 33 de junho proximo, logo após a audiencia deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo levará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o imóvel abaixo: Predio n. 22, antigo 8, á rua Oliveira, em Dr. Frontin, com duas salas, dous quartos, cozinha, um puxado coberto de zinco; tem duas janellas e uma porta na frente; assoalhado e forrado, coberto de telhas, imitação franceza. Edificado em um terreno arborizado, medindo 10,25 de frente por 89 metros, comprimento avaliado em 2:800\$000. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerido pelos proprietarios do predio, com a concordancia do Dr. curador de Orphãos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official e Jornal do Commercio* e traslado para os autos que se acham no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1917. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. (Sellado, na firma da lei.) Confere. — *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção da Carlos Alberto da Costa Pereira

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que por sentença de 23 do corrente foi decretada a interdicção de Carlos Alberto da Costa Pereira e nomeado seu curador o seu pae commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, fazendo publico pelo presente não só a interdicção decretada como a nomeação de curador, bem como que nem uma transacção poderá ser feita pelo referido interdito, sob pena de nullidade. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e outro para ser publicado. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens que fazem objecto da subrogação em que são supplicantes Romeu de Avellar Azevedo e sua mulher D. Alba Barcellos de Azevedo, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve so-

processam os autos da subrogação em que são supplicantes Romeu de Avellar Azevedo e sua mulher D. Alba Barcellos de Azevedo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. Dizem Romeu Avellar de Azevedo e sua mulher, nos autos de subrogação de dote que intentaram neste juízo, que, feita a avaliação, opinou o digno Dr. procurador da Fazenda Municipal se proceda ao calculo do imposto respectivo. Acontece, porém, que, sendo o imposto devido pelo valor que produzir a venda em praça, será extemporanea a diligencia antes da venda e só inconvenientes de demora e acrescimo de despesa resultariam de um calculo feito agora, com a certeza de vir a ser mais tarde reformado, pois é quasi impossivel que o producto da praça seja precisamente igual á avaliação. Assim sendo, requerem os supplicantes se digne Vossa Excellencia mandar expedir os editaes de praça, com o prazo e mais requisitos logaes, deixando se calcule o imposto depois que ella se tiver realizado. Por Vossa Excellencia deferimento. Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e dezeseito. Romeu Avellar de Azevedo, Alba Barcellos de Azevedo. (Está devidamente sellada). Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e dezeseito. Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia trinta e um do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens que fazem objecto da subrogação em que são supplicantes Romeu Avellar Azevedo e sua mulher dona Alba Barcellos de Azevedo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: O imóvel cuja quarta parte se pretende avaliar é situado no centro de um terreno de forma pentagonal, medindo de testada para a rua Paysandú cinquenta e nove metros e sessenta centímetros, para a rua Senador Vergueiro trinta metros oitenta centímetros, do lado que continua com o prodio contiguo da rua Senador Vergueiro quarenta e seis metros quarenta centímetros e nos dous lados dos fundos respectivamente vinte e oito metros e vinte e seis metros e vinte centímetros, sendo todo cercado de gradil de ferro sobre base de cantaria em toda a frente da segunda dessas ruas e por muro e gradil na frente para a primeira das ruas citadas. No corpo principal, em dous pavimentos, mede o predio onze metros oitenta e cinco centímetros na parte que dá para a rua Senador Vergueiro por dezeseis metros quarenta e cinco centímetros para a rua Paysandú. Divide-se nesse corpo principal, no primeiro pavimento, em alpendre sustentado por columnas, vestibulo, sala de visitas e sala de jantar, quartos e compartimentos da escada. No segundo pavimento é constituido pelo compartimento da escada, um quarto, duas salas e sala de banhos. Todo esse corpo principal, construido em estylo jonico, é feito de materias de primeira qualidade, de alvenaria de tijolo, embasamento de cantaria, todo estucado internamente e com pinturas de decoração. As esquadrias são de madeira de lei, havendo em todos os vãos soleiras de marmore. O segundo corpo, composto de um pavimento e sótão, é construido de materias de boa qualidade, ladrilhado no primeiro pavimento e mede treze metros e oitenta e cinco centímetros por oito metros e dez centímetros e divide-se internamente, no primeiro pavimento, em quarto de engommar, copa, cozinha, despensa, banheiro, water-closet e vão

de escada. No sótão: em seis quadros, corredor e vão de escada. Além desses dous corpos, existe ainda uma dependencia com oito metros e dez centímetros de frente e quatro metros por um lado e sete metros e setenta e cinco centímetros por outro, com banheiro, tanque para lavagens e compartimentos para criados. Tomando em consideração a especie da construção, o estado das construções que carecem de reparo e as dimensões e situação do terreno, os peritos avaliam todo o imóvel em duzentos cinquenta e dous contos de réis e a quarta parte em sessenta e trez contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizor arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, isto é, uma quarta parte do alludido imóvel, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por trez dias. E para constar se passaram esta e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de maio de mil novecentos e dezeseito. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme) Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes em lugar incerto e não sabido Dr. Livio de Oliveira, sua mulher D. Laura das Chagas Oliveira, D. Carolina Chagas Ribeiro, D. Dulce Chagas Ribeiro e D. Carmen Chagas Ribeiro, para sciencia da acção de notificação, requerida por Alfredo da Costa Guimarães, socio da firma Alfredo Guimarães & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que, por este juízo o cartorio respectivo, se processam os autos de notificação, requerida por Alfredo da Costa Guimarães, socio da firma Alfredo Guimarães & Comp., contra o Dr. Livio de Oliveira, sua mulher e outros, cujos autos tem o seu inicio pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — Alfredo da Costa Guimarães, socio da firma Alfredo Guimarães & Comp., estabelecida nesta praça á rua do Theatro n. 3, tendo assignado, como fiador, um contracto de arrendamento, lavrado em notas do tabelião Belmiro de Moraes, em 19 de setembro de 1913, livro 334, fls. 59, referente ao predio da rua Costa Bastos n. 92, em cujo contracto são partes contractantes o Dr. Livio de Oliveira, sua mulher D. Laura de Chagas Oliveira, D. Carolina Chagas Ribeiro, D. Dulce Chagas Ribeiro e D. Carmen Chagas Ribeiro, residentes em Minas Geraes, em lugar incerto e não sabido, e Carlos Chagas Ribeiro, residente nesta cidade, á rua Silva Manoel n. 66, como outorgantes-locadores e como outorgado-locatario o Sr. coronel Fernão Augusto de Souza da Silveira. Acontece que, estando terminado o prazo do contracto social da firma fiadora, da qual faz parte o supplicante, além do facto de prohibir a clausula 4ª do mesmo contracto (doc. I) o uso da firma em papeis, como o documento acima referido. Por isso e attendendo a que é desejo não só do supplicante como do seu socio (actualmente em Portugal), liquidarem a firma, terminando com o seu

negocio, pede o supplicante a V. Ex. a notificação dos interessados locatários e locatarios para sciencia de que não pôde nem deseja a firma Alfredo Guimarães & Comp. continuar como fiadores do referido contracto de arrendamento e para que, dentro do prazo de oito dias, que correrão em cartorio, depois de assignado em audiência, arranjem novo fiador, do accordo com o disposto no Código Civil, art. 1.500. Outrossim, requer a V. Ex. admittil-o a provar a ausencia dos interessados Dr. Livio de Oliveira, sua mulher D. Laura das Chagas de Oliveira, D. Carolina Chagas Ribeiro, D. Dulce Chagas Ribeiro e D. Carmen Chagas Ribeiro, para o que requer sejam designados dia e hora e, uma vez feita a notificação, seja o supplicante desonerado da responsabilidade de fiador, entregando-se-lhe esta, devidamente julgada por sentença de V. Ex. dependente de traslado. Da-se, para o effecto da taxa, o valor de \$ 100\$000. Termos em que: P. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917.—Oscar Francisco de Freitas, advogado. (Legalmente sellada.) Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civil em 25 de maio de 1917.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 25 de maio de 1917.—Souza Gomes. E, tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia, em lugar incerto e não sabido, dos supplicados, ora citados, foi a dita justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se ao Dr. Livio de Oliveira e sua mulher D. Laura das Chagas de Oliveira, D. Carolina Chagas Ribeiro, D. Dulce Chagas Ribeiro e D. Carmen Chagas Ribeiro, ausentes, em lugar incerto e não sabido, para, finto o prazo de 30 dias do presente edital, virem á primeira audiência que se seguir ao dito prazo ver se lhes assignar o prazo de oito dias, que correrão em cartorio, para que, dentro dello, arranjem novo fiador ao contracto de arrendamento do predio da rua Costa Bastos n. 29, ficando o supplicante desonerado das responsabilidades de fiador do dito contracto lavrado no dia 19 do setembro de 1913, em notas do tabellião Belmiro, ficando desde já citados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia. E sciendes de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a noticia aos supplicados ou a quem que por ellos se interessar, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes. (Legalmente sellado.) Está conforme o original.—Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro, e D. Maria Rosa Garcia, inventariante dos bens de Manoel Joaquim Ribeiro, pae dos ditos menores, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do Direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de acção ordinaria

em que é autor Manoel Joaquim Marques e réos Livia, Guilherme e Alvaro, menores puberes, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro, nos quaes foi justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos, do tutor destes, José Joaquim Ribeiro e do inventariante dos bens d'aquelle fallecido, D. Maria Rosa Garcia, e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro, o tutor dos mesmos menores, José Joaquim Ribeiro e dona Maria Rosa Garcia, inventariante dos bens do dito Manoel Joaquim Ribeiro, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiência deste juizo, após a expiração do prazo do presente edital, fallarem aos termos de uma acção ordinaria em que pede o autor o pagamento da quantia de sete contos oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro réis e mais os juros da mora e custas da acção, nos termos da petição inicial autuada em cartorio, e verem-se-lhes assignar, na mesma audiência, o prazo legal para contestação, ficando tambem intimados para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; sciendes de que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous. A petição inicial referida é do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Civil. Manoel Joaquim Marques quer mover aos menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, filhos de Manoel Joaquim Ribeiro, fallecido nesta Capital, em tres de novembro de mil novecentos e quinze, uma acção ordinaria para o fim de haver dos mesmos a importancia de sete contos oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro réis e mais os juros da mora e custas da acção, decorrente o seu direito dos factos que passa a expor: o supplicante, em nove de maio de mil novecentos e doze, associou-se a Manoel Joaquim Ribeiro para o commercio de molhados nesta praça. Em quatorze de outubro de mil novecentos e quatorze o socio Manoel Joaquim Ribeiro transferiu á sociedade, como se vê do documento junto, o contracto de arrendamento do primeiro anno do predio á avenida Rio Branco numero oitenta e oito a noventa e quatro, que lhe fôra arrendado pela V. O. Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, pelo aluguel mensal de oitocentos e cinquenta mil réis, conforme o contracto lavrado em notas do tabellião do decimo terceiro officio desta cidade (documento junto). O referido primeiro andar, com entrada pelo numero noventa da avenida Rio Branco, foi sublocado aos vinte e um de setembro de mil novecentos e quatorze á Companhia Previdencia Caixa Paulista de Pensões, mediante o aluguel mensal de um conto e duzentos mil réis. Distractada a sociedade Ribeiro & Marques, não se cogitou de partilhar ou vender o alludido contracto de arrendamento, que assim continuou a pertencer, em partes iguaes, aos socios componentes da firma dissolvida, Manoel Joaquim Ribeiro e o supplicante. Fallecido Manoel Joaquim Ribeiro, em tres de novembro de mil novecentos e quinze, succederam-no em seu direito

á metade do alludido contracto seus filhos menores Livia, Guilherme e Alvaro. Iniciado no Juizo da Segunda Vara de Orphãos o inventario dos bens do de cujus, e tendo o inventariante incluído entre os bens do espolio o contracto de arrendamento alludido, o supplicante promptamente veiu a juizo reclamar contra a integral comprehensão do mesmo contracto entre os bens do espolio. E' de evidencia diaphana que o distractado da sociedade mercantil, que existia entre o supplicante e o de cujus, e de que fez cabedal a inventariante para conservar como bem do espolio no seu todo o referido contracto de arrendamento, repartindo entre os dous socios os haveres da sociedade e omitindo entre esses haveres aquelle contracto, não pôde autorizar a absurda consequencia de adjudicar a uns dos socios, aquillo de que se não cogitou no mesmo distractado. Elles deram-se mutuamente quitacão; nenhum delles continuou na exploração do negocio que se extinguiu; o distractado não reza que outros haveres, porventura existentes da sociedade, competiriam ao socio Manoel Joaquim Ribeiro. Como pois, tolerar-se a esturdia conclusão de que o arrendamento em causa, que o distractado não entregou a nenhum dos socios e a que nem se refere, passou por força desse distractado, a pertencer a Manoel Joaquim Ribeiro? Descortina-se claramente a intenção dos socios, ao distractarem a sociedade Ribeiro & Marques, da permanecerem associados no tocante á exploração do referido contracto; mas, quando a omisão resultasse de esquecimento, é inconcusso que surgindo agora esse bem, não contemplado na partilha social, cabe proceder-se a sobredivisão do mesmo, entre o supplicante e os herdeiros de Manoel Joaquim Ribeiro. O alludido contracto foi vendido em praça do juizo no dia dezoito de agosto do anno proximo passado, tendo alcançado o preço de doze contos e cinquenta mil réis. Acrescentando-se a essa importancia a de réis tres contos setecentos e nove mil novecentos e oitenta e oito réis dos lucros liquidos produzidos pelo contracto, de outubro de mil novecentos e quinze até o dia da arrematacão, tem-se a somma de quinze contos setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito réis, do qual a metade, ou sejam sete contos oitocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro réis pertence ao supplicante e foi não obstante incorporada ao espolio e partilhada pelos supplicados. Desattendido no processo de inventario, meramente divisorio, insusceptivel de comportar questão de alta indagação, o supplicante, quer propor a presente acção, e por isso requer, sejam citados por editaes, procedida a necessaria justificacão da ausencia com citação do doutor curador de Orphãos, os supplicados menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, o tutor destes José Joaquim Ribeiro, e bem assim D. Maria Rosa Garcia, inventariante dos bens de Manoel Joaquim Ribeiro, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiência deste juizo, após a expiração do prazo que V. Ex. fixar para os editaes, fallarem aos termos da presente acção. Protesta-se pelo offerecimento de todas as provas enumeradas no artigo cento e trinta e oito do regulamento setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cinquenta e inclusive pelo depoimento dos supplicados sob pena de confesso. Dis-

Trieto Federal, cinco de abril de mil novecentos e dezesete. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. (Está devidamente sellado.). Distribuição — D. ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível, em nove de abril de mil novecentos e dezesete. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: D. A. Justifique-se a ausência com as intimações pedidas. Rio, nove de abril de mil novecentos e dezesete. — Carvalho e Mello. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e dezesete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos à rua Curvello ns. 51 e 53, e um grupo de predios à travessa Cassiano ns. 18, 20, 22 e 24, penhorados a Pedro Lopes e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 33:100\$, preço por quanto vão á segunda praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio sito á rua Curvello n. 51 (Santa Thereza) edificado, no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas e uma porta, com portadas de madeira, beirada saliente o coberto com telhas nacionaes, estreito terreno ao lado direito com um portão de ferro que dá entrada para os pavimentos inferiores do predio, que formam na parte dos fundos tres pavimentos. De construção antiga de pedra, cal e frontal de tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias e terraços ladrilhados. O predio mede de frente 8^m,70 por 8^m,03 de fundos, seguindo-se o puxado com 2^m,50 por 2^m,70. Tendo na altura do primeiro pavimento um terraço ladrilhado que serve de cobertura a uma ala de quatro quartos, tendo cada um uma porta e uma janella na fachada, achando-se o terraço e esta ala do quartos em commum com o predio do n. 53, abaixo descripto. Predio situado á rua Curvello n. 53 (Santa Thereza), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas de peitoril e duas portas com portadas de madeira, beirada saliente o coberto com telhas nacionaes, dando uma das portas entrada para o pavimento inferior, formando na parte dos fundos tres pavimentos. De construção antiga de pedra, cal e frontal de tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias e terraços ladrilhados. O predio mede de frente 9^m,95 por 8^m,03 de fundos, seguindo-se o puxado com 2^m,50 por 2^m,70. O terreno onde se acham edificados os

predios acima descriptos mede na linha da rua 19^m,90 por 15^m,80 de fundos em morro abaixo, confrontando com terrenos da T. Cassiano de ns. 18 a 24, achando-se todo murado. Este terreno e predio descriptos estão avaliados em 24:000\$ e vão á 2ª praça por 24:600\$. Grupo de predios sítos á travessa Cassiano ns. 18, 20, 22 e 24, com terraço á frente cercado por grade de ferro e ladrilhado, tendo cada um na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet, e cobertos com telhas francezas, tendo o de n. 18 janellas e uma porta na face lateral esquerda. De construção de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se os de ns. 18, 20 e 22 em muito máo estado e inhabitavel e o de n. 24 precisando de concertos. O grupo mede de frente 17^m por 11^m de fundos, seguindo-se os puxados com 6^m,60 por 2^m,15 cada um. O terreno onde se acham edificados os predios acima descriptos mede na linha de frente 20^m,80 por 43^m,50 de fundos em morro acima confrontando com terrenos dos predios da rua Curvello ns. 51 e 53, formando plateaux e todo murado com entrada dos lados. Este terreno e predios descriptos estão avaliados em 15:000\$ e vão á 2ª praça por 13:500\$. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 35:100\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 30 de maio de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alberto Silva & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alberto Silva & Irmão, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico foi designado o dia 6 de junho proximo ás tres horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para o logar a primeira assemblea dos credores. Rio, 28 de maio de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Galileu n. 36, penhorado por José Martins Tinoco a Fernando Sá de Miranda Pinto, no executivo hypothecario que lhe move

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 31 do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas, no pátio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e

arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno sito á rua Galileu n. 36, antigo n. 6, penhorado por Antonio José Martins Tinoco a Fernando Sá de Miranda Pinto, o qual foi descripto e avaliado pela forma seguinte: 'avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento do Antonio José Martins Tinoco, procedemos á avaliação de um predio e respectivo terreno penhorados a Fernando Sá de Miranda Pinto no executivo hypothecario que lhe move o requerente. O referido predio é situado á rua Galileu n. 36, antigo n. 6, na Estação do Meyer, onde o examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreno, feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, construção de frontal e coberto de telhas de canal, tendo duas janellas na frente e duas portas e uma janella ao lado, tudo com portas de madeira; o corpo principal do predio mede 4^m,10 de largura por 8^m,5 de comprimento, e é dividido em duas pequenas salas e um pequeno quarto, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com uma sala, cozinha, latrina e tanque; o respectivo terreno tem 11 metros de largura por 65 metros mais ou menos de comprimento, com cercas de madeira na frente e lado e confronta com quem do direito. O predio descripto resente-se da falta de conservação, estando com as esquadrias estragadas e sendo rolicos os caibros da cobertura em vista do que, e tendo em consideração o local onde se acha situado, avaliamos o citado predio com o respectivo terreno na quantia de 1:700\$00. Rio, 4 de março de 1917. — Dello Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E quem pretender arrematar o dito immovel deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 7 de maio de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico em que são réos Francisco de Souza, Moysés da Silva Valentim, Antonio Fernandes, Arthur Dutra, Lauro Teixeira, Matheus Cardoso, Manoel Joaquim Ravas, Joaquim Antunes Gonçalves, Camillo Nunes de Freitas, Antonio Gonçalves e Petronio Pereira, incursos no art. 369 do Código Penal e como não tenham elles sido encontrados, pelo presente os chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecerem neste Juizo, afim de responderem ao dito processo e nelle defenderem-se, sob pena de revelia; no ficando-os de que as audiencias deste Juizo toem logar ás torças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 143, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

NOTICIÁRIO

O despacho semanal colectivo do ministerio, que se devia realizar hontem, ficou adiado para hoje.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital, a quem mandou apresentar os seus sentimentos de pesar pela morte de seu progenitor.

— No Palacio do Governo estiveram hontem em conferencia com o Sr. Presidente da Republica os Srs. marechal Gaetano de Faria, ministro da Guerra, Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda.

— Em audiencia proviamente solicitada foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Governo os Srs. deputado Alvaro de Carvalho e Dr. Gonzaga de Campos.

Do Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo recebeu o Chefe do Estado o seguinte officio :

«São Paulo, 27 de maio de 1917:

«Exmo. Sr. — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o conselho deste instituto, em sessão de hontem, deliberou levar a V. Ex. as suas congratulações pela nomeação do Dr. Pires e Albuquerque para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

O instituto folga com essa acertada escolha, pois no criterio da investidura dos magistrados repousam, em maxima parte, o prestigio, a honra e o progresso da Nação.

Queira V. Ex. aceitar, portanto, as felicitações do instituto.

Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica.—Francisco Morato, presidente.—Spencer Vampré, secretario.»

Ao Sr. Presidente da Republica foi encaregado de São Paulo o seguinte telegramma:

«São Paulo, 29 — O partido municipal de São Paulo, como legitimo representante das classes conservadoras, acompanhando com o mais vivo interesse os acontecimentos da nossa politica internacional, vem trazer o seu entusiastico apoio e solidariedade á medidas patrioticas propostas ao Congresso Nacional pelo Governo do V. Ex. Respeitosas saudações.— A comissão executiva: Nicolau Baruel, presidente.— Marcelino Carvalho, vice-presidente.— Abelardo Almo, 1º secretario.— Luiz Pinto de Queiroz, 2º secretario.— Jorge de Moraes Barros, thesoureiro.»

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria COMISSÕES PARCIAES

Vão sendo ultimados os trabalhos das Comissões parciais da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, nos officios da Bibliotheca Nacional, Sociedade Nacional de Agricultura, Club de Engenharia, Centro Industrial e Escola Polytechnica, a actividade foi digna de nota, trabalhando essas comissões cada qual formulando e discutindo as suas conclusões.

Em breves resumos damos, a seguir, o que fizeram hontem essas comissões:

1ª comissão — Historico e assumptos ge-

Realizou-se hontem a reunião da 1ª Comissão.

O relator geral Sr. Bertino de Miranda apresentou as conclusões geraes que devem ser submettidas a apreciação da mesa da Conferencia.

Tendo sido apresentada uma memoria do Sr. Carlos Lyra, sob o titulo «Impostos que arruinam a Pecuaria», o Sr. presidente entregou-a, para relatar, ao Sr. Bertino de Miranda.

As theses apresentadas pelo Sr. Antonio da Silva Neves sobre «A origem provavel das diversas raças que povoam o territorio patrio, para melhor applicação dos methodos de selecção, cruzamento, mestiçagem e refinamento» e «A alimentação integral», «A hygiene animal», a comissão, por unanimidade de votos, resolve que o Sr. presidente promovesse junto á mesa da conferencia a sua publicação integral, como um dos subsidios mais interessantes e mais documentados, offercidos ao estudo da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria.

Sendo suspensa a sessão o Sr. presidente convida todos os membros da comissão para comparecerem hoje, ás 3 horas, na Bibliotheca Nacional para tomarem parte na reunião.

2ª comissão — Intervenção dos Poderes Publicos — Legislação.

Esta comissão não se reuniu hontem. O Sr. presidente marcou para hoje no mesmo local, uma reunião, ás 3 1/2 horas da tarde. Ainda foi recebida uma these «Postos de Aclimação», do Sr. Galdino do Valle Filho, que foi distribuida ao Sr. Cezar Vergueiro.

O Sr. presidente determinou que o Sr. Joaquim Osorio, relator geral da Comissão Central, ficasse encarregado de harmonizar as conclusões geraes entre si.

3ª Comissão — Bovinotechnia.

Mais uma reunião fez hontem esta comissão.

Foi lido um telegramma do Sr. Mario Maldonado communicando não poder comparecer, tendo entretanto enviado o parecer que lhe coubo relatar.

O relator geral e presidente da comissão Sr. Ribeiro Junqueira prometteu ler, na sessão seguinte, as conclusões geraes ás theses do programma geral da conferencia.

Leu o Sr. Sylvio Rangel as conclusões a que chegam quanto á criação especial de reproductores estrangeiros.

Foi marcada nova reunião para hoje, 31, ás 17 horas.

10ª Comissão — Productos, sub-productos e residuos da industria bovina.

Esta comissão realizou hontem mais uma reunião ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

A ordem do dia constou da continuação da leitura de varias contribuições e votação de conclusões.

Foram approvadas as conclusões ao trabalho do Sr. Raul Ferreira Leite sobre o leite e a sua diminuição na época da estiagem e construção de silos.

Foi convocada uma nova reunião para sexta-feira proxima, ás 2 horas da tarde no mesmo local.

12ª comissão — Suinotechnia, ovinotechnia e animas diversos — Reunião hoje ás 3 1/2 horas da tarde em ultima sessão, na Bibliotheca Nacional esta comissão.

13ª comissão — Avicultura.

Reuniu-se hontem na sede da Sociedade Nacional de Agricultura esta comissão.

Foram lidos os pareceres dos Srs. Quartim Barbosa sobre o trabalho do Sr. Henrique de Beaufort sobre a Espirochaetose (Trepanomose das gallinhas); a these do Sr. Dolgado de Carvalho sobre os itens do programma geral que se refere ao Commercio

do ovos no Brazil e industria da sua conservação, o Sr. Calmon Vianna leu o seu trabalho sobre a these do programma geral «Introdução de novas raças».

Foi eleito pela comissão, para representá-la junto á comissão incumbida de organizar as conclusões geraes, o Sr. Licinio Garcia Pinto.

14ª comissão — Forragens e pastos — Esta comissão concluiu hontem os seus trabalhos, tendo enviado á Comissão Executiva da Conferencia o relatorio geral e as conclusões, em numero de dezesseis, votadas pelos seus membros e que encerram medidas de alto alcance para a resolução do importante problema que diz com a alimentação do gado.

Antes de encerrar os seus trabalhos recebeu a comissão do Sr. Arthaud Borthot o seu relatorio sobre a representação do Instituto Agronomico de Campinas na Exposição e bem assim as indicações complementares ao melhoramento das pastagens, pelas adubações e minuciosas informações sobre o estudo experimental do cultivo das leguminosas indigenas, trabalho de que fora encarregado pelo Sr. Alberto Lofgren, presidente da comissão.

A comissão nomeou para representá-la na comissão de revisão o Sr. Ezequiel de Souza Brito, que fôra relator geral dos trabalhos.

15ª comissão — Credito e impostos — Sob a presidencia do Sr. Teixeira Leite esteve hontem reunida esta comissão das 3 1/2 ás 6 da tarde, na Bibliotheca Nacional.

Approvada a acta da sessão anterior, no expediente foi designado o Sr. Ramalho Ortigão para representar a comissão junto á especialmente incumbida de harmonizar as conclusões geraes entre si, consoante a deliberação da ultima sessão plena.

Acompanhaio de largos fundamentos escriptos, o Sr. Euclides apresentou as seguintes conclusões sobre o imposto territorial e sobre transmissão de propriedade, sendo estas o aquellas approvadas pela comissão.

«A Conferencia faz patrioticos votos para que, a exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, todos os demais Estados da União instituem definitivamente o imposto territorial progressivo como principal fonte futura de sua receita, de modo que pelo seu augmento gradual, possamos em breve ver varridas de todos os portos do Brazil as barreiras do imposto de exportação e levantar no interior, pela supressão de outros tributos iniquos, o estímulo maior da produção agro-pecuaria».

«Para maior facilidade das transacções da compra e venda das propriedades rurais, a Conferencia lembra aos poderes publicos dos Estados e do Districto Federal a conveniencia de legislarem no sentido de que o imp. sto de transmissão e competentemente de concessão legal da propriedade incida uma unica vez em cada dous annos sobre o mesmo bem transmittido.»

Passando á continuação das conclusões sobre credito agricola apresentada pelo Sr. Euclides Moura, a comissão approva a retirada do artigo 4º, requerida pelo autor e a proposta do Sr. Teixeira Leite para que no artigo 3º approved em sessão anterior sejam intercaladas as palavras «o que foram apresentadas pelo autor (Euclides Moura) ao conhecimento da comissão», afim de que assim seja constatado que á comissão o referido Sr. Euclides Moura trouxe o seu projecto de estatutos do Banco Rural do Rio Grande do Sul, projecto que figurará nos annaes da Conferencia.

Foi em seguida approved o seguinte substitutivo apresentado pelo Sr. Ramalho Ortigão á 5ª conclusão: «A conferencia lembra aos poderes publicos da União e dos Estados que deem caixas economicas que a estes estabelecimentos federaes e estaduais seja permittido

facultativamente e a critério dos seus respectivos conselhos administrativos fazer empréstimo sob caução de letras hypothecarias e sob a responsabilidade de sociedade cooperativa, a estas com as garantias que julgarem convenientes, a exemplo da liberdade de que já gozam as caixas economicas federaes para operarem sob as apolices e letras do Thesouro; ficando, entretanto, bem entendido, que os empréstimos sob letras hypothecarias não poderão exceder o limite maximo de 40 % e as de cooperativa, de 10 % dos depositos das referidas caixas economicas.

O Sr. Teixeira Leite faz a declaração de que votou com a restricção em relação aos empréstimos ás cooperativas.

A discussão da 7ª conclusão foi ainda adiada para melhor estudo da lei pernambucana com referencia ao cooperativismo.

Por proposta do Sr. Teixeira Leite, a comissão adoptou a conclusão sobre o registro *Torrens* aprovado na Conferencia Algodoeira.

A discussão sobre a indicação apresentada pelo Sr. Ezequiel Ubatuba referente aos impostos de importação e transporte de sal estrangeiro ficou adiada para a sessão seguinte depois se de ter sobre a mesma manifestado ao Sr. Teixeira Leite, por faltarem alguns esclarecimentos sobre o assumpto.

Na reunião marcada para hoje, no mesmo local e hora, serão resolvidos os assumptos adiados.

16ª comissão—Estatística—Esta comissão esteve reunida hontem ás 3 horas da tarde no Club de Engenharia, sendo annotada a presença dos Sr. Agostinho dos Reis, Hermenegildo de Moraes, Henrique Fialho, Figueira de Mello, Léo D'Afonseca, Simeão Leal, José Augusto e Alcides Franco.

O Sr. Léo D'Afonseca, como relator, apresentou as suas conclusões, que foram approvadas e remetidas á mesa da Primeira Conferencia Nacional da Pecuaria para serem discutidas e votadas.

A comissão, por indicação do presidente Sr. José Agostinho, nomeou o Sr. Henrique Fialho para fazer parte da comissão de relatores que devem apresentar pareceres sobre as conclusões geracs.

NOVA COMISSÃO

Realizar-se-ha, hoje, ás 3 horas da tarde, no edificio da Bibliotheca Nacional, uma reunião dos representantes das comissões parciais da Conferencia, os quaes constituem uma comissão incumbida da systematização das conclusões já apresentadas a Conferencia.

Essa comissão é composta dos senhores:

Pela 1ª comissão, o Sr. Bertino do Miranda; pela 2ª comissão, o Sr. Joaquim Luiz Osorio; pela 3ª comissão, o Sr. Getúlio das Neves, na ausencia o Sr. Mario Bulcão; pela 4ª comissão, o Sr. Trajano de Medeiros; pela 5ª comissão, o Sr. Osorio de Almeida; pela 6ª comissão, o Sr. Muniz de Aragão; pela 7ª comissão, o Sr. Eurico Dias Martins; pela 8ª comissão, o Sr. Miguel Osorio de Almeida; pela 9ª comissão, o Sr. Ribeiro Junqueira; pela 10ª comissão, o Sr. Brenno Arruda; pela 11ª comissão, o Sr. João Penido; pela 12ª comissão, o Sr. João de Carvalho Borges Junior; pela 13ª comissão, o Sr. Licínio Pinto; pela 14ª comissão, o Sr. Souza Brito; pela 15ª comissão, o Sr. Ramalho Ortigão; pela 16ª comissão, o Sr. Léo D'Afonseca e pela 17ª comissão, o Sr. Victor Vianna.

As conclusões das 5ª, 9ª e 12ª comissões, já apresentadas, serão hoje publicadas no *Diário Official*, para os devidos estudos da comissão especialmente incumbida de systematizalas.

CONCLUSÕES

12ª COMISSÃO — OVINOTECNIA, SUINOTECNIA E ANIMAES DIVERSOS

Offerecidas pelos membros desta Comissão e apresentadas á Comissão Directora da Conferencia de Pecuaria

A' 1.ª These—Ha possibilidade de desenvolver-se no Brazil em larga escala a criação ovina? Quaes as causas e embaracos que tem obstado o incremento dessa criação?

Conclusão: E' possível e de alta conveniencia. Nunca houve tentativa systematica dessa orientação, motivo pelo qual não tem tido o desenvolvimento que devera ter. No Brazil ha rebanhos de carneiros que vivem perfeitamente, desde as fronteiras do Sul até o Amazonas.

A' 2.ª These:—Ha possibilidade de conseguir-se no Norte do Brazil a criação ovina para a produção de carne? Quaes os meios ou providencias que devam ser para esse fim aconselhadas?

Conclusão:—E' possível, desde que se vize a carne tão somente, que presentemente já influe na economia social e nacional. Para esse fim dever-se-ão importar raças proprias de zonas identicas ás nossas do Norte, aclimando-as com critério scientifico.

A' 3.ª These:—Convém aperfeiçoar no Norte do Brazil a criação caprina? Por que meios se poderá conseguir esse resultado?

Conclusão:—E' conveniente, o tanto assim que já existe alli grande rebanho para produção de leite e carne. O que se precisa para o seu aperfeiçoamento consiste em se importarem raças proprias dessa zona e aclimal-as com critério scientifico.

A' 4ª These.—Qual o processo mais conveniente para melhorar o rebanho suino no Brazil, como productor de carne ou de toucinho?

Conclusão—As raças suinas existentes já satisfazem perfeitamente quanto á produção de toucinho. Para a de carne convém que se importem bons reprodutores e os aclimem com critério scientifico.

A' 5ª These.—Qual o processo mais conveniente para curar a sarna que costuma apparecer nas ovelhas?

Conclusão.—Devem ser empregados os banhos, com especialidade os preparados em que entro a nicotina.

Sala das sessões, em 30 de maio de 1917.

QUINTA COMISSÃO

Exmo. Sr. presidente e mais membros da Comissão Executiva da Primeira Conferencia Nacional da Pecuaria.

Os abaixo assignados, membros da Quinta Comissão Parcial dessa Conferencia, tomando em consideração as communicações que lhes foram feitas e as informações que puderam obter de diversas fontes, sobre o assumpto de transportes e fretes, resolvem adoptar as seguintes conduções:

A — Organização dos serviços de transportes terrestres.

Os serviços de transportes em estradas de ferro devem ser organizados, tendo em vista a natureza, o valor e a quantidade dos animaes a serem transportados. Os animaes finos destinados ás exposições e os reprodutores devem ser transportados nos trens expressos ou, quando em grande numero, em especies rapidos.

Os animaes destinados ao matadouro ou uso commum, que necessitam de tarifas reduzidas, devem ser transportados nos trens mixtos ou de carga regulares, ou, quando em numero sufficiente, em especies de conveniente velocidade.

Os horarios devem ser organizados de modo que os animaes não permaneçam nos vagões por mais de 24 horas seguidas; por isso, quando o percurso exigir mais tempo, devem ser estabelecidas paradas dispondo de campos ou installações convenientes para repouso, aguada e alimentação dos animaes.

B—Material de transporte:

As estradas de ferro em geral não dispõem actualmente de material de transporte para animaes finos; convém que tenham carros com boxes apropriados para cada animal isoladamente, embora tenham as emprozas de entrar em accordo para adquirir um material que lhes seja commum por não haver serviço sufficiente em uma só.

O material actual para o transporte commum de animaes é o geralmente adoptado como o melhor, mas, uma vez mudadas as estradas de apperelhos efficazes para evitar as fagulhas, conviria adoptar os carros descobertos para o transporte do gado vaccum.

C—Medidas sanitarias:

O material e os espaços destinados a receber o gado devem estar sujeitos a cuidados sanitarios muito minuciosos.

Deve ser feita a remoção dos detritos o consequente limpeza em todos os pateos onde estacione o gado logo depois de sua remoção.

Os carros devem ser lavados e desinfectados ao terminar cada transporte ou sempre que forem descarregados.

As estradas de ferro devem recusar transporte aos animaes que lhes pareçam doentes, salvo si for apresentado attestado de saude de autoridade competente.

Convém que as manadas ou mesmo as partidas menores de gado estejam acompanhadas por pessoal dos carregadores incumbido de vigiar o gado.

A esse pessoal muitas estradas já concedem passos gratuitos de ida e volta.

Isto é especialmente preciso quando o percurso necessitar de paradas durante a viagem com o desembarque ou reembarque das manadas, operações essas que devem ser feitas sem a responsabilidade da estrada.

D—Acção e fiscalização do Governo:

O Governo deve procurar um accordo geral entre as companhias para facilitar o transporte nas grandes distancias e recomendar aos seus fiscaes a maior severidade na exigencia das medidas sanitarias.

E—Transporte marítimo:

O transporte marítimo só pôde ter lugar para o gado vivo fino ou o de reprodução, porque, com os aperfeiçoamentos modernos, será sempre preferivel recorrer ao frigorifico para o gado de consumo.

Sobre o transporte marítimo como o feito actualmente, ha apenas a recomendar o barateamento do frete. As medidas hygienicas e de limpeza, communs a bordo, parecem ser sufficientes para o gado.

F—Transporte fluvial:

Infelizmente não temos, de um modo geral, a navegação fluvial, e por isso parece que o transporte de gado só pôde ter lugar na travessia de rios, convindo aconselhar a adopção de balsas apropriadas enquanto não for possível a construção de pontes.

G—Desenvolvimento e conservação das estradas de rodagem:

O desenvolvimento e conservação das estradas de rodagem não é exigido somente pela pecuaria, que, parece, deve necessitar, nesse particular, de medidas muito mais brandas do que as outras industrias, o por isso, sob o ponto de vista da pecuaria, nada occorre acrescentar ao que se tem dito sobre a necessidade dessas estradas em geral.

H—Tarifas:

Existindo a organização de um congresso de tarifas, entende a comissão que a elle me-

lhor compete se occupar do assumpto no que respeita aos interesses da pecuaria, limitando-se a indicar a necessidade de tarifas taes que facilitem e incrementem o transporte do gado.

Convem tambem unificar o systema de tarifficação, tomando por base tarifas por vagão-kilometro, deixando aos carregadores a faculdade de utilizar a capacidade dos vagões como melhor lhes convier, não excedendo o maximo da lotação por vagão.

Considerações geraes.

A commissão entende que é indispensavel se estabelecer a maior intimidade de relações entre os criadores e os que exploram a industria pecuaria com as empresas, para que estas tenham um conhecimento minucioso de todos os inconvenientes ou faltas em seus serviços ou material e possam assim melhorá-los. Outrosim é de opinião que se deve tornar obrigatorio o seguro nas estradas de ferro para o gado fino. — J. Soares. — Paulo de Frontin. — Sampaio Corrêa. — G. Osor. — Almeida. — Almor Prata Soares.

NONA COMMISSÃO

Theses ns. 12 e 13. por Leonidas de Assis Brazil

As opiniões manifestadas pelo autor em relação ás theses ns. 12 e 13 estão de accordo com as que já foram desenvolvidas em trabalhos proprios ou no exame de outros trabalhos pelos membros da 9ª commissão.

Julgo devermos fazer excepção das expressões usadas na conclusão da these n. 12, visto como está discordante do ponto de vista adoptado pela 9ª commissão, que se empenha em manter nas decisões de seus membros a harmonia, a concessão nas opiniões extremadas, o aplainamento de pontos de vista absolutos, o afastamento de considerações que possam parecer hostis aos partidarios ou antagonistas do Zebú.

Essa conclusão da these n. 12 é a seguinte, que passo a ler na pag. 6 da theso relatada.

A theso n. 13 occupa-se mais especialmente do problema no Rio Grande do Sul, e é por conseguinte do aspecto regional, merecendo no entanto que a 9ª commissão a subscryva como collaboração para a theso geral que deve se referir ao estudo em todas as regiões pastoris do Brazil.

A publicação que foi distribuida refere-se ao cabeculho ás theses ns. 12 e 13, quando deveria se referir ás ns. 12 e 13, correção que é necessario fazer. Aproveito a oportunidade desta correção para assinalar que as theses impressas antes da inauguração da exposic. o referem-se á nomenclatura de um regulamento, e que essa nomenclatura não confere com a que consta do programma em que as theses foram agrupadas por commissões.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — Ribeiro Junqueira, presidente. — Octavio Camara, relator. — Sylvio Ranghel. — Julio Cesar Lutterbach. — Theopompo de Almeida.

A 9ª commissão foi apresentada uma memoria sobre a theso 16ª, memoria em que o seu autor, o Sr. engenheiro agronomo Militino Pinto de Carvalho, estendendo-se em dissertações theoricas, afirma que tendo em vista o clima, as raças finas, escolhidas, da Europa, não podem prosperar no Brazil sinão em determinados pontos, e isto mesmo dispondo-se-lhes cuidados especiais, para o que bem poucos fazendeiros se acham preparados, e que quando assim falla, acrescenta, quer se preferir ao systema extensivo, que é o que se pratica nas grandes zonas criadoras, sem cuidado algum, porque a disseminação da

população do Brazil em uma superficie extraordinariamente vasta, a falta quasi absoluta de communicações facéis e rapidas, não permitem o povoamento de seu solo, o que obrigaria a divisão dos grandes latifundios ora existentes em pequenas propriedades, resultando a criação intensiva.

Mas, diz ainda o actor, não são somente os inconvenientes acima apontados que impedem a criação das raças consideradas melhoradas: as epizootias, a que estão sujeitas, como a *tristeza*, por exemplo, são outros tantos obstaculos á sua conservação, pois não temos defesa sanitaria para remover esses males, nem tão pouco preveni-los, e tudo isto é perfeitamente explicavel pelas razões acima expostas e outras inherentes ao estado de nossas finalidades.

O autor escreveu a memoria de que me estou occupando em Uberaba, a cujos horizontes parece limitar as suas observações, pois, depois de dizer que «o gado do nosso paiz, particularmente o da vastissima zona de que estou tratando, resiste a todas as intemperies, epizootias e á rusticidade das pastagens, porque sendo extensas as fazendas, elle faz instinctivamente a *transumancia* e vaca permanecer onde houver pastos, fugindo tambem á perseguição de insectos que se multiplicam no periodo da secca, como a grande variedade de moscas e mosquitos», aborda o objectivo de sua memoria, que é sem duvida fazer a apologia do gado indiano para carne, leite e trabalho, considerando esta raça como a unica capaz de resistir ás inclemencias do meio brasileiro.

Depois desta apologia, escreve o autor:

«Não digo isto convencido de que o gado indiano seja a ultima palavra com relação a essas aptidões, principalmente as de carne e do leite, porque as raças europeas se oppõem a isto.»

O Sr. Militino ainda se detem para affirmar que factos comprovados, que, aliás, não refere, demonstram a superioridade da carne, do leite e das aptidões para o trabalho do gado zebú, e conclue que «estes factos são demais eloquentes para desfazerem por completo as alevisias levantadas contra as raças indianas e abouarem as suas apreciaveis qualidades por'is de maneira tão clara em evidencia».

Como se vê, mais um apologista do gado indiano, que traz ao Congresso o concurso de sua opinião, sem contudo apresentar documentos que possam demonstrar a razão do seu exclusivismo, no momento precisamente em que a pecuaria nacional, sob o influxo dos ensinamentos da moderna zootecnia, está demonstrando brilhantemente na exposição, a que a assistimos, quão deficientes e limitados são o campo e os horizontes em que fez suas observações o Sr. Militino Pinto de Carvalho.

Em relação á segunda parte da theso, o autor apresenta idéas que podem ser aproveitadas na relação nas conclusões a serem formuladas pela commissão.

S. R.

Sala das sessões, 27 de maio de 1917. — Sylvio Ranghel, relator. — Ribeiro Junqueira, presidente. — Julio Cesar Lutterbach. — Theopompo de Almeida. — Octavio Carneiro.

O serviço para hoje na Brigada Policia l e o seguinte:

Superior do dia, capitão Telles.

Official do dia á brigada, 2º tenente Candido.

Auxiliar do official do dia, sargento Gusmão.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Gerçon.

Int. no, 2º tenente honorario Oswaldo.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Madureira. No regimento de cavallaria, 1º tenente Reis.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Na Saude, 1º tenente Aristides.

Guardas:

Na Casa da Moeda, 2º tenente Domfim.

No Thesouro, 2º tenente Roballo.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Moura.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º, 1º tenente Parauhos.

No 3º, capitão Catalão.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 3º.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente 46 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 18; gratis, 21.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 29 de maio, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.179; estrangeiros, 588, total, 1.767; entraram: nacionaes, 31, estrangeiros, 26, total, 57; sahiram: nacionaes, 32; estrangeiros, 18, total, 50; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionaes, 1.174; estrangeiros, 593, total, 1.767.

O movimento da sala do banco e dos Consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.237 consultantes, para os quos se aviaram 1.181 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes e 108 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itumbá*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bragança* para Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Sergento*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Itapacy*, para Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Florianopolis*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 67ª loteria do plano 311, 120ª extração do anno de 1917, realizada em 30 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

3.847.....	100\$000
43.437.....	100\$000
3.934.....	200\$000
50.049.....	200\$000
6.288.....	100\$000
1.537.....	100\$000
6.738.....	100\$000
48.891.....	100\$000
32.638.....	100\$000
80.297.....	100\$000
42.668.....	100\$000
93.208.....	1:500\$000
24.933.....	200\$000
74.478.....	100\$000
2.449.....	100\$000
23.642.....	100\$000
73.109.....	500\$000
68.436.....	15:000\$000
43.908.....	100\$000
92.417.....	200\$000
94.030.....	100\$000
40.674.....	200\$000
66.506.....	100\$000
48.640.....	100\$000
7.337.....	500\$000
74.431.....	1:000\$000
17.589.....	200\$000
3.494.....	200\$000
99.296.....	1:000\$000
47.437.....	100\$000
57.081.....	100\$000
13.359.....	100\$000
11.043.....	500\$000
72.063.....	100\$000
72.692.....	100\$000
99.908.....	2:000\$000
12.902.....	100\$000
14.481.....	100\$000
68.408.....	100\$000
40.593.....	100\$000
78.842.....	100\$000
16.885.....	100\$000
14.727.....	100\$000
63.524.....	500\$000
43.524.....	100\$000
48.628.....	100\$000
95.147.....	100\$000
41.443.....	100\$000
307.....	200\$000
37.291.....	200\$000
81.766.....	100\$000
13.256.....	100\$000
65.754.....	100\$000
23.676.....	100\$000
8.366.....	100\$000
58.519.....	100\$000
29.308.....	100\$000
54.647.....	200\$000
<i>Approximações</i>	
68.453 e 68.457.....	200\$000
99.907 e 99.909.....	100\$000
<i>Dezenas</i>	
68.451 a 68.460.....	30\$000
99.901 a 99.910.....	20\$000
<i>Centenas</i>	
68.401 a 68.500.....	10\$000
99.901 a 100.000.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 56 tem 25 e os terminados em 6 tem 13, exceptuando-se os terminados em 56.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 27/64	13 19/64
Sobre Paris.....	\$661	\$668
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$546
Sobre Portugal.....	—	\$7304
Sobre Nova York.....	—	\$7803
Lib. esterlina em moeda	—	\$9'900
Sobre Buenos Aires (noso, papel)..	—	13730
Sobre Hasnanha (noseta).....	—	\$867
Sobre Hollanda (florins).....	—	15620
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	818'000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	800\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudias.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	798'000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193'000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	188\$000
Apolices municipales de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	77\$500
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	810\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	700\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	83\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	11\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	20\$750
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	25\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia America Fabril.....	—	440\$000
Debentures Companhia Tecido São Pedro de Alcantara.....	—	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.	—	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de maio de 1917.....	3.285:824\$204
Renda arrecadada em 30 de maio de 1917.....	91:842\$703
	3.377:666\$909
Em igual periodo de 1916...	2.361:977\$766

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	79:822\$596
Em papel.....	78:986:764
Total.....	158 809\$357
Renda arrecadada de 1 a 30	4.207:785\$420
Em igual periodo de 1916...	4.951:158\$788
Diferença a maior em 1916..	743:373\$368

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.226

Dr. Jeronymo L. de Almeida Monteiro Lopes, domiciliado á rua do Lavradio n. 128, apresenta a marca acima, que consiste no nome «Gossipose» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra o tamanho e cor, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua fabricação destinado ao uso das nutrizes. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. — Dr. Jeronymo L. de Almeida Monteiro Lopes. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.226, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.205

Certifico que a marca de assucar, arroz, feijão, herba matte, fumo, farinhas de trigo, milho, conteio e mandioca, vellas, telhas, zinco, etc. Adolpho, em rotulo com o desenho de um losango, de Adolpho, Silva & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero tres mil duzentos e cinco, foi depositada nesta junta em dez do corrente com um exemplar da A Federação, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretari da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA INTENDENTES MUNICIPAES

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, presidente da Junta Apuradora das eleições para intendentes municipaes que se procedeu no dia 20 do corrente, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem que foi hoje installada a junta apuradora das eleições municipaes que se procederam no dia 20 do corrente, sendo apuradas a unica secção da Gavêa, unica secção de Copacabana e 1ª e 2ª secções da Lagoa e deram o resultado seguinte: Dr. Raul de Barros Madureira, 599 votos; Dr. José de Azurem Furtado, 483 votos; coronel Antonio José da Silva Brandão, 419 votos; coronel Laurentino Pinto Filho, 411; Dr. Domingos Antunes Ferreira, 408 votos, e tres em separado; coronel Pio Dutra da Rocha, 305 votos; José Gonçalves Amorim, 272 votos e tres em separado; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, 267; Dr. Gastão de Albuquerque Maranhão, 263 votos e dous em separado; Manoel Joaquim Marinho, 263 votos e um em separado; Dr. Henrique José Teixeira Guimarães, 258 votos e

dous em separado; Lindolpho Leopoldo Beckel Collor, 256 votos e um em separado; Dr. Gabriel Osorio de Almeida, 249 votos e dous em separado; monsenhor Paulino Petra da Fontoura Santos, 246 votos e um em separado; Jeronymo Bereta, 236 votos e dous em separado; tenente Mario Limoeiro, 220 votos; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 212 votos e um em separado; Dr. Placido Modesto Martins de Mello, 207 votos e um em separado; coronel Manoel Rodrigues Alves, 204 votos e um em separado; Francisco de Paula Santiago, 186 votos; Jacintho Alves da Rocha, 174 votos; Dr. Juliao Freitas do Amaral, 124 votos e um em separado; Dr. Miguel Gerson Tavares, 120 votos; Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, 100 votos; Joao Pinto de Souza Vargas, 92 votos; Pio Dutra da Silva Rocha, 91 votos; Dr. Getulio Florentino dos Santos, 82 votos; Damasio de Proença Gomes, 77 votos; Dr. Oscar Guaray Goulart, 77 votos; Dr. Brenno dos Santos, 72 votos; Damasio Proença Gomes, 53 votos; Mario Cesar Burlamaqui, 41 votos; Hippolyto José da Costa, 36 votos; Augusto de Azevedo Santos, 30 votos; Eugelin Martins da Rocha, 29 votos; José da Rocha Leão, 25 votos; Alvaro Graça, 22 votos; Carlos Thomaz Pereira, 21 votos; coronel Zoroastro Cunha, 21 votos; Domingos Gomes dos Santos, 20 votos; Mario von Dollinger, 20 votos; Celso Florentino Henrique de Souza, 16 votos; Dr. Nestor Pamphilo, 15 votos; Hamilear Nelson Machado, 13 votos; Jayme José de Magalhães, 10 votos; Antonio Jayme de Alencar Araripe, Candido Mendes de Almeida, Francisco Laginestra, José Demio da Silva Coelho e Luiz Augusto de Castro Miranda, seis votos cada um; Domingos Santos, cinco votos; Hippolyto Costa, quatro votos e um em separado; Alvaro Queiroz do Nascimento, Jocelyne Muracy, Dr. Octavio da Rocha Miranda e Hugo Victor Sampaio Fortaz, quatro votos cada um; Alfredo de Braga Mello, Antonio Leão, Camillo da Costa Rabello, Deoclides Baptista de Carvalho, Dr. Eduardo Moreira F. de Carvalho, Joao Lindolpho Camara, Lafayette Rodrigues Pereira, Luiz Augusto de Miranda e Pedro Manoel de Carvalho, tres votos cada um; Antonio Coryntho da Costa, Dr. Alberto Salama Garcia Ribeiro, Antonio Samba, Antonio Mendes Antas, Elpidio de Souza Ribeiro, Francisco de Moura, Flavio da Silveira, José de Magalhães, Joao Lima, Joaquim Tavares da Rocha, José Vieira Cardoso, Mario dos Reis Barbosa e Manoel de Oliveira, dous votos cada um; Antonio Alves de Carvalho, Antonio Marianno Garcia, Attila Barreto Costa, Antonio Bernardes, Adriano de Oliveira, Antonio Joaquim da Silva Campos, Alvaro Costa, Alvaro Paiva, Antonio Ferreira, Adalberto Silva, Antenor B. Corrêa, Arthur Delquides, Antonio J. A. Filho, Antonio Sobrinho, Dr. Alfredo Machado Guimarães, André Gonçalves Magarão, Alvaro Caetano dos Santos, Dr. Antonio Pereira da Silva, Dr. Alfredo Barcellos, Altino Pamphiro, coronel Antonio da Silva Brandão, Braulio de Souza, Benevenuto Bueno, Benevenuto Soares Bueno, capitão Constantino Ferreira de Souza, Candido M. de Almeida, Carlos Pereira, Carlos Calvet Velloso, Deodoro Hermes, Domingos de Castro Lopes, Damasio da Silva Gomes, Duarte Silva, Domingos Napolitano,

Eduardo Rabeira, Ernesto Costa, Edgard Jerambo, Eduardo Quirino da Silva Araujo, Eugenio Cabral de Mello, Francisco Vieira de Moura, Francisco Leopoldo do Rego Barros, Francisco de Sá Borges, Francellino Gomes, Feliciano Freire Andrade Lima, capitão Francisco Ayres de Miranda, Francisco de Gusmão Castello Branco, tenente Francisco Teixeira da Paixão, Genelicio da Silva Pedreira, Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, Gabriel Osorio de Paiva, Ivo Pamfiro, Joao Francisco de Oliveira, Joaquim Carneiro, José de Souza, Joao de Souza, José Vieira Cardoso, Joao Maria Rangel, Joaquim P. Mattos, Joao Pinto Ribeiro, Joaquim Mariano Alves, Joao Muniz Rangel, José Antonio Lopes Mesquita, Jayme Pereira Madruga, José Cardoso Machado, Joaquim Gomes Carneiro, Lydio Bastos, Lucas Peixoto do Amaral, Leoncio Carlos de Souza Motta, Luiz Antonio Lopes, Mario Frederico da Silva, Manoel Venancio Campos da Paz, Manoel Carneiro de Mello, Manoel Leite, Manoel Joaquim de Góes, Manoel Joaquim de Oliveira, Manoel Xavier da Silva, Manoel Bittencourt da Silva, Maximo Nogueira Penido, Nestor Rocha Lima, Oscar Cesar Burlamaqui, Octaviano Calmon, Olympio Campista, Dr. Olympio de Assis, Pio Pereira de Souza, Pinto de Carvalho, Pio Pereira de Souza, Porfirio Ribeiro de Faria, Proença Gomes, Pio Pires, Raul Machado, tenente Rufino, Salvador José Moreira, Salvador José de Mariz, coronel Thomaz José Pereira, Zacharias Gomes e Vieira de Moura, um voto cada um. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o presidente passar o presente edital que será publicado e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1917. — E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario da Junta o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 31, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 5ª e 6ª, noções do direito constitucional e administrativo e redacção official, os seguintes candidatos:

1. Franco Paulino dos Santos Martyres (só faz noções de direito constitucional e administrativo).
2. Mario Cabral Junior.
3. Raul Várady.
4. Heitor José Maldonado Brandão.
5. Laurentino Oliveira Azambuja.
6. Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães.

Turma supplementar

1. Acyr do Nascimento Paes.
2. Henedino Marçal.
3. Othon do Amaral Henriques.
4. Alvaro da Costa Guimarães.
5. Augusto de Azevedo e Silva.

Directoria de Justiça, 31 de maio de 1917. — Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Collegio D. Pedro II

CONCURSO PARA SUBSTITUTO DE PORTUGUEZ

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Julio Nogueira e Alcides d'Arcanhy a comparecerem no externato deste collegio, hoje, 31 o corrente, ás 13 horas, afim de, na forma da letra D do art. 43 do decreto n. 11.530, tirarem o ponto para suas preleções. — Octavio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, dos barracões dos fundos do predio n. 2º da rua Barão do Ubu, o Sr. Francisco Moreira da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 20 dias, per isso que, pela natureza de sua construção, e pelas condições hygienicas em que se acham, não sendo passíveis de melhoramentos, infringem o disposto no art. 30 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria sanitaria a que se procedeu no dia 24 de abril do corrente anno, naquelles barracões, com assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 61.374. Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital so haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir naquellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escrita, por intermedio do Dr. promotor ajunto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barracões acima referidos e publicado no Diario Official.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. Visto: — II. Autran, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. Guedes de Miranda. — Dr. Joao Mauricio de Abreu, secretario interino.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, 4 rua Visconde de Itaboraite.

Antonio Machado Lemos, José da Silva, Francisco de Barros, Izaias Rodrigues da Silva, José Val Passos e José Alves dos Santos,

Inspectoria de Vehiculos, 30 de maio de 1917. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados a comparecer no prazo de 15 dias nesta Directoria, os Srs. Francisco Joaquim da Silva, José Rosino, Leal & Irmão e Thomaz Joaquim da Silva, ou seus successores para o fim de, na qualidade de confrontantes, assignarem a planta do terreno situado na Feitoria do Bom Jardim, requerida por Joaquim Nogueira Ramalho.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1917.
— João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico, que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 205.596 a 205.598, pertencentes a Maria Pereira da Silva, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos títulos se, dentro no prazo de 5 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 30 de maio de 1917.— O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 1.084—CA: Uma caixa n. 329 (não consta), vinda de Liverpool no vapor inglez *Socrates*, em 26 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 1.089 — AH: Uma caixa numero 23.898, á ordem; BH — 1.443: Uma caixa n. 50 (não consta); B: Uma caixa n. 1 (não consta); BC: n. 1.898 (pertence ao Porto de Lisboa); FDM: Uma caixa n. 1.384 (não consta); PJ: Duas caixas ns. 47 e 48, á ordem; vindas do Bordões, no vapor francez *Liger*, em 27 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 972 — DL: Duas caixas n. 310 e 311, á ordem, para David Levy; W. Williamson: um pacote sem numero, ao mesmo, vindos do Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 25 de outubro de 1916.

Manifesto n. 1.068—AJC—JK: Um encapado n. 1.082 (o manifesto dá o n. 1.084), consignado a Azevedo Fordim & Comp.; CSR: uma caixa n. 1, consignada a Luca Arrighini, vindas de Genova, no vapor italiano *Principe di Udine*, em 22 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.069 — ACC: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a American Chambré of Commerce; losango CTB: vinte caixas ns. 11

a 30, á ordem, vindas do Nova York, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 4 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 18 (BAGAGEM)

Marca EH: Uma caixa n. 157, vinda do Bordões, no vapor francez *Garonna*, em 26 de outubro de 1916.

Marca Carlos A. Azevedo: Uma mala numero 203, vinda do Montevideo, no vapor nacional *Sirio*, em 3 de novembro de 1916.

Marca Nasti Alcar: Uma caixa n. 193, vinda do Nova York, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 4 de novembro de 1916.

Marca E. J. Lawino & Comp.: Um pacote n. 207; H. Schatter—431—Lima—B. Aires: Um pacote n. 208, vindos do Nova York, no vapor inglez *Verdi*, em 9 de novembro de 1916.

Marca Mme. Amelio Conrad: Um amarrado n. 279; sem marca: Uma caixa n. 223, vindos do Buenos Aires, no vapor hollandez *Frisia*, em 22 de novembro de 1916.

Sem marca: Dous saccos ns. 205 e 206, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, em 7 de novembro de 1916.

Sem marca: Uma cadeira n. 196, vinda do Liverpool, no vapor inglez *Orita*, em 10 de novembro de 1916.

Sem marca: Uma mala n. 210, vinda do Liverpool, no vapor inglez *Donerara*, em 12 de novembro de 1916.

Sem marca: Um sacco n. 223, vindo do Montevideo, no vapor nacional *Ruy Barbosa*, em 17 de novembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917.— O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, no dia 23 de abril ultimo, achando-se em serviço de fiscalização no Cães do Porto, apprehendeu duas duzias de gravatas que encontrou occultas sob as vestes de um individuo que por alli passava.

Sciante do facto, determinou esta Inspectoria, que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou constatada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria, foi o mesmo, por e lital incerto no *Diario Official* de 25 daquelle mez, convidado a vir allegar o que entendesse a bem de seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revellia.

Decorrido esse prazo sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á respectiva classificação e avaliação.

A vista do exposto: Considerando que o processo correu á revellia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto liquido dos 50 %, de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 123 da lei do orçamento vigente, ao apprehensor 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas.

Cumpra-se.
Alfandega, 30 de maio de 1917.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917.— Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que, em 5 de maio do corrente, o 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, encontrou occultas sob as vestes de diversos individuos que sahiam do bordo do vapor francez *Samira* 30 grossas de botões de madrepérola.

Feita a apprehensão e communicada a occurrencia a esta inspectoria, foi lavrado o auto regulamentar, intimando-se em seguida o dono dessa mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus direitos.

Findo esse prazo sem que se tivesse apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção do fl. 4 verso, feito o que, foram designados dous funcionarios que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim: Considerando que o processo correu á revellia;

Considerando que nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.
Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917.— Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que em 21 de abril findo o 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro, em consequencia da denuncia dada pelo tambem 2º official aduaneiro Galdino Gonçalves, apprehendeu no Cães do Porto 12 tranças de cabelo humano que um individuo, vindo do bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, entrado de Nova York, trazia occultas sob as vestes.

Feita a diligencia, do que teve conhecimento esta inspectoria pela participação do fl. 2, foi lavrado o auto regulamentar, intimando-se em seguida o dono da referida mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus interesses.

Findo esse prazo sem que se tivesse alguém apresentado a reclamar, foram designados dous funcionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim: Considerando que o processo correu á revellia;

Considerando que nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.
Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto do apprehensor 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro e ao denunciante Galdino Gonçalves, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de ja-

neiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei orçamentaria.

Compra-so.

Alfandega, 30 de maio de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º Escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 2º official aduaneiro André Henrique Santos, no dia 7 do corrente, achando-se destacado no posto fiscal entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu 16 latas contendo cigarros estrangeiros, 66 peças de renda e tres blusas de seda, que encontrou occultas sob as vestes de dous estivadores que por alli passavam; sendo que na apprehensão das quaes ultimas especies de mercadorias foi auxiliado pelo marinheiro João Alves Barcellos.

Sciende do facto, determinou esta Inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e do seu auxiliar, pelos quaes ficou constatada a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Não sendo conhecidos os donos das mercadorias apprehendidas, foram os mesmos, por edital inserto no *Diario Official* do 10 daquelle mez, convidados a vir allegar o que entendessem a bem dos seus direitos, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revolia.

Decorrido esse prazo sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á respectiva classificação e avaliação.

A vista do exposto.

Considerando que o processo correu á velia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 §3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto liquido dos 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 137 da lei do orçamento vigente, ao apprehensor 2º official aduaneiro André Henrique Santos e, na parte em que servir de auxiliar, ao marinheiro João Alves Barcellos.

Cumpra-so.

Alfandegar, 30 de maio de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Thesouro da Família», sociedade de peculios mixtos, com sédo na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto numero 10.374, de 2 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciende pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que fun-

cciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1917. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 37 da lei n. 3.232, do 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal da Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar convênio installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste Ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os envolveros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *Apollinario Gomes de Carvalho.*

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIE

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44

Brasil, costa norte — Recife da Corda Lavandeira — Escolhos noticiados a oeste

(a) Posição (approximada). Na distancia approximada de quatro milhas ao sul do Cabeço de Oliveira.

Lat. = 4º 36' 55" S.

Long. = 36º 12' 30" W., na carta numero 888.

Descrição: Um escolho na profundidade do quatro braças (7^m,32).

(b) Posição (approximada). Entre a Urca do Tubarão e a Urca do Minhoto.

Centro do escolho. Lat. = 4º 51' 45" S.

Long. = 36º 22' 45" W., na carta n. 888, do Almirantado Britannico.

Descrição: Um parcel constituindo um escolho com cerca de uma milha de extensão e tendo profundidades entre sete e oito braças (12^m,81 e 14^m,64).

Cartas affectadas ns. 528 e 888, do Almirantado Britannico.

(Do aviso aos navegantes n. 362, de 30 de março de 1917, do Almirantado Britannico).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Directoria da Contabilidade da Guerra

PAGAMENTOS DE 1916.

De ordem do Sr. coronel director, aviso aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1916, a encerrar-se a 31 do corrente mez, terão lugar nesta secção até ás 15 horas desso dia.

Rio, 30 de maio de 1917. — O chefe, *Jeronyma Trinas.*

Intendencia da Guerra

CONCORRENCIA PARA ARTIGOS DE FARDAMENTO E DE EQUIPAMENTO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 6 de junho proximo, até as 12 horas, para o fornecimento dos seguintes artigos:

123.000 metros de brim kaki nacional.

5.000 armações de brim americano.

2.500 pares de perneiras.

5.000 cobertores de lã kaki.

2.500 mochilas sem correias.

2.500 barracas de lona kaki para praças.

250 barracas de lona kaki para officiaes.

10 barracas de lona kaki grandes.

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 de junho proximo, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto do industria e profissão relativo ao primeiro semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer.

As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria da Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para

garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que provem ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 30:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, o ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os artigos acima obedecem aos respectivos tipos existentes nesta intendencia, devendo as dimensões do cobertor ser de 2^m.20 x 1^m.40 e o peso médio de kilog. 250; o prazo para a entrega será de 60 dias, a contar da data da aprovação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão accoitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 4 de junho.

Intendencia da Guerra, 30 de maio de 1917 — Dirceu Caetano de Oliveira, 3º official, secretario interino do Conselho de Compras. (

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE PANNO KAKI PARA CAPOTES DE PRAÇAS

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de junho proximo, até ás 12 horas, para o fornecimento de 27.231 metros de panno kaki para capote de praças.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 1 de junho, apresentando nessa occasião o no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcçãoar, exhibindo cor-

tiddes em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que provem ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 30:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, o ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

O artigo acima obedece ao tipo existente nesta Intendencia e o prazo para a sua entrega será de 30 dias, a contar da data da aprovação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão accoitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 4 de junho.

Intendencia da Guerra, 28 de maio de 1917. — Dirceu Caetano de Oliveira, 3º official, secretario interino do conselho de compras. (

Collegio Militar de Barbacena

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS. ARTIGOS PARA LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, FERRAGENS, FORRAGENS, ETC., DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho deste anno o conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, illuminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer sua inscripção até ás 15 horas do dia 6 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão e de licença e que provem se acharem quizes com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Designação

Em kilogrammos—alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de pri-

meira, arroz de primeira, batatas nacionais, bacalhão de caixa de primeira, carne secca de primeira, carne fresca de vacca com osso, carne fresca de vacca sem osso, carne fresca de porco com osso, cebollas, café em grão, tipo sete, chá preto, farello de trigo, farinha de man lieca de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmellada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vermelho, milho branco, pão de trigo (uma fornada), pão de trigo (duas fornadas), potassa, queijo de minas, sa do virgem, sal grosso, sal fino, toucinho fresco, toucinho salgado. Em litros: azeite de Lisboa, vinagre branco nacional. Em caixa: palitos lixados, kerzone «Brilhante». Em duzia: ovos de gallinha, ferraduras para cavallo, ferraduras para muarres. Em conto: cravos numero seis e sete para ferraduras. Em uni lado: queij s Palmyra «Borboletas», escova de piassava para lavar casa, gallinhas, vassouras de palha de cinco fios, vassourinhas de piassava, vassouras grandes de piassava (Cattete), sapolio, tijolo de arciar. Em pacotes: velas Brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datada e assignada e nella especificadas, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste Collegio para garantia de assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será accoita sem a declaração seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto, 5 % da importância provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importância do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-hão ás seguintes clausulas:

1º) fornecer os artigos da primeira qualidade na quantidade pedida e no prazo designado;

2º) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes, empregados civis e militares do Collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigência do respectivo contracto;

3º) apresentar até o dia cinco de cada mez afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

4º) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importância da respectiva diferença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de cincoenta por cento, na primeira reincidência, a setenta e cinco por cento na segunda e no caso de terceira reincidência a multa será de vinte e cinco por cento sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concurrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia.

Collegio Militar de Barbacena, em 14 de maio de 1917. — Aristoteles Macziliano Estanislau, 2º tenente, sub-secretario. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

* De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, e, de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante de 2ª classe desta directoria José dos Reis Bezendo justificar a sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de dez dias, de accordo com o § 1º do artigo 493 do regulamento postal em vigor, para o carteiro da agencia postal de Engenho Novo, nesta capital, Dario da Silva Ferraz, justificar sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do artigo 485 do regulamento em vigor.

Sub-directoria do expediente, 3ª secção, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:370\$, total das responsabilidades imputadas pela portaria numero 686/2, de 12 do abril ultimo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 8 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:014\$20 (um conto quator e mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 703, de 17 de abril findo, do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção — Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador do Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.

6.401 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

123 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.337—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos, Minas.

394 A. Dotafo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.032. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. director desta estrada faço publico que, de accordo com as autorizações contidas nos avisos ns. 191 e 192 expedidos pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 25 do corrente mez, será cobrada, a partir do dia 5 de junho proximo em diante, a taxa adicional de 20 % sobre os despachos effectuados e passagens vendidas, com excepção dos despachos de cereaes, farinha de trigo, farinha de mandioca e generos da pequena lavoura (taes como fructas frescas, inhames, mandiocas, batatas, legumes frescos, palmitos, sementes e verduras), bem

como das passagens dos trens do subúrbios e pequeno percurso.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de maio de 1917. — J. Dunham, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

SUSPENSÃO DE TRAFEGO

Sendo necessario suspender o trafego no trecho de Commercio a Taboas, devido ao mau estado da ponte existente no Rio Parahyba, a qual não offerece segurança, de ordem da directoria faço publico que no prazo de 8 dias, contados de 28 do corrente mez, se fará efectiva esta providencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTUA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos coloniacos, emancipados Visconde do Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, em emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem aceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes do qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.º, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessárias ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8.º, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importância respectiva, sendo os materiaes e moveis sómente entregues á vista do competente recibo;

9.º, o proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10.º, para a venda dos materiaes dos nucleos serão aceitas quaesquer propostas, pois não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoría deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão aceitas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um destruidor, novo.
Um enxugador de animaes.
Seis cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oitoapparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofada.
Uma mesa de móa esquadria.
Conto, setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NÚCLEO ITATIAYA

Cem kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINCTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.

Dois abajours de côr, avaliados por 4\$000.

Um lustre de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.

Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dois ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *C. V. Zamith*, 1.º official.

Visto. — *E. M. Limoeiro*, chefe da 2.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, SEMOVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES — INCONFIDENTES E JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Terceira praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que, na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, á rua Sergipe n. 191, Bello Horizonte, serão recebidas propostas para a compra de moveis, semoventes, materiaes e utensilios, existentes e desnecessarios aos serviços dos nucleos colonias acima indicados e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente seladas a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª Todas as propostas deverão ser entregues na Inspectoria do Serviço de Povoamento acima referida, até o dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

3.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa; por minima que seja a differença, sendo recusadas as offerlas de vantagens não previstas neste edital e nem aceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao «Diario Official» e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente, e em dia previamente designado, offerter maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offerlas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital;

6.ª As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos utensilios, materiaes, etc.;

8.ª Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia na Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a importância respectiva, sendo os materiaes, utensilios, etc. sómente entregues á vista do competente recibo;

9.ª O proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO-INCONFIDENTES

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um engenho de ferro para cama.

Um alambique de cobre.

Um tacho pequeno de ferro.

Duas rodas de ferro.

Duas rodas de ferro dentadas.

Uma roda de madeira para agua.

Dezesseite vergas de ferro para portas.

Um moinho de ferro para fubá.

Quinhentos e trinta e seis fechos para portas e janellas.

Cincoenta e cinco trincos grandes.

Cem machados.

Uma caixa de farracha (incompleta).

Sessenta foices.

Um descascador de arroz.

Oito picaretas.

Duzentas e vinte e sete borboletas.

Um torno de furar ferro.

Dois jogos de rodas de caminhão.

Uma carroça.

Um burro, pello de rato, de nome «Calçado».

Um dito, russo, de nome «Petisco».

Um cavallo, castanho, de nome «Castanho».

Uma besta, zaina, de nome «Jangada».

Uma besta, pello de rato, de nome «Bolívia».

Uma besta, pello de rato, de nome «Andorinha».

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, *C. V. Zamith*, 1.º official. — *J. P. de Souza Fortuna*, 2.º official.

NÚCLEO JOÃO PINHEIRO

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um caminhão de quatro rodas.

Um carro de praça, velho, fallando uma roda.

Uma charrette, velha, de duas rodas.

Um jogo de arreios para carro de praça.

Um jogo de arreios para caminhão.

Um sellim e seus pertences.

Oito tiradeiras, velhas.

Uma banheira de zinco, estragada.

Uma bomba de irrigação, estragada.

Uma bomba de irrigação, boa.

Um pulverizador.

Uma escada de madeira com treze degraus.

Duas estantes toscas.

Um apial (colmeal modelo).

Seis latrinas de barro.

Um estojo de madeira, velho, para desenho.

Uma caixa, com ferros de dentista.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, *C. V. Zamith*, 1.º official. — *J. P. de Souza Fortuna*, 2.º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos coloniacs a cargo desse serviço, possuidores de lotes, a titulo provisorio, retirem na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados do accordo com o § 4º, art. 79, do alludido regulamento.

Fimdo o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela forma do direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que cheguo ao conhecimento de todos os interessados o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 do maio de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente do 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes do serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Alencar*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 77

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscripção dos candidatos ao concurso para a admissão á matricula do 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 55 doCodigo de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 do julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia das materias: estabilidade das construcções, estudo dos materias de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 28 de abril de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industria e Comercio

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO ANNO DE 1916, APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL DE 30 DE MAIO DE 1917

Srs. accionistas — Em obediencia aos estatutos da nossa companhia, a directoria vem apresentar-vos o relatório de sua gestão durante o anno proximo passado e o balanço da sua escripturação, com o parecer sobre elle emittido pelo conselho fiscal. Tendo em vista a conveniencia de apressarmos a organização da fabrica para exploracão do patente de invenção n. 9.038, que, por sua natureza especial, exigia localidade adequada, porém muito difficil de ser conseguida, não foi possível até o fim de dezembro dar inicio aos trabalhos projectados, pois o unico terreno encontrado com os requisitos necessarios dependeu de decisões judiciais. A acção da directoria limitou-se forçosamente á aquisição do materias para a fabrica, que, por não convir serem importados na actualidade, tinham de ser procurados no paiz. Tambem preocupou-se a directoria com a consecução das materias primas necessarias á fabricacão, e obteve, embora com esforços não pequenos, concessões valiosas para nossa companhia.

As despesas, como vereis, foram reduzidas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Alfredo Borges Monteiro*, director-presidente. — *Cypriano Bruno Ribeiro*, director-thesoureiro. — *Theophilo Henrique de Sant'Anna*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Industria e Commercio, dando cumprimento ás disposições legais e no desempenho do seu mandato, examinou os livros e contas relativas ao exercicio do 1916 e achou todas as parcelas exactas, sendo a escripta feita com regularidade e clareza. Assim, pois, o conselho é de parecer e propõe que sejam

approvados actos e contas da directoria attinentes ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — *Raul Paranhos Pederneiros. — Luiz Tettamanti. — Malaquias Pereira da Silva.*

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA, NO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1916, A SABER:

Activo	
Títulos:	
Caixa.....	4:488\$700
Uazethyl, privilegio n. 9.038.....	35:000\$000
Despozas de instalação.....	1:172\$370
Machinismos e accessorios.....	2:321\$800
Juros e descontos.....	100\$000
Despezas geraes.....	2:219\$000
Barco do Rio Grande do Sul....	200\$000
Banco Mercantil.....	4:488\$000
Móveis e utensilios.....	10\$000
	50:000\$000

Passivo	
Títulos:	
Capital.....	50:000\$000
	50:000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — *Alfredo Borges Monteiro*, director-presidente. — O guarda-livros, *A. Soares*.

Sociedade Anonyma "Terras e Construções"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1917

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, á uma hora da tarde, achando-se reunidos, á rua da Quitanda, n. 129, sobrado, os accionistas da mesma sociedade, representando mais de tres quartos das acções, conforme as assignaturas no livro de presença, o Sr. Joaquim Camarinha Junior declara installada a assembléa e propõe para presidilla o Sr. coronel Domingos Custodio Guimarães. Aceita unanimemente a indicação, assume esse senhor a presidencia e convida para secretarios os accionistas Eduardo Lecoulle e Joaquim Camarinha Junior. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio da convocação da assembléa geral extraordinaria, publicada no *Diario Official* de quatro do corrente mez, que é do teor seguinte: Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia dez do corrente, á uma hora da tarde, no escriptorio da rua da Quitanda, n. 129, sobrado, para a eleição da nova directoria e tomarem conhecimento de diversos assumptos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917. — *M. Eloy de Andrade*, presidente. O Sr. Dr. Manoel Eloy de Andrade declarou que convocára especialmente a presente assembléa para a eleição da directoria, cujo mandato estava extinto. Aproveitava a oportunidade para trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas o movimento dos negocios da sociedade, tanto com referencia aos terrenos do Pilares, freguezia de Inhaúma, como aos da rua Barão de Bom Retiro n. 455, e bem assim os situados na cidade de Petropolis, Estado do Rio. Foram iniciadas as vendas dos lotes situados á rua Barão do Bom Retiro, de accordo com as tabellas que offerece ao estudo dos Srs. accionistas, assim como os serviços para a abertura das ruas. Os terrenos do Pilares já estão reduzidos a uma terça parte, continuando a observar os compradores a prestações, com raras excepções, todas as clausulas dos respectivos contractos. O Sr. presi-

dente manda ler em seguida o relatorio e balanço offerecidos pela directoria e relativos ao anno de 1916, dando em seguida a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal, o Sr. Joaquim Camarinha Junior, para a leitura do mesmo parecer, cujo teor é o seguinte: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Terras e Construções, depois do devido exame das contas e actos da directoria, referentes ao anno de 1916, são do parecer que deve ser aprovado o balanço apresentado. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — *Paul Landsberg. — Eduardo Lecoulle. — Joaquim Camarinha Junior.* O Sr. presidente declara que estão em discussão os referidos documentos e ninguém pedindo a palavra, postos á votação, são unanimemente approvados. Em seguida, convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Recolhidas as mesmas é apurado o seguinte resultado: para director-presidente, Dr. Manoel Eloy de Andrade, com 4.960 votos; para director-gerente, Gilberto Landsberg, com 4.865 votos; para o conselho fiscal, fiscaes effectivos, Joaquim Camarinha Junior, com 4.900 votos, Eduardo Lecoulle, com 4.870 votos e Domingos Custodio Guimarães, com 4.860 votos; e supplentes: Paul Landsberg, com 4.890 votos, William Bourgain, com 4.865 votos e Julio Issler, com 4.860 votos. O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos cargos os ditos accionistas e, nada mais havendo a tratar, agradece a presença dos Srs. accionistas e suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão e lida a acta, é a mesma approvada, sendo por mim, Eduardo Lecoulle, servindo de 1.º secretario, lavrada e assignada, bem como pela mesa e todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — *Domingos Custodio Guimarães. — Eduardo Lecoulle. — Joaquim Camarinha Junior. — Albert Landsberg. — Lucy E. Landsberg. — Manoel Eloy de Andrade. — Gilbert Landsberg. — Paul Landsberg. — William Bourgain.*

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1917

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseite, ás quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, á rua Primeiro de Março numero vinte e nove, primeiro andar, os accionistas da mesma sociedade para esse fim previamente convocados, conforme aviso inserto em o *Diario Official* de doze de maio de mil novecentos e dezeseite, á pagina cinco mil e oitenta e sete, os quaes, tendo depositado previamente as suas acções na sede da sociedade, assignaram o respectivo livro de presença, fazendo seguir os seus nomes do numero do acções a cada um pertencentes: doutor Joaquim Mariano de Azevedo Castro, representado pelo seu procurador bastante Raphael Ferreira de Assumpção, mil e quinhentas acções; José Martinelli, tres mil duzentas e cincoenta acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu director-presidente senhor José Martinelli, setecentas acções; Piero do Capnist, cem acções; Thomas Bishop Southgate, cem acções; Leopoldo Cunha Filho, duzentas acções; David Hagnenauer, cincoenta acções; doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, vinte e duas acções; Luiz Vicente Giovannetti, cinco acções; Raphael Ferreira de Assumpção, dez acções; Julio de Souza, cinco acções; Man-

rico Párodi, cinco acções; e Custodio Teixeira Maia, cinco acções. Na forma dos estatutos sociais assumiu a presidencia da assembléa o senhor doutor João Teixeira Soares, director-presidente da sociedade, o qual convidou para secretarios os senhores David Hagnenauer e Julio de Souza. O senhor presidente declara achar-se sobre a mesa a proposta da directoria que motivou a convocação da presente assembléa geral e pede ao senhor segundo secretario para proceder á leitura da referida proposta, a qual é do seguinte teor:

PROPOSTA

A directoria da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, no intuito de dar á mesma todo o desenvolvimento que comporta e corresponder ás esperanças com que a nova empresa foi concebida nos circulos commerciaes do paiz, tendo já assumido importantissimo papel no desempenho patriótico do escoamento de boa parte da exportação do paiz, e tambem necessitando terminar, no mais breve prazo possivel, as importantes obras e concertos a que estão sendo submettidas em diversos estaleiros, aqui e na America do Norte, algumas das suas unidades, que virão reforçar a sua frota, entrando immediatamente em serviço para a Europa, vem submeter ao esclarecido exame dos Srs. accionistas a seguinte proposta:

a) O capital social fica elevado a 12.000:000\$ (doze mil contos de réis) dividido em doze mil acções de um conto de réis cada uma;
b) Os primitivos accionistas torão preferencia para subscrição ao par das novas acções na proporção das que possuirem;
c) As acções antigas serão substituidas por novas acções de typo uniforme comprehendendo as relativas ao novo capital;
d) A assembléa approva e expressamente ratifica a compra feita pela directoria, na vigencia dos estatutos antigos, mas cuja escriptura foi somente assignada quando já em vigor os novos estatutos, do vapor *Araseahy* adquirido da Empresa Brasileira de Navegação, o qual fica incorporado á frota da sociedade;

e) A assembléa, em consequencia do artigo decimo oitavo dos estatutos, autoriza a directoria a adquirir novas unidades até a tonelagem de dez mil toneladas D.W.C. podendo despendar nessas novas aquisições e nos concertos e reparos de que possam as mesmas carecer até a quantia de dez mil contos de réis, tudo no prazo maximo de oito mezes a contar da data da approvação da presente proposta.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917. — *J. B. Cardoso. — G. Martinelli.*

E' lido em seguida o parecer emitido pelo conselho fiscal, o qual é do teor seguinte:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, havendo tomado conhecimento da proposta da directoria da sociedade, datada de oito do corrente a ser submettida á deliberação da assembléa geral extraordinaria dos senhores accionistas, relativa ao augmento do capital social para doze mil contos de réis, uniformização do typo das acções, após maduro exame das circumstancias, folga em manifestar-se completamente de accordo com os termos da dita proposta, que consulta os interesses sociais, e se congratula com os senhores accionistas pela elevada orientação revelada nos propositos da digna directoria, a quo o conselho fiscal dá a sua inteira solidariedade. Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e dezeseite. — *Leopoldo Cunha Filho. — David Hagnenauer. — Julio de Souza*, supplente.

O senhor presidente declara acharom-se em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal e quo, si ninguém pedir a palavra, submeterá os mesmos á votação.

Pedi a palavra o accionista Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, o qual disse que acreditava ser fiel interprete do pensamento de todos os senhores accionistas presentes manifestando a satisfação de que se achava possuido ao ver que a sociedade enveredava francamente pelo caminho do augmento contínuo do seu material fluctuante, enriquecendo-o com unidades de valor e capazes de fazer longas viagens transoceanicas e a isto consagrando não sómente todos os seus legitimos lucros mas ainda fazendo um appello, destinado a ser entusiasticamente correspondido, aos seus fieis accionistas e ao publico em geral. Com isto a sociedade allia, com grande felicidade, o seu bem entendido interesse a uma exacta comprehensão das necessidades e das exigencias do nosso paiz no grave momento que passa.

Foram muito apoiadas as palavras do doutor Saboia de Medeiros e, não havendo mais ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a proposta e o parecer á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão e lida a acta e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submette a votação e approvação da dita acta, sendo a mesma approvada unanimemente. E eu, David Haguenauer, primeiro secretario, lavrei duas vias da dita acta, sendo uma no livro das actas e outra em separado destinada a ser archivada na Junta Commercial, a qual tem as suas paginas por mim numeradas e rubricadas com a minha rubrica «David» e sendo ambas assignadas pela mesa e todos os accionistas presentes resalvo o entrelinhado «Julio de Souza» suppleto. — Dr. João Teixeira Soares, presidente. — David Haguenauer, primeiro secretario. — Julio de Souza, segundo secretario. — Por procuração, Dr. Joaquim Mariano do Azevedo e Castro, Raphael Ferreira de Assumpção. — José Martinelli. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, José Martinelli, director-presidente. — Piero de Capnist. — Thomas Bishop Southgate. — Leopoldo Cunha Filho. — Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. — Dr. Carlos Saboia Bindeira de Mello. — Luiz Viçente Giovannetti. — Raphael Ferreira de Assumpção. — Munrico Parodi. — Custodio Teixeira Maia.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 24 de maio vigente, se archivou nesta repartição, sob o n. 4.620, a acta da assembleia geral extraordinaria da sociedade anonyma Lloyd Nacional, realizada em 15 de maio vigente, que autorizou o augmento do seu capital e approvou a compra de um vapor. E eu, Horacio Pestana do Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor de 11\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Industrial Itacolomy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1917

Aos 23 (vinte e tres) dias do mez do maio de 1917, ao meio dia, reunidos na sede social á rua do Mercado n. 51, 10 Srs. accionistas, representando, conforme indica o livro de presença, mais de 3/4 do capital social, o director-gerente da companhia declara aberta a sessão e, nos termos do art. 11 dos estatutos, convida o accionista Sr. Dr. P. J. Pereira Travassos para presidir esta assembleia. O Sr. Dr. P. J. Pereira Travassos, aceitando, convida

os Srs. H. Pinto Gama e João Pinto Dias de Freitas para secretarios, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o Sr. presidente da assembleia lê a acta da assembleia anterior e ninguém pedindo a palavra é a referida acta approvada sem discussão. O Sr. presidente da assembleia diz aos Srs. accionistas que, antes de começar os trabalhos marcados no annuncio para esta convocação, lhes communica a renuncia dos directores presidente e thesoureiro, Dr. João de Assis Lopes Martins e S. H. Lovell Parker e pedelhes que se manifestem sobre o assumpto. Pelo a palavra o director gerente da companhia Sr. E. C. Magalhães e diz que, como companheiro de trabalho dos dous renunciantes, devo, por justiça, salientar os bons serviços que elles prestaram á companhia não só na sua organização como no extraordinario desenvolvimento que na mesma se vem operando, tendo encontrado sempre nesses companheiros a melhor vontade e o maximo devotamento aos interesses da companhia. Pelo motivo exposto lamenta a renuncia de tão dignos e prestimosos collegas e só lha concedo porque é conhecedor dos motivos intimos que a dictaram. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente da assembleia diz que está acciente a renuncia.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declara que o fim desta reunião, de accordo com os annuncios da convocação da mesma é, em primeiro lugar, a apresentação aos Srs. accionistas de uma proposta do director-gerente para alteração de alguns artigos dos actuaes estatutos, cuja proposta, bem como o parecer do conselho fiscal, que a acompanha, lhes vão ser lida afim de resolverem sobre a sua approvação. O secretario Sr. João Pinto Dias de Freitas lê a proposta e o parecer seguintes:

Proposta para modificações dos estatutos da Companhia Industrial Itacolomy

TITULO II

Art. 3º — Primeiro periodo:

Onde está escripto «por tres directores, etc», devo ser «por dous directores, sendo um gerente», supprimindo-se o restante deste periodo.

Segundo periodo:

Substituam-se as palavras «quatro» por «cinco».

Art. 4º — Primeiro periodo:

Substituam-se as palavras «por um dos outros» pelas palavras «pelo outro».

§ 1º — Segundo periodo:

Suprima-se.

Art. 5º — Primeiro periodo:

Suprima-se desde «nelles se incluindo, etc» até o fim deste periodo.

Letra a): Supprimam-se as palavras «emissão de debentures» ou outras de qualquer natureza.

Letra c): Suprima-se.

Art. 6º — Primeiro periodo:

Substitua-se «O presidente» por «O gerente».

Letra e): Substitua-se o que está escripto pelo seguinte: «Assignar a correspondencia, recibos, cheques sobre bancos, encomendas, letras ou promissórias, certificados de acções e todos os documentos de importancia».

Letra f): Augmente-se esta letra contendo a seguinte disposição: «Apresentar á assembleia geral ordinaria o relatorio annual das operações, trabalhos e estado da sociedade, convocar a mesma assembleia, as extraordinarias e o conselho fiscal».

Letra g): Augmente-se esta letra contendo a seguinte disposição: «Superintender toda a parte technica, economica e financeira da companhia».

Art. 7º — Substituam-se todas as disposições deste artigo pelo seguinte: «O outro director compete substituir o director-gerente nos seus impedimentos».

Art. 8º — Primeiro periodo:

Substituam-se a palavra «accionistas» por «membros».

Ultimo periodo:

Suprima-se.

TITULO III

Art. 11º — Primeiro periodo:

Substitua-se a palavra «seja» por «estiverem»; supprimam-se as palavras «com antecedencia pelo menos de 5 dias».

Segundo periodo:

Substitua-se a palavra «Presidente» por «Gerente».

TITULO IV

Substituam-se os sub-titulos «Dos lucros etc.» por Disposições Gerais».

Art. 13 — Suprima-se.

Art. 14 — Passa a ser 13.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Itacolomy, aba ho assignados, aos quaes foi presente a proposta do director-gerente da mesma, que hoje vai ser submettida á deliberação dos Srs. accionistas sobre modificações nos estatutos, acham que a referida proposta consulta perfeitamente os interesses da companhia, são do parecer que a mesma deve ser approvada.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Dr. Alfredo Ruy Barbosa. — Dr. José Maria Bello. — Dr. Horacio Mario Meanda.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia diz que está em discussão a proposta lida e, ninguém pedindo a palavra, declara-a unanimemente approvada. Continuando, o Sr. presidente da assembleia diz que, em virtude das alterações feitas nos estatutos, as quaes deslo já estão em vigor, vai proceder á eleição do um director e pede aos Srs. accionistas munirem-se de cédulas para effectuarem a referida eleição. Levanta-se o accionista Sr. Samuel Silva e propõe que a escolha seja feita por aclamação, indicando o nome do Sr. Antonio Robillard de Marigny para occupar o cargo de director e, sendo esta proposta apresentada á assembleia, esta, com exclusão do voto do indicado, a approvou por unanimidade. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembleia dá por terminados os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a honra que lho conferiram indicando-o para presidir esta assembleia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão para ser lavrada esta acta. Isto feito pelo Sr. secretario João Pinto Dias de Freitas é a mesma por elle lida e approvada por unanimidade e é por todos assignada.

Eu, João Pinto Dias de Freitas, servindo como secretario, a escrevi. — João Pinto Dias de

Freitas. — J. Pereira Tracassos. — H. Pinto
Gama. — D. Silva. — Horacio Mario
— A. C. Val. — E. C. Magalhães. —
Antonio Robitua. — Marigny. — Annibal de
Campos Borda. — F. —

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de maio vigente, se archivou nesta repartição, sob n. 4.622, a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Industrial Itacolomy realizada em 23 do mez vigente, que modificou os seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passo a presente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 do mez vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.623 o *Diário Official* de 16 de maio vigente, contendo a publicação da acta da assembléa geral extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente», realizada em 10 de feyereiro deste anno, e, bem assim, a publicação do decreto n. 12.436, de 11 de abril de 1917, que approvou as alterações e resoluções da referida assembléa: duas publicações fórmulas dos pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, sobre o imposto de cinco por cento sobre o augmento de seu capital, e referente ao pagamento do selo devido. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passo a presente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. Sobre duas estampilhas federaes com o valor de onze mil réis. (No lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE PEDRO TELLES & COMPANHIA, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA REUNIÃO EFECTUADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1917.

Credores da massa:

Exmo. Juiz.....	\$
Sr. Escrivão.....	\$
Sr. Dr. Curador.....	\$
Credores privilegiados:	
Antonio Baptista Ferreira Alves.....	4:733\$000
Companhia da Port.....	4:239\$740
Francisco Lima.....	400\$000
Credores chirographarios:	
Alves Vieira & Companhia.....	22:377\$235
Antonio Gonçalves da Silva & Comp.....	822\$700
Antonio Jacintho.....	492\$000
Arthur Cardoso.....	350\$000
Bernardino Gomes & Companhia.....	263\$800
Borlido Maia & Companhia.....	454\$960
Angelino Simões & Companhia.....	900\$000
Barbosa Albuquerque & Companhia.....	27:133\$120
Carlos Wigg.....	900\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	8:516\$710
Companhia Seguros «Minerva».....	474\$000
Cruz & Lemos.....	5:022\$200

Domingos Maia & Companhia....	4:966\$100
Fernandes Moreira & Companhia.....	216\$300
Francisco Alves da Silva.....	4:532\$400
L. Edmundo Casaes.....	2:464\$600
Luiz João Gago.....	5:203\$200
Mance! Francisco Quadros.....	2:793\$000
Manoel Maria Pedrosa.....	201\$600
Silveira Machado & Companhia.....	569\$000
Sociedade Casa «Leuzinger».....	71\$000
Soures & Ramos.....	4:105\$500
Maria Annunciada Vieira.....	1:265\$000
Beranger Nobre & Companhia..	4:841\$000
Maria Quintanilha.....	2:363\$220

Total dos creditos..... 97:427\$475

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — Barbosa Albuquerque & Comp., liquidatarios.

A Mundial

Companhia de Seguros

SÉDE SOCIAL: AVENIDA RIO BRANCO N. 133, 1.º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na séde social, á avenida Rio Branco n. 133, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, para deliberar sobre uma proposta da directoria, para elevação do capital social a 1.000.000\$000.

Pela directoria, A. R. Ferreira Botelho, presidente.

Companhia Commercial Costa

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na reunião convocada para 28 do corrente, convidamos de novo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 2 de junho proximo futuro, para deliberar sobre a mesma ordem do dia da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — A directoria.

Companhia Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 16 de junho proximo vinhouro, na séde social, á rua da Gloria n. 36, á 1 hora da tarde, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Ficam suspensas as transfeencias de accções nominativas até o dia da reunião e os Srs. accionistas, possuidores de accções ao portador, são solicitados a fazer o deposito dessas accções na séde da companhia, com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 3.º de maio de 1917. — A directoria.

Fallencia de Macedo & Comp.

Convidam-se aos credores de Macedo & Comp. a apresentarem seus creditos á rua do Carmo n. 39 do 1.º ás 4 horas da tarde, até o proximo dia 31. Rio 23 de maio de 1917. — Luiz Antonio Vieira da Silva, syndico. (

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

(2ª convocação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem para constituirem a assembléa geral ordinaria, no dia 14 de junho, ás 14 horas na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, para tomarem conhecimento do relatório e contas apresentados pela directoria relativos ao anno de 1916, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, resolverem sobre sua approvação e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno, visto não ter havido numero para assembléa convocada para hoje, 26 de maio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — A directoria.

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 9 de junho proximo futuro no escritorio da companhia, á rua da Sand n. 1 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e votar na eleição de 1916 e em seguida, procederem a eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — João T. Soares, presidente.

Clubs Patek-Philipp

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções

Inscrição n. 456, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro prem — N. 68.456.

Inscrição n. 908, correspondente aos tres algarismos finais do segundo prem — N. 88.908.

Inscrição n. 208, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro prem — N. 93.208.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917.

O FISCAL DO G-VERNO

Dr. A. Bessone Correia

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 70.000 póde ser adquirida, nos Club PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanais desde 1\$ até 8.000 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81